ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 182

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de setembro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 9
Ministério da Educação 15
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 32
Ministério da Justiça 32
Ministério da Pesca e Aquicultura 34
Ministério da Previdência Social 34
Ministério da Saúde 34
Ministério das Cidades 38
Ministério das Comunicações 38
Ministério das Relações Exteriores 41
Ministério de Minas e Energia 41
Ministério do Desenvolvimento Agrário 46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 47
Ministério do Meio Ambiente 48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 49
Ministério do Trabalho e Emprego 50
Ministério dos Transportes 50
Conselho Nacional do Ministério Público 51
Ministério Público da União 55
Defensoria Pública da União 57
Poder Judiciário 58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 62

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de setembro de 2015

Entidade: AR MINC, vinculada à AC SINCOR RFB
Processos nº: 00100.000306/2007-12

Acolhe-se a Nota nº. 694/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR MINC, vinculada à AC SINCOR RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Avenida Evandro Lins e Silva, nº 840, Sala 1.117, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
Novo: Avenida Evandro Lins e Silva, nº 840, Sala 1818, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Entidade: AR ASSESTO, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 705/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ASSESTO, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Tagipuru, nº235, conjunto 154, Bairro Barra Fundo, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR MARRAF ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 58.798.620/0001-06
Processo nº: 00100.000220/2015-08

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MARRAF, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CDBR CERTIFICADORA DIGITAL
CNPJ: 21.528.109/0001-76
Processo nº: 00100.000180/2015-96

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 113/116), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CDBR CERTIFICADORA DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.377, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos n° 93.872, de 23/12/1986, n° 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1° Aprovar a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas com o Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle - grupo 5, no valor total de R$ 8.954,69 (oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) - Processo 00190.019979/2014-11, a ser realizado em virtude das decisões judiciais exaradas nos autos do Processo nº 4852-32.2014.4.01.3001, em trâmite na Seção Judiciária de Cruzeiro do Sul da Justiça Federal do Acre, e nos autos da Apelação Cível Nº 0035622-52.2012.4.01.3300/DF em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2° Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes no Projeto Interno ESAF n° 20.20.04.20021.15.15, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA BAKSYS PINTO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 112, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025469/2015-81, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aeropublicidade e aerorreportagem outorgada à sociedade empresária COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 03.753.049/0001-03, com sede social na cidade do São Paulo (SP).

Art. 2º A exploração dos serviços aéreos públicos especializados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 134, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2010, Seção 1, Página 15.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Portaria 190/GC-5 de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.496 - Revogar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-09-3CIL-02-01, emitido em 18 de setembro de 2006, em favor de NAT - NACIONAL AERO TÁXI LTDA., conforme comunicado à interessada em 17 de setembro de 2015, por meio do Formulário Operacional, FOP 121, nº 17/2015/GOAG/SPO-DF. Processo nº 00065.020785/2015-77.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 22/9/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 181-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.497 - Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-09-0CEE-01-01, emitido em 14 de maio de 2015, em favor de AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA., conforme comunicado ao interessado em 16 de setembro de 2015, por meio do Ofício nº 740/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00065.066831/2015-84.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.491 - Renovar a autorização de funcionamento da SKY BLUE Escola de Aviação Civil Ltda., por 5 (cinco) anos, localizada na Av. Mato Grosso nº 144, Bairro Centro Norte (Araés), na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78005-030 e renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, e Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática, da SKY BLUE Escola de Aviação Civil. Processo nº 00065.094169/2015-52.

Nº 2.492 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião, Piloto Agrícola Avião, Piloto Rebocador de Planador e Comissário de Voo partes teórica e prática, e de Voo por Instrumentos, parte prática, por 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Carazinho, situado no Aeroporto Municipal - BR 285 - Km 220, Bairro - Santa Terezinha, na cidade de Carazinho - RS, CEP: 99500-000. Processo nº 00065.087875/2015-48.

Nº 2.493 - Renovar a autorização de funcionamento da HÁRPIA Escola de Aviação Civil, nome fantasia: EJ Escola de Aviação - Unidade São Paulo, por 5 (cinco) anos, localizada à Rua Baronesa de Bela Vista nº 360, Vila Congonhas, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.612-001 e renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião/IFR e Instrutor de Voo Avião, parte teórica, e Comissário de Voo, partes teórica e prática, por 5 (cinco) anos, da HÁRPIA Escola de Aviação Civil, nome fantasia: EJ Escola de Aviação - Unidade São Paulo. Processo nº 00065.104145/2015-19.

Nº 2.494 - Renovar a autorização de funcionamento da EPA - Escola Paranaense de Aviação Ltda., por 5 (cinco) anos, localizada no Aeroporto de Bacacheri, Hangar 40, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82515-180 e renovar a homologação do curso de Piloto Privado Avião, parte teórica, por 5 (cinco) anos, da EPA - Escola Paranaense de Aviação Ltda.. Processo nº 00065.104050/2015-03.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.124 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.008581/2015-19, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade da Portaria SMPE nº 12, de 18 de outubro de 2013, publicada no D.O.U., de 22 de outubro de 2013, que autorizou a instalação e funcionamento no Brasil de sucursal da sociedade estrangeira TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., por não ter entrado em funcionamento nos 12 (doze) meses seguintes à autorização dada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003689/2015-99, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o cronograma de execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o 2º semestre de 2015, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitorados nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são os constantes respectivamente dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura, sendo que esse pode ser alterado conforme demandas que surgirem durante execução desta Intrução Normativa; e

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível na rede mundial de computadores no sítio eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do Codex Alimentarius.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonellas* spp.), é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o Limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), cujo limite de referência para a tomada da ação regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), sendo considerado o respectivo limite de detecção do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 10 (dez) dias após a sua publicação e encerra em 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO COUTINHO

ANEXO I

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Abacaxi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
2	Alho	Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	5	5
3	Cacau	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina	5	5
4	Arroz	Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	15	50
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	15	

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			Grão Integral		Resíduos de Agrotóxicos	10	
					Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	10	
5	Batata		Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Castanha-do- brasil		Amêndoa Sem Casca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	20	20
7	Cebola		Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
8	Feijão	Carioca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	15	60
					Aflatoxinas e Ocratoxina	15	
		Preto			Resíduos de Agrotóxicos	15	
					Aflatoxinas e Ocratoxina	15	
9	Mamão		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	100	100
10	Manga		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
11	Pimenta do reino		Grão		*Salmonella spp*	30	30
12	Tomate		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
13	Trigo		Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	10	20
				Cereais	Aflatoxinas e Ocratoxina	10	
14	Uva de mesa		Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
							435

ANEXO II

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no

Subprograma Exploratório do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	Matriz	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alface	Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
2	Banana	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
3	Beterraba	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
4	Castanha de caju	Amêndoa seca	Leguminosas e oleaginosas	Aflatoxinas	30	30
5	Cenoura	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Laranja	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
7	Morango	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
8	Pimentão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
						155

ANEXO III

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no

Subprograma de Produtos Importados do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº MÍNIMO DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alho	Bulbo	Produto de Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
2	Arroz polido	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	15	30
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	15	
3	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
4	Cacau	Amêndoa seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina	10	10
5	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
6	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	50	50
7	Milho pipoca	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	15	30
				Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	15	
8	Trigo	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	20	40
				Aflatoxinas e Ocratoxinas	20	
9	Uva de mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
						305

ANEXO IV

Escopo mínimo de contaminantes a serem monitorados por produto de origem vegetal com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT)

e Ausência/Presença (*Salmonella* spp.) do PNCRC / Vegetal.

CONTAMINANTE	LIMITE MÁXIMO TOLERADO (µg/kg)											
	Amêndoa de cacau	Amendoim	Arroz Polido	Arroz Integral	Castanha-do-brasil	Castanha de caju	Feijão	Milho Gão	Milho canjica	Milho pipoca	Pimenta-do-reino	Trigo
Aflatoxina Total (B1+B2+G1+G2)	10	20	5	5	10	10	5	20	20	20	N/A	5
Desoxinivalenol (DON)	N/A	N/A	750	750	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Fumonisinas (B1 + B2)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2500	2000	N/A	N/A
Salmonella spp.	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	ausência	N/A
Ocratoxina A	10	N/A	10	10	N/A	N/A	10	N/A	10	10	N/A	10
ZEARELONA	N/A	N/A	200	800	N/A	N/A	N/A	N/A	300	300	N/A	N/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.006298/2015-26, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de coentro (Coriandrum sativum L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>olerícolas.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE COENTRO (Coriandrum sativum L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distingüibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de coentro (Coriandrum sativum L).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

- 25 gramas como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 25 gramas como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 25 gramas mantidas pelo obtentor.

As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

2. O material propagativo deve apresentar boas condições sanitárias, vigor e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e
- VI: avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

5. Cada ensaio deve incluir no mínimo 60 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 20 plantas ou partes de 20 plantas.

6. Para a avaliação da homogeneidade, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

6.1. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar devem ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas como plantas atípicas. Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas da cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparativas.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões típicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a)Plântula: pigmentação antociânica do hipocótilo (característica 1)
b)Planta: número de folhas basais (característica 4)
c)Folha basal: grau de lobulação (característica 8)
d)Ciclo até o início do florescimento (característica 13)

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), (a) - (c): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
- MG, MI, VG, VI: ver item III, 4;
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE COENTRO (Coriandrum sativum L.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Plântula: pigmentação antociânica do hipocótilo (a) QN VG	ausente ou fraca média forte	1 2 3
2. Cotilédone: formato (a) (+) QN VG	elíptico estreito elíptico médio elíptico alargado	1 2 3
3. Planta: altura (b) QN MI	baixa média alta	3 5 7
4. Planta: número de folhas basais (b) (+) QN MI	baixa média alta	3 5 7
5. Planta: densidade da folhagem (b) QN VG	esparsa média densa	1 3 5
6. Folhagem: intensidade da cor verde (b) QN VG	clara média escura	1 3 5
7. Folha basal: comprimento (b) (+) QN MI	curto médio longo	1 2 3
8. Folha basal: grau de lobulação (b) (+) QN VG	fraca média forte	1 2 3
9. Folha: tamanho do folíolo terminal (b) (+) QN VG	pequeno médio grande	3 5 7
10. Fruto: tamanho (c) QN VG	pequeno médio grande	1 2 3
11. Fruto: intensidade da cor marrom (c) QN VG	clara média escura	3 5 7
12. Fruto: formato (c) (+) PQ VG	elíptico médio elíptico alargado circular	1 2 3
13. Ciclo até o início do florescimento (+) QN MG	precoce médio tardio	3 5 7

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

IX.1. Explanações relativas a diversas características

As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Características deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) As observações nas plântulas devem ser realizadas quando essa estiver com três folhas.

(b) As observações na planta, folhagem e folha, devem ser realizadas no início do florescimento.

(c) As observações nos frutos devem ser realizadas quando esses estiverem secos, e devem ser coletados nas umbelas de primeira e segunda ordem.

IX.2. Explanações relativas a características individuais

1. Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELOS MÉTODOS MS E MG

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
3. Planta: altura	cm	cm	cm
4. Planta: número de folhas basais	nº	nº	nº
7. Folha basal: comprimento	cm	cm	cm
13. Ciclo até o início do florescimento	dias	dias	dias

XI. BIBLIOGRAFIA

Diederichsen, A., 1996: Coriander (Coriandrum sativum L.). Promoting the conservation and use of underutilized and neglected crops. 3. Rome: Institute of Plant Genetics and Crop Plant Research, Gatersleben/International Plant Genetic Resources Institute, 82 pp., IT.

Melo, P.C.T de ; Shirahige, F . H.; Negrini, A.C.A.; Wanderley Júnior, L. J. da G. Caracterização morfológica de estruturas vegetais de coentro (Coriandrum sativum L.).

Melo, P.C.T de ; Shirahige, F . H.; Negrini, A.C.A.; Wanderley Júnior, L. J. da G. Caracterização morfológica de estruturas reprodutivas e caracteres fenológicos de coentro (Coriandrum sativum L.).

UNIÃO PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS. TG/285/1. Genebra, 2013. Disponível em: http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg285.pdf. Acesso em: 17 nov. 2015.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 202, de 04/09/2015, publicada no DOU de 18/09/2015, Seção 1, página 3, Atualizando a Portaria SFA-ES 034/09, que concedeu habilitação ao Médico Veterinário Arnaldo Moysés Salviato, onde se lê: ...Processo nº 21018.005478/2013-49..., leia-se: Processo nº 21018.004874/2006-11.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 821, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001546/2015-89, de 29 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 53, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2009, à empresa Virtec Brasil Indústria, Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.580.429/0001-07.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.737/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Processo nº: 01200.001746/2008-11
Requerente: Amyris do Brasil Ltda.
CQB: 255/08
Próton: 47336/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4750/15 publicado em 19/08/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 05 de agosto de 2015, nomeando Eduardo Loosli Silveira (Presidente), Kelly Seligman, Ana Paula Polezel, Iris Regina da Silva Pimentel, Raphaelle Komatsu Dalla Valle, Renato da Silva Lopes e Camila Damiane Soares para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.738/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002041/1998-33
Requerente: Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical
CQB: 075/98
Próton: 69222/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4698/15 publicado em 21/07/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: C.SNE/CAR N° 144/2014, de 25 de agosto de 2014 nomeando Emanuel Felipe Medeiros Abreu (Presidente), Harllen Sandro Alves Silva, Francisco Alisson da Silva Xavier, Saulo Alves Santos de Oliveira, Jacqueline Camolese de Araújo e Paulo Ernesto Meissner Filho para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.739/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000292/1998-92
Requerente: Merial Saúde Animal Ltda.
CQB: 048/98
Próton: 47999/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4751/15 publicado em 19/08/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 12 de agosto de 2015, nomeando Luciana Fernandes Matias Soares (Presidente), Matheus Antonio dos Santos, Eduardo José Macedo Júnior, Akio Saito, Fábio César Ferreira, Gabriel Augusto Fariano, João Luiz Jesus Rangel Neto, Patrícia Schwarz, Sebastião Antonio de Alencar Figueiredo e Daniel Montanhini Soares de Oliveria para comporem a CIBio local, informando ainda a saída de João Rocha e Alexandre Romanini da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.740/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003884/1997-67
Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG
CQB: 037/97
Próton: 40353/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4697/15 publicado em 21/07/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria N° 2601, de 29 de junho de 2015 nomeando Celia Maria de Almeida Soares (Presidente), Maristela Pereira, André Kipnis, Juliana Alves Parente, Evandro Novaes e Josias Corrêa de Faria para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 4676/2015, publicado no DOU Nº 162, de 25/08/2015, Seção 1, pág.16, onde se lê: "As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são designadas como: Laboratório de Controle de Biológico in vitro da Seção do Controle de Qualidade Biológico e está localizado no endereço na sala 41-1309 do Prédio 41 Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são linhagens do Vírus da Dengue atenuadas geneticamente modificados (Vacina tetravalente contra Dengue) e Vacina Adsorvida Hepatite B (recombinante), sob a responsabilidade da pesquisadora Dra. Patrícia dos Santos Carneiro.", leia-se: "As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são designadas como: Laboratório de Controle de Qualidade Microbiológico da Seção do Controle de Qualidade Microbiológico e está localizado no endereço Prédio 41 Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são linhagens do Vírus da Dengue atenuadas geneticamente modificados (Vacina tetravalente contra Dengue), sob a responsabilidade da pesquisadora Dra. Franciele Tafarello Biscola."

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

13-0067 - A Retomada do Porto
Processo: 01580.005323/2013-00
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: de R$ 5.000.000,00 para R$ 684.370,17
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 650.151,66
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.516-0
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 580, realizada em 18/08/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
154016 - 1ª Mostra Cineminha na Escola
ACAEB - Associação Cultural e Artística Edemar Barbosa
CNPJ/CPF: 22.444.999/0001-09
Processo: 01400044462201583
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.228.113,60
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar uma Mostra de Filmes Curtametragem produzidos no Oeste de Santa Catarina, nas Escolas Públicas Municipais dos oitenta e três (83) Municípios da região, em 166 sessões, para aproximadamente 48 mil alunos alunos de 6 a 11 anos das séries iniciais do Ensino Fundamental e realizar oficinas de criação e produção audiovisual com estes alunos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

153400 - 5ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Processo: 01400037913201526
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 890.626,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A 5ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental, a se realizar em 2016 na Cidade de São Paulo, exibirá gratuitamente filmes de temática ambiental de diversos países do mundo, trazendo conteúdo audiovisual atualizado e de qualidade de diversas partes do mundo, abordando a questão ambiental em suas diversas nuances, além de promover amplo debate com foco no desenvolvimento sustentável.

153757 - Águas de Pindorama
EDITORA E PRODUTORA MAE TERRA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.347.045/0001-25
Processo: 01400044112201517
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.160.416,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se da produção do filme piloto de uma série de 10 episódios de animação infantil para TV. Baseado em mitos e lendas de índios brasileiros, mais especificamente aqueles ligados à cultura Tupi-Guarani, a história nos apresenta o mundo de Pindorama, regido pela sabedoria das águas, e que tem por guardiães as Senhoras das Águas - as Iaras. O cenário de Pindorama vai ser representado pelas floresta tropicais brasileiras com suas matas fechadas, rios e cachoeiras, habitadas por criaturas que povoam o imaginário brasileiro há séculos. Inclui uma pesquisa de campo para a confecção dos cenários e a edição de três revistas em quadrinhos sobre o tema água como produto secundário. Inclui ainda a composição de canção tema e de trilha sonora original para o filme.

154682 - CANELA DE EMA - A MATINTA PEREIRA
Estudio Eter Computação Gráfica LTDA.
CNPJ/CPF: 10.436.864/0001-04
Processo: 01400057486201501
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 156.620,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A obra de animação Canela de Ema foi concebida com o intuito de se fazer entender mais sobre o folclore brasileiro para o público infanto-juvenil. Já que este apresenta pouco conhecimento sobre o tema e é escasso nos meios audiovisuais o conteúdo é voltado à valorização de nosso rico folclore. Canela de Ema visa essa expansão por meio desta estória, que tem como personagem principal Gracinda, uma cachorra vira-lata, que é abandonada na estrada de São Brigadeiro, na metade do caminho entre a cidade grande e um lugar com muito mato. A Obra é pensada para um público pré-adolescente (7 a 12 anos) com ambientação entre o fantástico e o misterioso. Terá duração de 10 minutos e será desenvolvida como animação em tecnologia de computação gráfica 3D.

154436 - Cine Humberto Mauro - Programação e fomento
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400045129201591
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.899.810,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar a programação do Cine Humberto Mauro, compondo-a com mostras de filmes, Festival Internacional de Curta Metragem (que já realizou 16 edições), cursos, palestras e sessões comentadas, dentre outros eventos ligados à Sétima Arte, além de promover a regularidade de funcionamento da consagrada sala de cinema. O Cine Humberto Mauro localiza-se nas instalações do Palácio das Artes, um centro cultural de artes integradas que possui acessibilidade ao grande público, no centro de Belo Horizonte/MG.

153759 - Contato Filmes - Incubadora de Audiovisual
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Processo: 01400044113201561
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 561.540,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto busca afirmar a CONTATO FILMES: Incubadora de Audiovisual - como plataforma de articulação, produção, difusão e formação nos campos do audiovisual e do cinema, visando a compreensão da cadeia produtiva do audiovisual em Minas Gerais, em especial Belo Horizonte. Além disso, busca afirmar-se como um espaço de realização de eventos, de intercâmbio de tecnologias e experiências de forma aprofundada e com convivência criativa, colaborativa e cidadã. Para tanto serão realizadas palestras e oficinas de audiovisual, exibições semanais de filmes, aulas abertas com profissionais brasileiros e do exterior, além da constante produção de vídeos resultantes do processos de formação, produção de conteúdos e qualificação de jovens realizadores.

150919 - Documentário Cerrado
Mulungu Filmes
CNPJ/CPF: 19.983.819/0001-44
Processo: 01400002043201574
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 350.000,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de um média-metragem de 52 minutos com finalização em HD sobre o bioma Cerrado. O documentário vaimostrar as características do Cerrado, sua fauna, sua flora e sua relação com o humano. Além de suas característas climáticas, com duas estações bem definidas: seca e chuvosa. Iremos construir todo esse mosaico através de um trabalho minucioso de observação e captação de imagens na área do Parque Nacional das Emas. Um momento importante écaptar os incêndios que acontecem no auge da seca, que é um importante transformador da vegetação, que se recupera a cada novo fogo. A construção da sonoridade se dá através de som direto captado durante as filmagens e uma narração em off esclarecerá todos os pontos abordados.

152954 - Estação Digital
Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba
CNPJ/CPF: 00.152.352/0001-62
Processo: 01400028949201519
Cidade: Além Paraíba - MG;
Valor Aprovado: R$ 216.491,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Continuidade das ações propostas no projeto original do Ponto de Cultura Estação Digital - iniciadas em 2010. Ampliação do foco de trabalho para uma microrregião formada por 5 cidades (Além Paraíba, Volta Grande, Estrela Dalva, Pirapetinga e Santo Antônio do Aventureiro). Realização de oficinas audiovisuais com a produção de 20 (vinte) curtas-metragens de ficção e 02 (dois) documentários preferencialmente com alunos da rede pública de ensino. Nesta fase de continuidade, queremos oferecer também uma oportunidade de profissionalização na área do audiovisual, a partir da produção de conteúdos audiovisuais que visem a preservação da memória e da história da região da Zona da Mata Mineira através de documentários.

153931 - Itinerância Nacional Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Processo: 01400044348201553
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 938.450,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar a Itinerância da 5a Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental em 10 capitais brasileiras. A itinerância acontecerá ao longo de 13 meses, sendo um mês em cada capital, entre os meses de abril de 2016 a agosto de 2016.

151990 - Nossa Água: vida e valores sociais
Oz Comércio de Vídeo São Carlos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.397.945/0001-02
Processo: 01400015959201594
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado: R$ 524.496,50
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Serão realizadas Oficinas de Animação em outubro, no 4º mês de execução do projeto, onde crianças de escolas públicas de Campinas, criarão 12 curtas-metragens, abordando as nossas relações inter-pessoais e a importância da água em nosso dia a dia, com dicas de preservação e economia de água ilustrados pelas próprias crianças. Elas aprenderão técnicas de desenho e animação, desenvolvendo habilidades para escrever e contar histórias, refletindo e roteirizando peças audiovisuais sobre a importância da água para o planeta e nossa sociedade. Também serão responsáveis por criar desenhos e personagens, que serão animados por profissionais, e gravarão mensagens de conscientização sobre o uso racional da água e o impacto dela em suas próprias vidas.

153760 - O canto do sabiá
Rafaela de Oliveira Gonçalves
CNPJ/CPF: 601.797.373-84
Processo: 01400044114201514
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R$ 495.970,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "O canto do sabiá" é um projeto cinematográfico no formato média-metragem com duração de 69 minutos, que será ambientado na cidade de Caxias - Maranhão e busca instigar nos jovens e adultos maranhenses o sentimento de pertencimento, de preservação do patrimônio histórico, literário e arquitetônico do Estado. É o primeiro filme que usará as belezas naturais de Caxias como cenário para o desenvolvimento de uma aventura cinematográfica que coloca os maranhenses como protagonistas nas telas dos cinemas. O filme será gravado em formato digital full HD com resolução de 1080x1920.

ANEXO II

153009 - Plano Anual de Atividades TVU 2016
Fundação União de Comunicação
CNPJ/CPF: 61.969.705/0001-06
Processo: 01400029025201530
Cidade: São João da Boa Vista - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.145.560,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades TVU 2016 visa contemplar as atividades e parte das despesas de manutenção da entidade por 12 meses (buscando também em outras fontes de recursos para complementar o seu custeio total), e a produção de conteúdos / séries continuadas que veiculam na grade de programação da emissora. São eles: MIL TONS, PAPO DE COZINHA, JORNAL DO DIA , REGIÃO e CINECLAQUETE.

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

154439 - Adelaide
Cinema Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 60.043.411/0001-96
Processo: 01400045132201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 715.055,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Com o projeto Adelaide pretendemos produzir um média metragem de 30 minutos, finalizado em Full HD, de gênero muito popular mundialmente, mas pouco difundido no Brasil, a ficção científica, com roteiro original de Luigi Dias, com a colaboração da artista plástica francesa Sunny Blue, onde a história se passa 400 anos no futuro e fala da procura de uma mulher pelo elo perdido entre o seu passado e presente, no limite da fronteira do subconsciente e o infinito, disseminando cada vez mais a cultura no Brasil de forma que possa atingir todas as faixas etárias e a população como um todo.

154420 - As Invenções de Akins
Ulísver Aparecido da Silva
CNPJ/CPF: 993.384.321-49
Processo: 01400045106201587
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R$ 45.250,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "As Invenções de Akins" é um projeto de curta-metragem infanto juvenil. O filme conta a história do pequeno Akins, filho único de mãe solteira, que resolve construir sozinho uma máquina feita de sucatas e brinquedos. Porém, a complexidade da empreitada acaba trazendo à tona uma série de inseguranças do menino que, além de sofrer com limitações materiais, sente a falta de uma figura paterna para lhe ajudar a encarar os desafios complexos da vida. Usando de muito humor, aventura e uma pitada de fantasia, a narrativa de "As Invenções de Akins" busca mostrar para o público infantil que é possível resolver situações-problema por meio da persistência, da curiosidade e do aprendizado proveniente da tentativa e erro. O curta terá 15 minutos e seu formato de finalização será em Digital HD.

154496 - Berocan
Genito Ribeiro dos Santos
CNPJ/CPF: 424.296.171-53
Processo: 01400045234201521
Cidade: Barra do Garças - MT;
Valor Aprovado: R$ 599.850,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de documentário, média metragem: "Berocan", inicio com narrações de ribeirinhos e por meio delas mergulharemos nas lendas e mitos do imaginário popular do Araguaia. Nossa história tem como ponto inicial a lenda do boto, um personagem mítico, que em noite de lua cheia, seduz e engravida as moças nas margens do rio. Inovaremos na abordagem desta lenda, e centraremos nossa narrativa no Filho do Boto, um ser que transita entre o mundo físico, material e no universo mítico das lendas. Percorreremos junto com o filho do boto boa parte da extensão do rio Araguaia, em um filme de qualidade HD com 47 minutos registrando belezas naturais paradisíacas, valorizando projetos ambientais de preservação do rio e da fauna, denunciando a exploração de diamante e ouro que ainda acontece e os prejuízos que traz para a natureza local.

154440 - Cine Fórum
Cine Fórum Produções
CNPJ/CPF: 19.858.064/0001-56
Processo: 01400045133201550
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 170.000,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Cine Fórum promoverá uma (01) sessão mensal gratuita ao público, aos primeiros sábados do mês, durante oito (08) meses no horário das 18h, a partir de março até outubro de 2016 no Teatro Santarosa. Todo o escopo de conteúdo cinematográfico será realizado pelos produtores audiovisuais Marcos Luiz de Castro e André Luiz de Castro e, pelo crítico de cinema Rubens Ewald Filho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092300006
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CÓPIA REPRODUZIDA POR ALIZAÇÃO

154015 - Fragmentos da história de Rio Claro
José Luiz Pinotti
CNPJ/CPF: 096.013.288-07
Processo: 01400044461201539
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R$ 345.650,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto pretende retratar a cidade de Rio Claro (SP), através da realização de um documentário média metragem de 70min de duração, em formato digital, mostrando fragmentos de sua história.
154130 - Ganesha Granito - A conquista da Pedra do Elefante
KUMPANIA DI CARMEM, PROMOCAO E DIVULGACAO LTDA
CNPJ/CPF: 08.171.197/0001-33
Processo: 01400044672201571
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 506.110,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Documentário expedicionário com duração de 30min, formato FULL HD, que tratará sobre a cultura de montanha em torno e nos morros do Corcovado, Cantagalo e Pão de Açúcar, que são cartões postais, encantos da cidade do Rio de Janeiro, indo até os caminhos Rio/Teresópolis como nos áureos tempos do Brasil colonial culminando na conquista da Pedra do Elefante, uma imponente parede de granito localizada dentro da área do Parque Estadual dos Três Picos, no estado do Rio de Janeiro. A filmagem do documentário expedicionário acontecerá dezembro/2015 à dezembro/2016. Será o 1º documentário expedicionário carioca tratando sobre o tema, filmado para ser apresentado em festivais representando a cidade do RJ e o Brasil a ser exibido em TV (canal aberto e/ou fechado).
154128 - JUBA
Molëra produção de Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 19.716.946/0001-87
Processo: 01400044670201582
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R$ 142.800,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto de curta-metragem, com duração de 13 minutos. Juba, uma jovem pobre, artista de rua, mãe de uma filha de um ano, que diante das dificuldades da vida é levada a tomar decisões e romper com seus sonhos. Em um universo comum a muitos, Juba é um filme sensível que se concentra nos dramas vividos por jovens artistas de rua, agravados pela maternidade precoce e suas difíceis escolhas pela sobrevivência.
154679 - Mulheres da Terra
Isadora Simeão Carneiro
CNPJ/CPF: 062.994.499-77
Processo: 01400057480201525
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 584.310,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto está previsto para ser desenvolvido durante 12 meses, composto da criação de um website, das fases de pré-produção e produção do documentário "Mulheres da Terra", com duração de 69 minutos e finalizacão em FULL HD. A partir de uma viagem pelo nordeste brasileiro, na qual serão percorridas as cidades de Olinda - PE, Caruaru - PE, Poço Redondo - SE e Arraial d'Ajuda - BA, serão registrados os encontros de uma estudante de Obstetrícia e aprendiz de parteira, com a cultura de 4 parteiras tradicionais, seu dia-a-dia e os serviços que prestam às comunidades em que estão inseridas. Ao final da produção do documentário, será feita uma tiragem de 1000 cópias em DVD, que serão distribuídos gratuitamente em centros culturais e escolas públicas dos Estados de PE, SE, BA e SP.

ANEXO II

154307 - LETRANDO
Manifesto Game Studio Ltda
CNPJ/CPF: 07.837.630/0001-64
Processo: 01400044937201531
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 587.796,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Letrando é um jogo educativo onde o usuário deve advinhas palavras baseado no número de letras da palavra; letras disponíveis e dicas que podem ser adquiridas. Cada palavra terá um limite de tempo para ser desvendada começando em um minuto e diminuindo a cada nova palavra até um limite de 20 segundos mais. As palavras em si devem aumentar de dificuldade com o progresso do jogo. Palavras com letras menos usadas são mais difíceis, porém a real dificuldade das palavras devem ser coletadas através de métricas do jogo. Devemos ter quatro níveis de dificuldade: fácil, regular, difícil e muito difícil.
153872 - Smart - Desenvolvimento de Jogo Digital
Luís Eduardo Nery Santos
CNPJ/CPF: 355.401.698-59
Processo: 01400044249201571
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 269.239,95
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Desenvolver e finalizar um jogo digital inovador, que apresente altos padrões de qualidade, que possua uma história que transmita uma mensagem benéfica, cheia de estilo com profundidade surpreendente e moralizante: o respeito pela natureza, contribuindo assim, com a progressão e com a credibilidade da indústria brasileira de games em escala global.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 552, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153607 - Arte em todo Canto - Temporada de Circulação nos CEUs
Comunidea Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.889.499/0001-89
Processo: 01400041578201561
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 371.492,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Arte em todo Canto - Temporada de Circulação nos CEUs irá proporcionar uma programação de teatro gratuita e profissional para cerca de 20.000 crianças de escolas públicas nos Centros de Educação Unificada (CEUs), localizados na cidade de São Paulo. Ao todo serão 96 apresentações ao público infantil divididas em dois espetáculos teatrais.
153603 - CHICO CICA em É DAÍ PRA PIÓ
Ronildo Prudente
CNPJ/CPF: 693.734.006-06
Processo: 01400041574201582
Cidade: Três Corações - MG;
Valor Aprovado: R$ 211.558,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar quarenta apresentações do espetáculo "CHICO CICA em É DAÍ PRA PIÓ" em 20 (vinte) cidades da região do Sul de Minas e regiões circunvizinhas. Serão duas apresentações em cada cidade, uma gratuita durante o dia para alunos da rede pública de ensino e uma à noite para o público em geral com ingressos a preços populares.
154324 - Consertando Frank - temporada carioca
Diaféria Produções LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.440.807/0001-10
Processo: 01400044984201585
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 217.230,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Serão realizadas 18 apresentações (em 6 semanas) do espetáculo "Cosnertando Frank" na cidade do Rio de Janeiro, em teatro com capacidade mínima para 150 espectadores. A peça, atualmente em sua segunda temporada paulistana, é um sucesso de crítica e público, estando indicada ao Prêmio APCA de melhor espetáculo.
153574 - Expo Crato 2016 - Programação Cultural
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Processo: 01400041541201532
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.162.837,50
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Expo Crato 2016 - Programação Cultural" com o objetivo de colaborar para a valorização da cultura popular do Cariri, realizará apresentações de 48 grupos de tradição popular da região do Cariri cearense, distribuídos nos 8 dias de realização da feira. Além disso, irá criar uma ambientação através de projeto e execução de cenografia para compor o espaço onde serão realizadas as apresentações, possibilitando que outros elementos da cultura popular cearense sejam representados. Com a inserção das atividades do projeto na Expo Crato 2016, se potencializa a divulgação desses grupos de tradição popular, bem como da cultura cearense de forma geral.
153639 - Festa Caipira de Ipeuna 2015
Alfredo Margarido Neto
CNPJ/CPF: 396.675.638-20
Processo: 01400043910201521
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 167.000,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A Festa Caipira de Ipeúna é uma comemoração anual idealizada com vistas à manutenção dos costumes do interior paulista em consonância com a tradição da cultura caipira brasileira. Semelhante a uma festa junina, conta com atrações e danças regionais, além de dança Quadrilha realizadas pelos cidadãos ipeunenses. Na festa temos comidas típicas paulistanas e atrações musicais instrumentais da região. A entrada é gratuita visando a participação de toda a comunidade e também fazendo convite às cidades vizinhas. Serão 2 dias de festa, uma apresentação.
153454 - O Menino que veio do Céu e a Princesa no Cordel Encantado
ERIKA PERESTRELLO DE FRANCA ZANAO - ME
CNPJ/CPF: 14.141.575/0001-39
Processo: 01400041374201520
Cidade: São Roque - SP;
Valor Aprovado: R$ 630.344,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Nosso objetivo é a montagem do texto O Menino que veio do Céu e a Princesa no Cordel Encantado, Inspirado nas obras de Ariano Suassuna e Antoine Saint-Exupéry Adaptado por Kiko Jaess e Wagner Labate. Aspiramos um teatro entre 200 a 350 assentos, com temporada estimada de 4 meses com apresentações aos sábados e domingos. Pretendemos ficar em cartaz em São Paulo até quatro meses. Depois de encerrada a temporada em São Paulo, então partiremos rumo a turnê pelas principais cidades do Interior de São Paulo e principais capitais Brasileiras. Ainda dentro de nossos Objetivos está instituirmos um convênio com escolas de ensino avançado para trazer ao teatro um grupo de 25 estudantes (crianças a partir dos 7 anos até pre- adolescentes) semanalmente, a convite da produçao do espetaculo.
153627 - São Paulo Swing Dance Championship - 2ª edição
Jessica Miyuki Nagae
CNPJ/CPF: 368.216.278-00
Processo: 01400043891201533
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 299.810,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da 2ª edição do São Paulo Swing Dance Championship (SPSD), um festival de dança a ser realizado em 2016 na cidade de São Paulo. Reunirá dançarinos de west coast swing para bailes com mostra de dança, apresentações e competições e 3 dias de workshops com aulas para alunos de diferentes níveis e aulas gratuitas voltadas exclusivamente para pessoas que nunca estiveram em contato com este estilo de dança e possuem o interesse em aprender, promovendo a difusão cultural no Brasil de uma dança vernácula norte americana.
153440 - Yalla Vale Dance Festival
Ariowaldo Attuy Neto Produções - ME
CNPJ/CPF: 19.026.239/0001-69
Processo: 01400041356201548
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R$ 112.400,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 24/11/2015
Resumo do Projeto: O Yalla Vale Dance Festival 2015 será um festival de música, dança e exposições sobre a cultura Árabe, Cigana e Indiana. Produzido pela N10 Produções e apoiado pelas escolas de dança, músicos e apreciadores destas culturas na região do Vale do Paraíba e Litoral de São Paulo. O Festival convidará à participar, todas as escolas de dança e bailarinos destas modalidades para apresentar-se durante o evento. Serão cerca de 150 bailarinos da região se apresentando junto à convidados especiais, músicos e expositores, o que trará um ambiente de aprendizado e apreciação destas culturas muito importantes no desenvolvimento histórico cultural de nosso país. Será um dia completo com mostras de dança, apresentação de músicos e expositores. O festival será realizado nesta edição
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
153451 - FESTIVAL JAZZ E BLUES 2016
Via de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400041371201596
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.349.140,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Criado com o intuito de difundir a música instrumental, jazz e blues, promover a formação de músicos e constituir plateia para os gêneros, o Festival Jazz e Blues chega a sua 17ª edição. Realizado em Guaramiranga(CE) e Fortaleza(CE), o Festival se consolidou no calendário cultural do Ceará com uma proposta diferenciada, promovendo o desenvolvimento sociocultural e econômico para a região.
153980 - Festival Sul Jazz
Anderson Dresch Dias Correa
CNPJ/CPF: 020.515.819-67
Processo: 01400044399201585
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 385.050,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar um festival de Jazz inédito na região. O festival será realizado em três dias, sexta sábado e domingo com data a ser definida. * Palco aberto Haverão dois palcos abertos montados em diferentes Shopping centers da cidade que apresentarão atrações regionais e nacionais para o público em geral gratuitamente. * Casa de espetáculos Atrações nacionais, internacionais, regionais e locais se apresentarão ao público. Serão ao total 4 atrações nacionais, 1 estrangeira, 4 atrações expoentes de outros estados brasileiros e 10 atrações de Joinville e região.
153389 - Gui Ferreira - No som da Viola
Guilherme Ferreira Silva
CNPJ/CPF: 094.153.776-58
Processo: 01400037835201560
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 600.806,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto e totalmente instrumental relembrando clássicos sertanejos solados ao som de viola caipira representado pelo artista e instrumentista GUI FERREIRA , traz tbm a Gravação de um CD com 14 faixas ,onde Será Gravado um CD com 14 faixas em (Estúdio)escolhido pelo Musico, retratando a musica em forma de cultura , enfatizando a musica instrumental . , que traz

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

o sertanejo raiz e suas culturas ,Mostrando isso em 15 Espetáculos com Produtores , Maestros , Bailarinos , Mostrando a Diversidade da Musica Brasileira .

154341 - Música sustentável: a sustentabilidade pela perspectiva da música

MOISÉS ROTTH CANTOS
CNPJ/CPF: 049.908.908-17
Processo: 01400045005201514
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 305.830,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Música sustentável: a sustentabilidade pela perspectiva da música" compreende ensaios e circulação de Coro, Orquestra de Câmara e Solistas, em cinco cidades: Campinas (SP), Paulínia (SP), Engenheiro Coelho (SP), São Paulo (SP) e Curitiba (PR) - uma apresentação em cada cidade do Estado de São Paulo e duas na cidade de Curitiba. Com o repertório selecionado, o grupo difundirá a música e discutirá a temática sustentabilidade. Além da tradicional apresentação, haverá momentos para abordar a temática durante a realização das peças, de modo sensível e objetivo sem falso moralismo, com projeções de imagens e citações do cotidiano.

153345 - NATAL DE LUZ

GLAUCIO BARRETO SILVA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 11.302.846/0001-00
Processo: 01400029751201552
Cidade: Paulo Afonso - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.496.600,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Nata de Luz acontecerá entre os dias 20 e 30/12/2015, visando ressaltar o sentido cultural deste evento no município de Paulo Afonso e região, utilizando-se de várias linguagens da expressão cultural universal, regional e local, como a Música Instrumental e Erudita, Artes Cênicas, Dança, Corais, Grupos de Ternos de Reis, Filarmônicas e etc.o mesmo acontecerá na avenida principal da cidade: Avenida Apolônio Sales, na Praça da Mangabeira e nas igrejas católicas com cantatas e músicas alusivas ao natal.

153687 - Notas Para a Vida

Jair Marcelo Petry
CNPJ/CPF: 851.841.959-04
Processo: 01400043984201568
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 622.763,04
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar 20 pocket shows de música instrumental autoral estilo pop, sendo 10 no CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados) e outras 10 em escolas públicas municipais e estaduais do Jardim dos Eucaliptos e bairros próximos em Colombo, PR. O objetivo é mostrar ao público outros movimentos da música que não os apresentados pela grande mídia e assim, convidar as pessoas a participarem de 40 semanas de oficinas onde terão oportunidade de estudar teclado, violão e percussão gratuitamente, as vagas serão ofertadas para crianças, adolescentes, jovens e adultos que vivem em área de risco. Os alunos serão buscados em escolas públicas, residencias e cartazes fixados no comercio local. Ao final do projeto será promovido um recital para integrar as famílias e amigos dos alunos das oficinas.

154269 - ORQUESTRA CAIPIRA

Aline Graziela Pinton
CNPJ/CPF: 333.621.188-36
Processo: 01400044866201577
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R$ 153.000,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo realizar 10 apresentações da Orquestra Caipira, em cidades do interior paulista. É um trabalho de musica instrumental executado por Viola Caipira, Violão e Sanfona e tem em seu repertório grandes classicos da música sertaneja raiz regional.

153616 - REVELANDO SONHOS - Shows e oficinas nas escolas

Carlos Eduardo Mendes
CNPJ/CPF: 047.372.186-42
Processo: 01400041590201575
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 468.560,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo geral é revelar novos talentos na música, incentivar e estimular a participação de alunos de 10 escolas públicas de Minas Gerais nas atividades propostas. Serão ministradas as oficinas "DESPERTANDO TALENTOS MUSICAIS", "CONHECENDO E EXPERIMENTANDO A MÚSICA - Teoria e prática no instrumento" e "GRAVAÇÃO DE UMA MÚSICA - COMO FUNCIONA?". As três oficinas serão ministradas pelos músicos SANRÁH, LECY GEOVANI e DUDU MENDES. Também será realizado em cada escola um show de música instrumental com os artistas DUDU MENDES E SANRÁH, acompanhados por músicos profissionais, com participação dos alunos e de convidados locais. Sanráh e Dudu Mendes divulgarão as canções do CD instrumental "OS SONS DO SOL". Todos os eventos serão gratuitos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

153655 - João Simões Lopes Neto - Vida e Obra.

Beatriz Helena Miranda Araujo - ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Processo: 01400043935201525
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.223.325,49
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de exposição sobre a vida e a obra do escritor João Simões Lopes Neto no Santander Cultural de Porto Alegre, pelo período de dois meses. Ainda compõem o projeto em epígrafe a publicação de catálogo, seminário, ações educativas para estudantes de várias cidades do RS, exibição de filmes, encenações circenses, espetáculos de teatro de sombras e cênico-musical. Existe o interesse do SESC em realizar a itinerância da exposição após seu término no Santander.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

153015 - As bonecas negras de Lara

Aparecida de Jesus Ferreira
CNPJ/CPF: 603.387.099-91
Processo: 01400029032201531
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R$ 63.334,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto As bonecas negras de Lara tem como proposta a edição de um livro infantil (suportes impresso e em áudio), com o mesmo título. A história contada no livro traz à tona uma discussão para as crianças desconstruírem a ideia de preconceito e viver com a diferença e diversidade. O projeto prevê ainda a realização de dez discussões literárias de 60 minutos voltadas a professores, agentes educacionais, bibliotecários e alunos indicando como partir da obra para uma discussão sobre diversidade étnico-racial e de gênero.

153335 - CASA DE PAPEL

MARIA HELENA CALDEIRA MARQUES MORAIS SATO
CNPJ/CPF: 001.237.928-00
Processo: 01400029730201537
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 193.609,60
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Elaborar, produzir e distribuir 3.000 livros, da autora Maria Helena Sato, para jovens estudantes das classes menos favorecidas da rede do ensino público da Cidade de São Paulo. Complementa-se o projeto com a realização de 6 oficinas de haicai para o público infanto-juvenil e 6 palestras sobre sustentabilidade para educadores. A obra narra a aventura de um jovem, Karl, no ano de 2295 e resgata a história do desaparecimento e a preservação do papel.

153463 - O Contador de Histórias Brasileiras

P55 Edição Ltda
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
Processo: 01400041401201564
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 303.715,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Elaboração de livro bilíngue (português e inglês) que aborde toda a obra do artista plástico Murilo Ribeiro, contemplando sua trajetória, desde o início até os dias atuais. A publicação incluirá textos biográficos e críticos sobre o artista, que refletirá cada fase de sua carreira.

153259 - Parques Nacionais Brasil: imagens sob a ótica da artista Meire de Oliveira

MEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 112.710.228-18
Processo: 01400029626201542
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 506.104,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O livro de arte "Parques Nacionais Brasil: imagens sob a ótica da artista Meire de Oliveira" será um importante registro da flora e da fauna dos Parques Nacionais do Brasil, aliando o lado cultural e humano (cotidiano, costumes e tradições) das comunidades nos entornos destas Unidades de Conservação com o seu lado ecológico. As aquarelas da artista plástica permitirão visualizar o universo paisagístico, a fauna e a flora que compõem estas áreas protegidas e o ser humano que habita próximo a estas importantes localidades.

153168 - Sabedoria Judaica Ilustrada

ARONY BISKER
CNPJ/CPF: 008.911.167-29
Processo: 01400029369201549
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 300.278,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a elaboração e publicação de 3.000 livros que reunirão pequenos textos da sabedoria judaica, que serão acompanhados por ilustrações. Para atingir um público ainda maior, o conteúdo do livro ainda será disponibilizado em um blog, permitindo acesso universal de todos os interessados em conferir seu conteúdo. Cartazes também serão confeccionados, permitindo que seja realizada uma exposição itinerante com parte da obra - o número de locais atendidos variará conforme a demanda das instituições interessadas em receber o material.

153122 - SALVE, ÁGUA!!!

Olavo Romano Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 25.457.540/0001-20
Processo: 01400029241201585
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 246.565,00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto SALVE, ÁGUA!!! propõe a realização de pesquisa, elaboração de texto e edição de 2000 exemplares do livro SALVE, ÁGUA! - Uma visão cultural sobre abundância e escassez de Água, cuja abordagem inovadora, levanta e analisa raízes culturais do relacionamento do Ser Humano com a Água, de modo a provocar uma abertura cultural sobre um negligenciado e ancestral jeito de reverenciar, ver, sentir e cuidar da Água. Uma das motivações para a pesquisa é o Programa "Água e Diversidade Cultural" da UNESCO. O projeto contempla 8 (oito) eventos de lançamento do livro, em espaços comunitários públicos, onde serão realizadas palestras ilustradas por intervenções artístico-culturais e distribuição gratuita do livro, em 4 (quatro) cidades de Minas Gerais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

153621 - CD INTIMIDADE

Luiz Adolfo Gutstein
CNPJ/CPF: 514.614.049-91
Processo: 01400043871201562
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: 199675.00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção, Gravação e Prensagem de 2000 cópias do CD de áudio com 12 músicas inéditas com o "título " INTIMIDADE". Em estilo musical com tendências ao Pop Rock. Com a doação de 10% do total dos exemplares para Bibliotecas Públicas e Escolares, Centros Culturais e Instituições Filantrópicas. O restante será comercializado conforme Plano de distribuição.

153587 - CD/SHOW Os Sertões do Mundo

MARIA DO SOCORRO PEREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 11.474.691/0001-81
Processo: 01400041558201590
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 301300.00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende a gravação do CD, prensagem de 1000 cópias, e a circulação do espetáculo "Os Sertões do Mundo", com canções inéditas de autoria da cantora e compositora Socorro Lira (Vencedora do Prêmio da Musica Brasileira em 2012 como Melhor Cantora na Categoria Regional), em parceria com os autores Mia Couto (Moçambique); José Eduardo Agualusa (Angola); e Alexandre Lemos do Brasil. Nas 13 canções que compõem o repertório, estarão temas reveladores das paisagens natural, humana e social, relacionados a vida e a cultura do povo dessas regiões, desde o cenário sertanejo de onde vem a compositora, que nasceu em Brejo do Cruz, alto sertão paraibano, até o Karoo sul-africano (região semi árida correspondente à Mata Branca brasileira - bioma também chamado de Caatinga, em tupi-guarani)

153349 - Festival Internacional da Canção em Pelotas 1ª Edição

Paulo R. P. Velasco ME.
CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36
Processo: 01400029758201574
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: 395018.28
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de um Projeto cuja finalidade é a integração cultural dos países latino-americanos através da música. Pretende-se realizar um festival, capaz de projetar o município de Pelotas no cenário nacional e internacional. O espetáculo terá a duração de 4 dias, perfazendo um total de 64 apresentações ao vivo.

154181 - PROJETO CANTA BRASIL

Jorge Marcos Freitas
CNPJ/CPF: 813.309.447-04
Processo: 01400044754201516
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 641575.00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Canta Brasil é um espetáculo musical que apresenta ao público músicas que marcaram a formação de nossa identidade cultural e enaltecem as belezas brasileiras e nossa formação cultural. O público assistirá ao desfile de composições de ritmos variados concebidas em diferentes épocas que homenageiam todas as regiões brasileiras. Serão duas apresentações: uma no município de São Paulo e uma no município de Guarulhos, para um público estimado em 3.500 pessoas em local e data a ser escolhida.

153473 - Réveillon Niterói 2016

Lumi Produções Artísticas e Comunicação Visual Ltda - ME
CNPJ/CPF: 17.694.674/0001-36
Processo: 01400041411201508
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: 1695795.00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Comemoração cultural da passagem de ano de 2015 para 2016 da Cidade de Niterói, com DJs e banda, durante todo o dia. A noite, realização de 4 apresentações de bandas no palco montado na Praia de Icaraí, onde também acontece a contagem regressiva e, após a 'virada' da meia-noite, o espetáculo com fogos de artificio.

CONTEÚDO PROIBIDA PORTUGUEIROS

153391 - TURNÊ DE SHOWS ALESSANDRO LOBO
GMOM ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.811.187/0001-10
Processo: 01400037854201596
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: 1002980.00
Prazo de Captação: 23/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: - Realizar uma turnê de 12 shows do cantor e compositor Alessandro Lobo nos estados de Goiás, Minas Gerais e Maranhão; - Divulgar o trabalho do cantor e compositor Alessandro Lobo no Estado de Goiás e no Brasil; - Promover o segmento da música sertaneja no Estado de Goiás e no Brasil; - Fortalecer a diversidade musical brasileira;

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150498 - Cacadores da dengue
Lama Serviços Artisticos Ltda
CNPJ/CPF: 60.266.962/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015
14 9033 - FICA COMIGO ESTA NOITE
GAM - Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Prazo de Captação: 01/09/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
149172 - John Graz Designer
Instituto John Graz
CNPJ/CPF: 07.579.900/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 554, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Programação do Centro de Arte Popular - PRONAC 149086, publicado na portaria n.º 697 de 17/10/2014, no D.O.U. n.º 202 de 20/10/2014:

Onde se lê: Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Leia-se: Associação dos Amigos do Centro de Arte Popular - CEMIG
CNPJ/CPF: 18.189.929/0001-76

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 551/15 de 21/09/2015, publicada no D.O.U. n.º 181 de 22/09/2015, Seção 1, página: 12, referente ao Projeto FELIPPE CRESCENTI:

Onde se lê: 09-2793
Leia-se: 14-8905

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.076/MD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova a Política de Saúde do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60521.000105/2015-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Saúde do Ministério da Defesa, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se Saúde de Defesa toda e qualquer prestação de serviço na área de saúde que tenha como objetivo garantir as boas condições sanitárias dos militares e servidores, bem como seus beneficiários, relacionados em normas específicas, tanto em tempo de paz como em conflito, sendo consideradas como categorias profissionais de saúde as constantes na Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (MS).

Art. 2º A Política de Saúde do Ministério da Defesa tem por finalidade promover a cooperação entre os Sistemas de Saúde das Forças Armadas e o Hospital das Forças Armadas (HFA), com vistas a proporcionar a otimização da assistência à saúde.

Art. 3º A Política de Saúde do Ministério da Defesa tem os seguintes objetivos:

I - aprimorar a gestão em saúde no âmbito das Organizações Militares de Saúde (OMS);

II - melhorar a qualidade da prestação de serviço integral à saúde aos beneficiários dos Sistemas de Saúde das Forças Armadas;

III - promover a interoperabilidade entre as Forças Armadas (FA), com vistas ao preparo dos profissionais de saúde para o pronto apoio de saúde às novas ameaças epidemiológicas/emergências em saúde pública de importância nacional e internacional e para as missões sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou referentes a Grandes Eventos; e

IV - promover mecanismos de incentivo para a captação e permanência dos profissionais de saúde do Ministério da Defesa e das FA.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria Normativa, são considerados eixos estratégicos da Política de Saúde do Ministério da Defesa:

I - eixo assistencial: versa sobre o atendimento médico-hospitalar-odontológico aos militares da ativa, inativos, pensionistas e dependentes, bem como aos servidores e seus beneficiários, previstos nas respectivas normas específicas, por intermédio das OMS e/ou convênios/contratos com instituições especializadas;

II - eixo operacional: corresponde às atividades de revisão periódica da doutrina de emprego do Serviço de Saúde, à padronização do material de saúde (catalogação), à proposta para aquisição de material de emprego militar para as atividades de saúde, à proposta para a capacitação de recursos humanos de saúde para emprego das tropas, em qualquer cenário ou teatro de operações, e para atendimento à população, em situações de desastre e de ameaças;

III - eixo pericial: versa sobre o controle e verificação do estado de higidez no pessoal em serviço ativo, inativo e a ser selecionado para ingresso, realizado pelas Juntas de Inspeção de Saúde, em consonância com as normas e atividades específicas de cada Força Singular (FS); e

IV - eixo de ensino e pesquisa: versa sobre a capacitação continuada dos profissionais dos Sistemas de Saúde das Forças Armadas, mediante cursos de especialização, mestrado, doutorado, extensão e estágios gerais, no país ou no exterior e em organizações civis ou militares para atuarem, tanto na assistência ao pessoal como em operações de amplo espectro, abrangendo as ações de defesa externa, de garantia da lei e da ordem, de defesa civil e ações humanitárias. Na área de pesquisa, implementa ações que deverão contemplar estudos, projetos, desenvolvimento de protótipos e inovação em pesquisa clínica, farmacológica e de técnicas cirúrgicas experimentais.

CAPÍTULO III
DO EIXO ASSISTENCIAL

Art. 5º O eixo assistencial será composto pelos seguintes subeixos:

I - prevenção e promoção de saúde: ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, com o propósito de aumentar a qualidade de vida dos beneficiários, promovendo o autocuidado e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, buscando a criação de um novo modelo de atenção básica voltado para a linha do cuidado;

II - atenção básica: nível primário de assistência à saúde que emprega tecnologia de baixa complexidade, sendo a porta de entrada do Sistema de Saúde, fundamental para a atenção gerenciada, que funciona como triador e direcionador dos usuários, apresentando elevado grau de resolutividade;

III - atenção especializada: nível secundário e terciário de assistência à saúde que é subdividido em média e alta complexidade:

a) média complexidade: compreende o conjunto de procedimentos que visa resolver os principais problemas e agravos de saúde, cuja complexidade de assistência exija profissionais especializados e utilização de recursos tecnológicos para o apoio de diagnóstico e tratamento; e

b) alta complexidade: compreende o conjunto de procedimentos de alta tecnologia e alto custo, que devem ocorrer sempre de maneira referenciada, com o objetivo de propiciar acesso a serviços qualificados e de alta resolutividade, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

Parágrafo único. O eixo assistencial, por meio de equipes multidisciplinares, promoverá a atenção em saúde aos usuários do Sistema acometidos por doenças que provoquem restrições das capacidades laborativas.

CAPÍTULO IV
DO EIXO OPERACIONAL

Art. 6º O eixo operacional, constituído pela medicina operacional, tem como subeixos prioritários:

I - medicina de apoio às atividades em teatro de operações: compreende as atividades de apoio de saúde delimitadas pelas medidas preventivas, triagem, evacuação, tratamento e hospitalização nos mais diversos ambientes operacionais;

II - Medicina Ocupacional (MO): ramo da saúde que se preocupa em preservar a vida e a integridade do trabalhador;

III - Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN): compreende as ações para desenvolver uma conscientização do tema DQBRN;

IV - Medicina Hiperbárica (MH): compreende as atividades de alta complexidade relacionadas às práticas de oxigenoterapia hiperbárica, compreendendo o tratamento de acidentes de mergulho e de patologias relacionadas com alteração de pressão, baseando-se na utilização de oxigênio puro a uma pressão superior a da atmosfera em câmaras hiperbáricas; e

V - Medicina Aeroespacial (MA): compreende as ações de controle a saúde física e psiquiátrica do pessoal de voo, civil e militar, de qualquer categoria ou modalidade de aviação, além dos militares não aeronavegantes.

Art. 7º O eixo operacional deverá dispor de mecanismos de pronta resposta para atividades operacionais, de emergência e de garantia dos poderes constitucionais, mediante os seguintes mecanismos:

I - proposição de normas comuns às FA;

II - revisão periódica da doutrina de pronto emprego das FA;

III - padronização da aquisição de materiais de saúde para otimização da atuação das FA;

IV - capacitação de profissionais de saúde para emprego nas atividades operacionais e apoio às missões de paz sob a égide da ONU ou aos Grandes Eventos; e

V - priorizar gestões conjuntas para o emprego de Hospital de Campanha em situações de crise, emergência e catástrofe.

CAPÍTULO V
DO EIXO PERICIAL

Art. 8º O eixo pericial está constituído pelo Sistema Médico Pericial.

Parágrafo único. O Sistema Médico Pericial abrangerá aos usuários do Sistema, acometidos por doenças especificadas em lei ou não.

Art. 9º O eixo pericial está regido pelos seguintes temas estruturantes:

I - análise de processos periciais;

II - segurança e agilidade do fluxo da informação;

III - infraestrutura médico-pericial adequada; e

IV - capacitação dos profissionais que atuam na área médico-pericial.

Parágrafo único. As Juntas de Inspeção de Saúde das FS e do HFA e os Agentes Médico-Periciais serão os responsáveis pela execução das ações do eixo pericial.

CAPÍTULO VI
DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 10. O eixo de ensino e pesquisa será composto pelos seguintes subeixos:

I - Programas de Capacitação em Saúde:

a - Educação Continuada: compreende ações para promover, apoiar e coordenar programas de capacitação para os profissionais da área de saúde; e

b - Programas de Pós-Graduação em Saúde: abrangem a realização de cursos latu sensu e stricto sensu na área de saúde, no país ou no exterior em organizações civis ou militares;

II - Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico na área de saúde: Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - compreende ações para o incentivo à pesquisa e divulgação das mesmas, realizadas nos Institutos de Pesquisa e Laboratórios Farmacêuticos das FA.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Ministério da Defesa:

I - coordenar a Política de Saúde do Ministério da Defesa, em conjunto com as Forças Armadas;

II - elaborar, em conjunto com as FA, as diretrizes para a implementação da Política de Saúde do Ministério da Defesa, quando necessário;

III - acompanhar o processo de implementação da Política de Saúde do Ministério da Defesa nas FA, por meio do estabelecimento de indicadores específicos;

IV - acompanhar a implementação das Políticas Específicas de Saúde elaboradas pelas FA;

V - promover estudos para a padronização das normas de saúde, no âmbito do MD e das FA;

VI - promover estudos e propostas de implementação de programas e projetos visando à melhoria dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema;

VII - acompanhar os estudos para a melhoria da gestão e racionalização dos programas e projetos de saúde do MD e das FA;

VIII - coordenar a realização de treinamentos na área de Medicina Operativa/Operacional para avaliar a operacionalidade das FA, durante as Operações Conjuntas;

IX - promover o intercâmbio entre o MD e as instituições de saúde das FA;

X - acompanhar os temas debatidos nos Comitês Nacionais e Internacionais afetos às áreas de saúde, e divulgar, no âmbito das FA, a legislação pertinente em vigor;

XI - designar representantes do MD para eventos nas áreas afetas à saúde; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XII - promover a realização periódica de reuniões, seminários e simpósios relativos à área de saúde das FA.

Art. 12. São atribuições das FA:

I - elaborar e implementar as Políticas Específicas de Saúde, de acordo com as especificidades de cada FS;

II - manter o MD atualizado sobre as Políticas Específicas de Saúde elaboradas em sua respectiva FS;

III - encaminhar ao MD propostas de assuntos a serem compartilhados para promover a padronização e a otimização das ações militares na área de saúde;

IV - incentivar a participação de seu pessoal relacionado à área em cursos e eventos atinentes à saúde militar;

V - promover o contínuo aperfeiçoamento da equipe técnica responsável pela área de saúde das FA, de forma a manter a operacionalidade de seu efetivo;

VI - estimular a permanência do pessoal qualificado em saúde das FA no exercício de atividades afins;

VII - assegurar, de forma coordenada, o ingresso de pessoal graduado na área de saúde; e

VIII - promover a realização periódica de reuniões, seminários e simpósios relativos à área de saúde das FA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As normas de execução desta Política deverão estar em conformidade com as Políticas de Saúde do Governo Federal.

Art. 14. A Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) funcionará como instância facilitadora para a implementação da Política de Saúde do Ministério da Defesa.

Art. 15. O Departamento de Saúde e Assistência Social, da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, que atua como secretaria executiva da CPSSMEA, manterá os membros da Comissão informados sobre as ações decorrentes da implementação da Política de Saúde do Ministério da Defesa.

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 138/DGCEA, DE 26 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LIVING TOWER ANDRADE BEZERRA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.019281/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LIVING TOWER ANDRADE BEZERRA, situado no Município de Recife, no Estado de Pernambuco - PE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Recife - PE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 139/DGCEA, DE 26 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto B. CAO VIÑO (SJXR) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003967/2013-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto B. CAO VIÑO (SJXR), situado no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Praia Grande - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 140/DGCEA, DE 26 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA CARDEIROS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.009118/2014-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA CARDEIROS, situado no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Pedro da Aldeia - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 141/DGCEA, DE 24 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN (SIYV) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67240.012221/2013-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN (SIYV), situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 142/DGCEA, DE 24 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto J.TOLEDO (SDJT) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.011718/2014-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto J.TOLEDO (SDJT), situado no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Jundiaí - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 143/DGCEA, DE 26 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ACHÉ (SDAC) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.011719/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ACHÉ (SDAC), situado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guarulhos - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 144/DGCEA, DE 24 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PALÁCIO BOA VISTA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.036957/2014-61, resolve

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PALÁCIO BOA VISTA, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campos do Jordão - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 145/DGCEA, DE 24 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIRAQUÊ I e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.009098/2014-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIRAQUÊ I, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 146/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONSTRUTORA AVENIDA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo Nº 67613.022591/2014-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto, CONSTRUTORA AVENIDA situado no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 " Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campos dos Goytacazes - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 147/DGCEA, DE 26 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PROENG AIR e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.004497/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PROENG AIR, situado no Município de Anápolis, no Estado de Goiás - GO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Anápolis - GO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 169/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A. e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.029506/2014-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A., situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Salvador - BA que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 170/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LINHARES GERAÇÃO S.A e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.028973/2014-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LINHARES GERAÇÃO S.A, situado no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo - ES, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Linhares - ES que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 171/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CACOAL TRADIÇÃO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67615.038666/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CACOAL TRADIÇÃO, situado no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia - RO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cacoal - RO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 172/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MATER DEI - CONTORNO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.016693/2014-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MATER DEI - CONTORNO, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Belo Horizonte - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 173/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITAMAR MUSSE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.030447/2014-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITAMAR MUSSE, situado no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia - BA, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Lauro de Freitas - BA que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 174/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLAZA II (SSWD) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.011037/2014-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLAZA II (SSWD), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 175/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PANCO II (SDYR) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.011399/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PANCO II (SDYR), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP, que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 176/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BV 2904 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.003942/2015-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BV 2904, situado no Município de Camaçari, no Estado da Bahia - BA, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Camaçari - BA que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 177/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ICC e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.003381/2015-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ICC, situado no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guaratuba - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 178/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE OLÍMPICO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.002108/2014-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE OLÍMPICO, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ, que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 179/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VANGUARDA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.005586/2014-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VANGUARDA, situado no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São José dos Campos - SP, que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 424/MB, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso da atribuicao que lhe confere o 2 do art. 1 e art. 2 do Decreto n 8.397, de 4 de fevereiro de 2015, resolve:
Art. 1 Alterar a distribuicao do efetivo de Oficiais da MB para o ano de 2015, conforme o quadro que a esta acompanha.
Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3 Revoga-se a Portaria n 585/MB, de 3 de dezembro de 2014, publicada no Diario Oficial da Uniao n 236, de 5 de dezembro de 2014, Secao 2, pagina 7.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUICAO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2015

C/Q	CA	FN	IM	EN	Md	CD	S	T	CN	AA	AFN	QC-CA	QC-IM	QC-FN	TOTAL
Alte Esq	7	1													8
V Alte	18	2	2	1	1										24
C Alte	34	6	5	5	4										54
CMG	232	77	59	35	44	19	16	48	2						532
CF	381	150	117	77	104	59	66	162	5						1.121
CC	501	170	180	90	135	74	66	317	11						1.544
CT	549	165	131	254	183	95	126	301	20	150	67	35	79	12	2.167
1 Ten	365	95	91	321	169	95	97	235	16	129	45	132	141	28	1.959
2 Ten	265	70	62							137	38	135	96	50	853
TOTAL	2.352	736	647	783	640	342	371	1.063	54	416	150	302	316	90	8.262

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2015

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas e quinze minutos, na sala Álvaro Alberto da Unidade Operacional no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, situado na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468, Cidade Universitária, Estado de São Paulo, CEP nº 05508-000, realizou-se a 2ª reunião, do ano de 2015, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Almirante-de-Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, representante do Comando da Marinha, com as presenças dos demais Conselheiros de Administração: o ex-Ministro MARCO ANTÔNIO RAUPP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Dr. ARI MATOS CARDOSO, representante do Ministério da Defesa; a Dra. EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON, representante do Ministério da Defesa; o Dr. IDERVÂNIO DA SILVA COSTA, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Vice-Almirante, da Reserva Remunerada da Marinha, NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da Empresa; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. A reunião contou com as presenças do Almirante-de-Esquadra da Reserva da Marinha ARTHUR PIRES RAMOS, Assessor Especial do Comandante da Marinha; do Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças; do Contra-Almirante (RM1) PAULO RICARDO MÉDICI, Coordenador-Geral de Negócios; do Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; do Senhor JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO, Auditor-Chefe da Auditoria Interna da AMAZUL; do Senhor CHARLES MAGNO MEDEIROS, Assessor de Comunicação e Responsabilidade Social; e do Dr. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO, Chefe da Consultoria Jurídica da AMAZUL; tendo sido eu, Capitão-Tenente, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que discorreu sobre a situação da Empresa. Iniciou apresentando as boas-vindas à nova representante do Ministério da Defesa, Dra. Eva Chiavon, que com sua experiência em órgãos públicos certamente dará uma grande colaboração à gestão da AMAZUL, além do apoio que presta à Empresa na Secretaria-Geral do MD. Também, expressou o seu agradecimento ao Dr. Ari Matos, que deixa o Conselho na presente data, mencionando seu incansável trabalho à frente da Secretaria-Geral do MD, sendo um dos maiores entusiastas do processo de criação da AMAZUL. Na sequência, citou a participação bastante produtiva da AMAZUL na LAAD, cujo estande recebeu centenas de visitantes, oportunidade em que foi possível contatar empresas com as quais a AMAZUL poderá realizar parcerias para desenvolvimento dos projetos e atendimento de futuras demandas tecnológicas. Informou que o setor administrativo da Empresa encontra-se, desde o dia nove de abril, na nova sede, possibilitando receber os profissionais que serão contratados. Mencionou que um dos grandes desafios da AMAZUL é fazer a gestão do conhecimento, uma questão crítica em um setor que tem como foco o desenvolvimento, a absorção, a transferência e a manutenção de tecnologias sensíveis como a nuclear. Informou que a Empresa encontra-se em contato com outras instituições que possuem modelos avançados de gestão do conhecimento. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Planejamento Estratégico - acompanhamento das ações; II - Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna 2015; III - Renúncia do representante do Ministério da Defesa; IV - Posse da representante do Ministério da Defesa; e V - Palavra aberta aos Conselheiros. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Assessor do Planejamento Estratégico, que discorreu sobre as prioridades para 2015, com destaque para a Gestão do Conhecimento. Analisou as principais estratégias da Empresa: criação da joint venture; Reator Multipropósito Brasileiro; estaleiro de manutenção em Itaguaí e valores/cultura organizacional da AMAZUL. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Auditor-Chefe da AMAZUL para apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna para 2015. Em face do volume de ações previstas, o Conselheiro Idervânio sugeriu a contratação de um ajudante para o Auditor-Chefe. A Conselheira Eva mencionou a importância de uma auditoria preventiva, com estreita relação com a Presidência e Conselhos. E não havendo mais observações, o Presidente colocou o item em votação, sendo aprovado, por unanimidade, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para 2015. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente recebeu a carta de renúncia do Dr. Ari Matos Cardoso e, em nome do Conselho, agradeceu e reconheceu sua inestimável contribuição, balizada pelo profissionalismo, retidão e zelo, dedicados à Empresa, durante sua trajetória como Conselheiro. Na sequência, o Dr. Ari expressou seu agradecimento aos membros do Conselho e desejou sucesso à Conselheira Eva na nova função. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente, em conformidade com o contido no parágrafo quarto, do artigo 26, do Estatuto Social da AMAZUL, nomeou a representante indicada pelo Ministério da Defesa, Dra. EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON para o cargo de Conselheira da Empresa, em complementação ao prazo de gestão atual. Observou que a homologação da nomeação se dará na próxima Assembleia Geral, ainda sem data para ocorrer. A Conselheira assinou o Termo de Posse e agradeceu ao Conselho pela oportunidade de trabalhar ao lado de pessoas que admira, especialmente o Conselheiro Raupp. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, foi aberta a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Raupp mencionou que a Defesa é fundamental para a ciência e tecnologia. A Conselheira Eva agradeceu, mais uma vez, a oportunidade de compor o Conselho. O Conselheiro Idervânio apresentou as boas-vindas à Dra. Eva. O Conselheiro Zanella pediu permissão ao Conselho para gozar suas férias no período de 29 de junho de 2015 a 13 de julho de 2015 e no período de 07 de dezembro de 2015 a 21 de dezembro de 2015. Períodos autorizados pelo Presidente. A Conselheira Jaqueline agradeceu o apoio do Dr. Ari e apresentou as boas-vindas à Conselheira Eva. O Presidente do Conselho encerrou as atividades do dia agradecendo o apoio e envolvimento de todos. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. São Paulo, sete de maio de dois mil e quinze.

SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Membro

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 4/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Gislaine Lucimara de Mattos, portadora do RG nº 5.013.325-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 726.201.109-04, aluna do curso de Medicina da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, situada no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Município de Ponta Grossa - UEPG, no Estado do Paraná, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNOESTE a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000150/2014-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 168/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Maurício de Nassau, em Natal, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, autorizando o curso de Engenharia Civil a ofertar duzentas e quarenta vagas, sendo cento e vinte no turno diurno e cento e vinte no noturno, reformando a decisão exarada na Portaria SERES nº 269, de 2 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação - SERES, conforme consta do Processo nº 23001.000142/2014-76.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 300/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que revoga a convalidação de estudos e a validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA, sediada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, concedida a Elias Batista, em cumprimento de decisão judicial de primeira instância, por meio do Parecer CNE/CES nº 259/2013, em face da reforma da referida decisão exarada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme consta do Processo nº 00497.000267/2015-57.

RENATO JANINE RIBEIRO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 651, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20078084	MARKETING ESTRATÉGICO (Sequencial)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAIBANA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 439, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
2.	20078090	GESTÃO HOSPITALAR (Sequencial)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1444 , NOVO JOCKEY, TERESINA/PI
3.	200808506	PRODUTORES E MÚSICOS DE ROCK (Sequencial)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
4.	20078085	RECURSOS HUMANOS ESTRATÉGICOS (Sequencial)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAIBANA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 439, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
5.	20074379	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	32 (trinta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO, 204, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG
6.	20079503	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA BRASIL, 1000, COVOÁ, GOIANÉSIA/GO
7.	20070718	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N, FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO/SP
8.	20077905	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200 (duzentas)	FACULDADE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DAMASIO EDUCACIONAL S.A.	AV RIO BRANCO, 277, 1º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 652, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

N° DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	200711510	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	FÍSICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
2	200711518	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
3	201202449	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	SISTEMAS PARA INTERNET (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
4	201210426	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	MÚSICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
5	201210518	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	1.000 (MIL)
6	201307365	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
7	201307368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	SISTEMAS PARA INTERNET (TECNOLÓGICO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
8	201361053	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
9	201361054	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
10	201361055	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
11	201361056	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
12	201361057	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)

PORTARIA Nº 653, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406310, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Quadra QA 6, MC, Lote 01, Sala 01, Setor Leste, no Município de Planaltina, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 654, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201354357, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdades OPET, mantida pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

I) Rua Lourenço Jasiocha, nº 1058, bairro Centro, no Município de Araucária, no Estado do Paraná;

II) Rua Emílio Gleber, nº 585, bairro Atuba, no Município de Colombo, no Estado do Paraná;

III) Rua Diogo Mugiatti, de 1736/1737 ao fim, nº 3057, bairro Boqueirão, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná;

IV) Rua João Dembinski, até 1459/1460, nº 921, bairro Cidade Industrial, no Município de Curitiba, Estado do Paraná;

V) Rua Zonardy Ribas, nº 750, bairro Boqueirão, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná e,

VI) Rua Professora Marieta de Souza e Silva, nº 2078, bairro Parque da Fonte, no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 655, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 201012096, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Petróleo e Gás, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 536, bairro Encruzilhada, no município de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso neste ato reconhecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 656, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802439, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei n° 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP n° 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto n° 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Podologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Anhembi Morumbi, estabelecida na Rua Dr. Almeida Lima, nº 1.134, Brás, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 657 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200800697, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1° Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Curso de Processamento de Dados, tecnológico, com 90 (noventa) vagas totais anuais, ofertado na Avenida dos Autonomistas, nº 1325, Vila Campesina, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, pela Universidade Anhanguera de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Sistemas para Internet, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 658, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806398,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3°, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia, com 88 (oitenta e oito) vagas totais anuais, ofertado na Av. Parigot de Souza, nº 3636, Jardim Prada, Município de Toledo, Estado do Paraná, pela Universidade Paranaense, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 659, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 20078130, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1° Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Curso de Gestão de Sistemas de Informação, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado na Rua Amélio nº 110, Quadra 06, Lote 02 e 03, Jardim Planalto, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES.

Parágrafo único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Art. 3º O curso passa a denominar-se Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 660, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200800031	GESTÃO COMERCIAL - (TECNOLÓGICO)	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
2	200800109	GESTÃO DE TURISMO - (TECNOLÓGICO)	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AV. LUCAS EVANGELISTA, 862, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
3	200800219	GESTÃO DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL - (SEQUENCIAL)	200	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
4	200800436	GESTÃO AMBIENTAL - (TECNOLÓGICO)	240	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
5	200800439	PROPAGANDA E MARKETING - (TECNOLÓGICO)	100	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, Nº 1.329, JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
6	200800783	GESTÃO BANCÁRIA -(TECNOLÓGICO)	180	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
7	200800788	PROPAGANDA E MARKETING - (TECNOLÓGICO)	100	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA IRAÍ, 297, MOEMA, SÃO PAULO/SP
8	200801288	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES - (BACHARELADO)	90	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
9	200803362	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - (TECNOLÓGICO)	40	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO, 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO, UNIVERSITÁRIO, GOVERNADOR VALADARES - MG
10	200804843	SANEAMENTO AMBIENTAL - (TECNOLÓGICO)	160	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SERVICO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE SESEBE	RUA BERNARDINO MONTEIRO, 700, DOIS PINHEIROS, SANTA TERESA/ES
11	200807160	GESTÃO HOSPITALAR - (TECNOLÓGICO)	100	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91, PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE/RS
12	200808246	TURISMO - (BACHARELADO)	120	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. RONDON PACHECO, 2000, LIDICE, UBERLÂNDIA/MG
13	200809301	DANÇA DE SALÃO E COREOGRAFIA - (TECNOLÓGICO)	50	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ
14	200810579	GESTÃO DE NEGÓCIOS EM SURF - (TECNOLÓGICO)	60	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2.752-3.040, 2900 - LADO PAR, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
15	200810800	RESGATE E SOCORRO - (TECNOLÓGICO)	60	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ANDRÉ ROCHA, Nº 838, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ
16	200814643	TREINAMENTO DE FUTEBOL - (TECNOLÓGICO)	120	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, Nº 88, CENTRO, GUARULHOS/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 109, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 066/2015-CONSEPE, de 19 de maio de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 090/2015, de 19 de maio de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.009471/2015-80, RESOLVE: Art. 1º Indeferir pedido de reconsideração, à unanimidade de votos, interposto pelo candidato VICTOR VITORIANO DANTAS e manter decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 066/2015-CONSEPE, de 19 de maio de 2015, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, área de Tuba e Bombardino, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, da Escola de Música - EMUFRN, por falta de amparo legal.. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.790, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado ALEXANDRE SANTAROSA FREIRE, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Categoria Titular -Livre, no Instituto de Matemática, no Setor de Geometria Diferencial. O número do edital do concurso é 432, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 225, de 20 de novembro de 2014 e retificado pelo Edital 459 de 04/12/2014, publicado no DOU nº 236 de 05/12/2014.

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 4.791, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Adjunto A

Instituto de Matemática/Matemática

1º - Olivier Kneus

Instituto de Matemática/Probabilidade, Estatística e Atuária

1º - Kelly Cristina Mota Gonçalves

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.726, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Altera as Instruções de preenchimento dos documentos de código 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014, na Circular nº 3.739 de 17 de dezembro de 2014, e na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de setembro de 2015, a nova versão das Instruções de preenchimento dos documentos de código 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?INFOL.

Art. 2º Foram realizadas alterações nas descrições das contas listadas abaixo, constantes da Tabela 003 - Contas:

I - 142.03 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS;

II - 142.08 - OUTROS CRÉDITOS;

III - 872 - ABORDAGEM PADRONIZADA ALTERNATIVA;

IV - 872.30.21- OUTRAS RECEITAS NÃO INCLUÍDAS EM T-1;

V - 872.30.22 - OUTRAS DESPESAS NÃO INCLUÍDAS EM T-1;

VI - 873 - ABORDAGEM PADRONIZADA ALTERNATIVA SIMPLIFICADA;

VII - 873.30.21 - OUTRAS RECEITAS NÃO INCLUÍDAS EM T-1;

VIII - 873.30.22 - OUTRAS DESPESAS NÃO INCLUÍDAS EM T-1.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CARTA CIRCULAR Nº 3.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo I à Carta Circular nº 3.611, de 2 de setembro de 2013, que contempla a relação dos títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.666, de 30 de Agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Carta Circular nº 3.611, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I à Carta Circular nº 3.611, de 2 de setembro de 2013

.....

4.1.1.98.00-5 CONTAS ENCERRADAS

.....

4.1.2.98.00-8 CONTAS ENCERRADAS

....."

(NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e treze, às vinte horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Sra. Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Remuneração do Dirigentes da CAIXAPAR para o ano de 2013; (ii) Programa de Remuneração variável para os dirigentes da CAIXAPAR para o ano de 2013; (iii) Exoneração do Conselheiro Fiscal titular, Sr. Eduardo Xavier, bem como eleição do Conselheiro Fiscal titular, Sr. Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior; (iv) Recondução dos Conselheiros Fiscais, Sra. Isamara Barbosa Caixeta e Sr. Carlos Alonso Barbosa; (v) Substituição do suplente da Conselheira Fiscal, Sra. Isamara Barbosa Caixeta. Apreciadas as matérias, a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A assim decidiu: I - Aprovar a remuneração dos Dirigentes da CAIXAPAR para o período de compreendido de Abril/2013 a Março/2013, nos seguintes termos: I.a) Reajuste de honorário do Diretor Geral em 6,59%, com valor reajustado igual a R$ 35.775,00, alinhado à remuneração aprovada pela controladora Caixa Econômica Federal para seus dirigentes; I.b) Fixação dos honorários dos Diretores Executivos em 85% do valor da remuneração do Diretor Geral, no valor reajustado equivalente a R$ 30.410,00; II - Aprovar o Programa de Remuneração Variável dos Dirigentes da CAIXAPAR para o ano de 2013, com base nas orientações estabelecidas pelo DEST - Departamento de Controle das Estatais e alinhamento ao Programa de Participações nos Lucros e Resultados 2013 aprovado pela controladora Caixa Econômica Federal para seus dirigentes, no valor total de 1/1000 do Lucro Líquido ou 3 Salários por Dirigente, aquele que for menos, desde que cumpridas as metas previstas no Programa; III - Exonerar o do Conselheiro Fiscal titular, Sr. Eduardo Xavier, bem como eleger, em substituição, na qualidade de membro titular, Sr. Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, brasileiro, casado, economista e advogado, portador da cédula de identidade nº MG-3.282.831 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 742.823.876-53, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco "E", Apto 101, Setor Sudoeste, Brasília/DF; IV - Reeleger o Sr. Carlos Alonso Barbosa, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3.017229 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 294.127.068-04, residente e domiciliado na Rua Maranhão nº 792, apartamento 51, Bairro Higienópolis, em São Paulo/SP, e a Isamara Barbosa Caixeta, brasileira, união estável, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 1.940.943 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 743.629.686-87, residente e domiciliada na SQB, Bloco "D", Apto 503, Guará I, Brasília/DF, para integrarem o Conselho Fiscal da CAIXAPAR na qualidade de membros titulares; V - Substituir o Conselheiro Fiscal suplente da Sra. Isamara Barbosa Caixeta, Senhor Leonardo Sanches, pelo Sr. Renato Pontes Dias, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade nº 918.854 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 399.186.531-91, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 5, Conj. 3, Casa 3, Setor de mansões Park Way, Brasília/DF. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2013

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e treze, às dezoito horas realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto. 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Renúncia do Diretor Presidente da Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR, Senhor Márcio Percival Alves Pinto. Apreciada a matéria, a Assembleia assim decidiu: I - Acatar a Renúncia do Diretor Presidente da Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR, Senhor Márcio Percival Alves Pinto, ocorrida em 19 de junho de 2013. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária Geral, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/8013
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.
Objeto: Apurar a responsabilidade de (i) Marcio da Rocha Mello, Wagner Elias Peres, John Anderson Willott e Elias Ndevanjema Shikongo, na qualidade de membros do conselho de administração, por infração ao art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76; (ii) John Anderson Willott, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral extraordinária realizada em 19.03.2014, por infração ao art. 109, III, da Lei 6.404/76, combinado com os arts. 128 e 159, §1º, da mesma Lei; (iii) JG Petrochem Participações Ltda, na qualidade de acionista, por infração ao art. 12, caput, II, e §5º da Instrução CVM nº 358/02, bem como ao art. 115, combinado com o art. 159, §1º, ambos da Lei 6.404/76; e (iv) Discovery Capital Management, LLC, na qualidade de gestora dos veículos de investimento que mantinham participações diretas na HRT, por infração ao art. 12, caput, II, e §5º da Instrução CVM nº 358/02.
Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Discovery Capital Management, LLC	Julio Ramalho Dubeux OAB/ RJ 147.876
Elias Ndevanjema Shikongo	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
JG Petrochem Participações Ltda.	Não constituiu advogado
John Anderson Willott	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
Márcio Rocha Mello	Flavio Antonio Esteves Galdino OAB/RJ 94.605
Wagner Elias Peres	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por John Anderson Willott.

Tendo em vista que o último dos prazos termina em 13/11/2015, determino a unificação e fixo nova data para apresentação de defesas em 16/11/2015 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2015/193
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.
Objeto: Apurar eventual responsabilidade da Ágora CTVM S.A., por violação do disposto no art. 30, caput e parágrafo único e ao inciso V do art. 32, todos da Instrução CVM N° 505 de 27 de setembro de 2011.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Ágora CTVM S.A.	Priscila Ferreira Motta Lozouet OAB/RJ 135.071

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Ágora CTVM S.A., única acusada no processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesa em 19/10/2015.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 22 de setembro de 2015

Nº 182 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 248ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de setembro de 2015, foi celebrado os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 94, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS em operações de importação de mercadorias a serem degustadas em eventos patrocinados pela Câmara de Comércio Ítalo-Brasileira no Nordeste (CCIN)

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), na sua 248ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, no dia 21 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica o Estado do Ceará autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações de importação de mercadorias destinadas à degustação no recinto de congressos, feiras, exposições internacionais, casas abertas, oficinas, apresentação de produtos e eventos assemelhados, realizadas pela Câmara de Comércio Ítalo-Brasileira - Região Nordeste (CCIN), inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.880/0001-88.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta cláusula limita-se às operações de importação alcançadas pela isenção dos tributos federais prevista no art. 70 da Lei Federal n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

CONVÊNIO ICMS 95, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza ao estado de Alagoas a conceder isenção de ICMS nas saídas internas não onerosas de Resina em Policloreto de Vinila - PVC - da empresa BRASKEN S.A. à empresa CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA e tubos de PVC - DEFoFO classe 1Mpa Dn, 100mm, 150mm, 200mm e 250mm- desta à prefeitura municipal de Maceió, para a realização de obra de drenagem da orla das praias marítimas de Maceió-Al.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 248ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas não onerosas de Resina em Policloreto de Vinila - PVC da BRASKEN S.A. à CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA e das saídas desta de Tubos de PVC à prefeitura municipal de Maceió-Al, para a realização de obra de drenagem da orla das praias marítimas de Maceió-Al.

Cláusula segunda O benefício concedido com base neste convênio não confere qualquer direito a restituição ou compensação do imposto.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 90/15, que autoriza o Estado do Espírito Santo a não exigir o estorno de créditos tributários referentes ao Diferencial de Alíquota em aquisição interestadual de bens destinados ao ativo imobilizado de indústrias localizadas no Estado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 248ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 90/15, de 18 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza o Estado do Espírito Santo a não exigir o estorno de créditos tributários referentes ao Diferencial de Alíquota em aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado de indústrias cujo objetivo for a exploração ou produção de petróleo ou gás natural no território do Estado."

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a não exigir o estorno de créditos tributários escriturados, referentes ao diferencial de alíquotas devido por estabelecimentos industriais cujo objetivo for a exploração ou produção de petróleo ou gás natural no território do Estado, decorrentes de operações interestaduais de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado."

III - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda O benefício concedido com base neste convênio não confere qualquer direito a restituição de importâncias pagas anteriormente.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 97, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 248ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II da cláusula terceira do Convênio ICMS 144/12, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - formalize sua opção até 29 de dezembro de 2015, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda;".

Cláusula segunda este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1308, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

.....

§ 4º Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadoria que houver sido leiloada, a indenização de que trata o art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, será realizada mediante restituição da quantia estipulada na respectiva decisão."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 4105 - Parcelamento - CEI para ser utilizado em recolhimento por meio de Guia da Previdência Social (GPS).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 14 de setembro de 2015.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 03.073.511/0001-21

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720978/2015-21, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.073.511/0001-21, em nome de SUPERCOMPRAS LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/04/1999, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.310.789/0001-91

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720977/2015-86, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.310.789/0001-91, em nome de SUPERMERCADO SOARES ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/04/2010, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 15.316.101/0001-43

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720975/2015-97, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.316.101/0001-43, em nome de CENTROESTE CRED LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/02/2002, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts 07 e 10 da Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o contido no processo administrativo 13161.721320/2015-91, resolve :

Art. 1º Reconhecer à empresa Precisão Construtora de Obras Ltda, CNPJ 03.426.172/0001-10, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778, de 19 de outubro de 2008, 955 de 09 de julho de 2009 e 1367, de 20 de junho de 2013.

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo 1 da Portaria nº123 de 15 de abril de 2014 dos Ministério dos Transportes publicada no DOU em 16 de abril de 2014, conforme determinado pelo artigo 8º da IN nº 758, de 25 de julho de 2007, específicamente aos serviços da obra de execução de solo grampeado nos taludes localizados na pista Norte e Sul, Km 93+500m, da BR-163/MS com Matrícula CEI 51.231.57273/75 e prazo estimado de conclusão em 29/03/2016.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: ESTRELA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP

CNPJ: 05.772.263/0001-32

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720628/2015-58

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL, ultrapassou o limite previsto no art. 12, I, da Resolução CGSN nº 04/2007, e não comunicou tal fato, conforme dispõe o art. 3º, II, 'a', da Resolução CGSN nº 15/2007. A falta de comunicação enseja a exclusão de ofício prevista no art 29, I, da LC 123/2006. O contribuinte também incidiu no inc. IV, art. 29 da LC 123/2006 que motiva a exclusão do SIMPLES NACIONAL as empresas constituídas por interpostas pessoas.

Fundamentação: art 2o, § 6o e art. 29, incisos I e IV, da Lei Complementar 123/2006; art 12, inciso I, da Resolução CGSN no 4/2007; art. 3, inciso II, alínea 'a' e art. 5, inciso IV da Resolução CGSN No 15/2007.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art 6o, inciso II, da Resolução CGSN no 15/2007, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2012.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui as pessoas físicas e jurídicas, que menciona no Anexo Único, do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 17 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684/2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do Paes ou efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, na rua Barão de Aracati, 909 - 1ª sobre-loja, bairro Meireles, CEP 60115-080 - Fortaleza - CE.

Art. 3º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

CELIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Parcelamento Especial (Paes)	
CNPJ / CPF	NOME
01.755.087/0001-70	SAND BEACH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
07.946.353/0001-28	PLANEA PLANEJAMENTO EMPREENDIMENTOS ASSESSORIA LTDA
07.305.071/0001-41	CLINICA STA LUCIA DE TRAUMATORT MED FISICA S/C LTDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, por infringência ao previsto no inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional e o contido no processo nº. 10425.721519/2015-82, declara:

Art. 1º. EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL o contribuinte SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 09.356.377/0001-52, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2008, com fundamento no inciso IV e § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, pelo motivo de ter sido a pessoa jurídica constituída por interpostas pessoas.

Art. 2º. Fica assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

02.741.174/0001-30	13.283.767/0001-17	14.739.122/0001-09

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF da pessoa física excluída.

131.442.195-68

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 399, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, às pessoas físicas que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as pessoas físicas abaixo identificadas ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016663/0815-70

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/08/2015

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013.

NOME	CPF
Mark Johnathon Attard	063.365.437-06
Sarah Lea Carmen Troxler	063.380.317-02
Scott Mcewan	063.381.247-19

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 400, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016667/0815-58

NOME EMPRESARIAL: LEXIKON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA - ME

CNPJ Nº 03.422.238/0001-01

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 401, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016668/0815-01

NOME EMPRESARIAL: CARVALHO HOSKEN HOTELARIA LTDA.

CNPJ Nº 13.101.510/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 402, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 403, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016678/0815-38

NOME EMPRESARIAL: 3NAVCONSULT CONSULTORIA NAVAL LTDA - ME

CNPJ Nº 10.644.551/0001-41

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 404, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016679/0815-82

NOME EMPRESARIAL: ROBERTO FIGUEIREDO STRUMPF - ME

CNPJ Nº 11.388.008/0001-93

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016682/0815-04

NOME EMPRESARIAL: SENSE8 MIDIA INTERATIVA LTDA - ME

CNPJ Nº: 09.323.899/0001-58

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016685/0815-30

NOME EMPRESARIAL: OTTOBOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA.

CNPJ Nº 42.463.513/0001-89

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIII e XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016686/0815-84

NOME EMPRESARIAL: TAM LINHAS AEREAS S/A

CNPJ Nº 02.012.862/0001-60

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 408, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016688/0815-73

NOME EMPRESARIAL: ECO BOAT MARKETING E OPERACOES LTDA - ME

CNPJ Nº 02.817.205/0001-90

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 409, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016690/0815-42

NOME EMPRESARIAL: TUTTIAGRO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.

CNPJ Nº 01.889.879/0001-37

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016691/0815-97

NOME EMPRESARIAL: KF PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME

CNPJ Nº 03.402.213/0001-38

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 411, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035835/0815-12

NOME EMPRESARIAL: ANDAIMES JIRAU LTDA.

CNPJ Nº 97.418.735/0001-71

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 412, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035837/0815-01

NOME EMPRESARIAL: GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S/A

CNPJ Nº 31.838.584/0001-00

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 413, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035839/0815-92

NOME EMPRESARIAL: RKF RIO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ Nº 23.033.777/0001-58

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035840/0815-17

NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO ECOAR PARA A CIDADANIA

CNPJ Nº 69.108.124/0001-91

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035841/0815-61

NOME EMPRESARIAL: KOPRON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LOGÍSTICA LTDA

CNPJ Nº 10.251.329/0001-89

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 416, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035842/0815-14

NOME EMPRESARIAL: FEELING EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 00.676.317/0001-42

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 417, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035845/0815-40

NOME EMPRESARIAL: JSL S/A

CNPJ Nº 52.548.435/0001-79

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 418, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016693/0815-86

NOME EMPRESARIAL: COMITÊ OLÍMPICO DO TURCOMENISTÃO LEI 12.780/2013

CNPJ Nº 23.256.251/0001-37

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso VII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035833/0815-15

NOME EMPRESARIAL: ENGINEERING S A SERVICOS TECNICOS

CNPJ Nº 42.513.762/0001-31

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 420, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002980/0915-71

NOME EMPRESARIAL: CESNIK,QUINTINO E SALINAS ADVOGADOS

CNPJ Nº 03.281.691/0001-37

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 421, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002970/0915-36

NOME EMPRESARIAL: CINEBRAS CINERAMA BRASILIS CINEMATOGRÁFICA LTDA.

CNPJ Nº 03.081.598/0001-89

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 422, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002966/0915-78

NOME EMPRESARIAL: PLUSMEDIA SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.

CNPJ Nº 00.530.474/0001-45

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 423, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002958/0915-21
NOME EMPRESARIAL: MMT GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ Nº 45.678.752/0001-44
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/09/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.
Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 424, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:
Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:
PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002956/0915-32
NOME EMPRESARIAL: RKF PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ Nº 03.252.802/0001-87
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/09/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.
Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n° 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 2012 e, considerando o que consta do processo nº 12448.725758/2015-79, resolve:
Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente ao ano-calendário de 2010 para a CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, CNPJ Nº 34.265.884/0001-28.
Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6° do art 32 da Lei n° 9.430/96.
Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 426, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n° 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 2012 e, considerando o que consta do processo nº 12448.725693/2015-61, resolve:
Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente ao ano-calendário de 2010 para a CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS, CNPJ Nº 29.980.273/0001-21.
Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6° do art 32 da Lei n° 9.430/96.
Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 427, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.017152/0815-75, resolve:
Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 28, de 07 de agosto de 2015.
INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S/A
CNPJ Nº 00.779.721/0001-41
PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINEMARK - 05 COMPLEXOS
ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO
CINEMATOGRÁFICA
OBJETO: 1) Complexo Cinemark Bragança Garden Shopping localizado à Rod. Alkindar Monteiro Junqueira, Km 53, Bragança Garden Shopping, Quinta da Baroneza II, 12.918-001, Bragança Paulista, SP.
2) Complexo Cinemark Garanhuns Garden Shopping localizado à Rod. BR423, km 95, Garanhuns Garden Shopping, Heliópolis, 55.297-130, Garanhuns, PE.
3) Complexo Cinemark Boulevard Shopping Camaçari localizado à Rod. BA535, Via Parafuso, SN, Boulevard Shopping Camaçari, Ponto Certo, 42.801-170, Camaçari, BA.
4) Complexo Cinemark Shopping Cascavel localizado à Av. Brasil, 3561, Shopping Cascavel, 85.812-500, Cascavel, PR.
5) Complexo Cinemark Catuaí Palladium Shopping localizado à Av. das Cataratas, 3570, Catuaí Palladium Shopping, Vila Yolanda, 85.853-000, Foz do Iguaçu, PR.
Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.
Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.
Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 428, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.017744/0815-97, resolve:
Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 30, de 12 de agosto de 2015.
INTERESSADO: REDECINE BSB CINEMATOGRÁFICA LTDA.
CNPJ Nº 18.087.870/0001-05
PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINEFLIX - VÁRZEA GRANDE E VALPARAÍSO GOIÁS
ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
OBJETO: 1) Complexo Cineflix Várzea Grande localizado à R. Presidente Arthur Bernardes, SN, Esq. com Av. Fillinto Muller, Várzea Grande Shopping, Jardim Aeroporto, 78.125-100, Várzea Grande, MT.
2) Complexo Cineflix - Valparaíso de Goiás localizado à Rod. Quadra 1, SN, BR040, km 12, Gleba F; Lote 01, Luc 400, Parque Esplanada III, 72.876-902, Valparaíso de Goiás, GO.
Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.
Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.
Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.017685/0815-57, resolve:
Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 26, de 01 de julho de 2015:
INTERESSADO: EXIBIDORA NACIONAL DE FILMES LTDA - EPP
CNPJ Nº 04.579.250/0001-89
PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINESERELA - PARTAGE RIO GRANDE
ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
OBJETO: 1) Complexo Partage Shopping Rio Grande, localizado à Av. Engenheiro Lúcia Maria Baldela Chiesa, 2.842, Pq. Residencial, São Pedro, 96.216-400, Rio Grande, RS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 430, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.027741/0815-61, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 29, de 12 de agosto de 2015:

INTERESSADO: EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S/A

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: CONSTRUÇÃO - KINOPLEX - RIO SUL

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA

OBJETO: Complexo Kinoplex Rio Sul, localizado à Av. Lauro Sodré, 445, Loja 401, Parte DC1, Botafogo, 22.290-070, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 431, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.000322/0915-45, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 27, de 07 de agosto de 2015:

INTERESSADO: DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.

CNPJ Nº 15.691.691/0001-94

PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - QUANTA DGT - FASE VII

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA

OBJETO:

1) Redecine CRT Cinematográfica Ltda.: 01 complexo;
2) Star Cine Filmes Ltda - EPP: 01 complexo;
3) Cinematográfica Divinópolis Ltda: 01 complexo;
4) Cinematográfica Guarapari Ltda.: 01 complexo;
5) Cine Mococa S.A.: 01 complexo;
6) Roberto de Sousa Pereira - ME: 01 complexo.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 432, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.007414/0915-56, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 33, de 20 de agosto de 2015:

INTERESSADO: SR RIO DE JANEIRO CINEMAS S/A

CNPJ Nº 08.262.566/0001-01

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - KINOPLEX - TIJUCA

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA

OBJETO: Complexo KINOPLEX TIJUCA, localizado á Av. Maracanã, 987, piso L10, Tijuca, Rio de Jnaeiro, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 433, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.007359/0915-02, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 32, de 20 de agosto de 2015:

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: MODERNIZAÇÃO KINOPLEX - 12 COMPLEXOS

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA

OBJETO:

1) Complexo KINOPLEX BOULEVARD RIO localizado à R. Barão de São Francisco, 236, Lj 301, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ.

2) Complexo KINOPLEX GRANDE RIO localizado à Estr. Municipal de São João de Meriti, 111, Lj 412, Centro, São João de Meriti, RJ.

3) Complexo KINOPLEX WEST SHOPPING localizado à Estr. do Mendanha, 550, Lj. 401, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ.

4) Complexo KINOPLEX ROXY localizado à Av.Nossa Senhora de Copacabana, 945A, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ.

5) Complexo KINOPLEX NOVA AMÉRICA localizado à Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126, Esp. Com 81, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ.

6) Complexo KINOPLEX NORTH SHOPPING localizado à Av. Bezerra de Menezes, 2450, 3A, Lj. 350/355, São Geraldo, Fortaleza, CE.

7) Complexo KINOPLEX PÁTIO BRASIL localizado à Setor Comercial Sul - Qd 7 Bl A, 3º Pav. Lj 20N, Asa Sul, Brasília, DF.

8) Complexo KINOPLEX GOIÂNIA localizado à Av. T10 1300, Quadra A, Lj 1115, piso P3, Setor Bueno, Goiânia, GO.

9) Complexo KINOPLEX DOM PEDRO localizado à Av. Guilherme de Campos, 500, Lj A18, Jardim Santa Genebra, 13.087-901, Campinas, SP.

10) Complexo KINOPLEX BOA VISTA localizado à R. José de Alencar, 105, Lj. 202, Boa Vista, Recife, PE.

11) Complexo KINOPLEX PRAIA DA COSTA localizado à R. Dr. Olívio Lira, 353, Suc 301 Piso L3, Pria da Costa, Vila Velha, ES.

12) Complexo KINOPLEX OSASCO localizado à Av. dos Autonomistas, 1828, 3ºPiso, Lj. L1, Centro, Osasco, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Declara suspensa a imunidade tributária e a isenção das contribuições sociais da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de 2012, com fundamento nos §§ 3° e 4° do art. 32 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o que consta do processo administrativo nº 18470-722.000/2015-88, declara:

Art. 1º- Suspensas a imunidade e a isenção previstas no caput do art. 12 e do art. 15 da Lei nº 9.532/97, relativamente ao ano-calendário de 2010, da pessoa jurídica IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, CNPJ nº 09.652.823/0001-76, pelas razões expendidas naquele processo.

Art. 2°- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 32, parágrafo 6°, da Lei nº 9.430/96, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.

Art. 3°- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.722516/2015-83, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Carlos Renato Souza de Oliveira, Despachante Aduaneiro, CPF: 134.028.308-50, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, alínea "d", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.722518/2015-72, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa Antônio Carlos Gonçalves Garcia - Importadora-ME, Cnpj 08.272.931/0001-50, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, alínea "d", do Decreto 6.759/2009, a pena de cancelamento do cadastro no Siscomex.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.722750/2015-19, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa Menthor System Comercial Importadora e Exportadora de Produtos de TI Ltda-ME, Cnpj 07.325.887/0001-37, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, alínea "d", do Decreto 6.759/2009, a pena de cancelamento do cadastro no Siscomex.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por inexistência de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: artigo 27, inciso II e artigo 29, § 2°, além do conteúdo do processo 10825.721464/2015-06, declara:

Art. 1º A baixa da pessoa jurídica denominada "L.B. DOS SANTOS INSUMOS AGRÍCOLAS - EPP", CNPJ 17.705.830/0001-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 14/11/2012.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do imposto sobre produtos industrializados - ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo - ADE, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como nos casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

EDENILSON NUNES FREITAS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUAD. (letra)
20.183.391/0001-34	KELLNER	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
53.412.912/0001-37	BLENDED WHISKY NORTE WAY	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	O

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 13899.720534/2014-44 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 59.129.312/0001-42, da empresa ITW IMADEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
JACKSON AILTON MEDINA 05965430930	22.256.691/0001-21	11539.720040/2015-12	15/04/2015
REINALDO OLIVEIRA MACHADO GONZAGA 52631206215	14.558.955/0001-73	18365.720865/2015-15	02/11/2011
CARLOS EDUARDO DARCIE DE CARVALHO 03001738901	13.882.987/0001-67	9985.722788/2015-95	29/06/2011
ALEXSANDRA MARA CARDOSO DE SOUZA 05256335960	22.587.233/0001-75	19985.722848/2015-70	04/06/2015
LUIZ ANTONIO NUNES 30207991987	22.105.832/0001-05	19985.722897/2015-11	24/03/2015
EBER LUIS DE LIMA STEVÃO 65733673915	14.204.248/0001-89	19985.723248/2015-29	29/08/2011
LIVINA SANTOS BREGOCHE 32051433968	22.771.157/0001-53	19985.723258/2015-64	02/07/2015

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
150	50	Johnie Walker Private Collection	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 700 ml, 47 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento do produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, e considerando o despacho exarado no processo 11020.722887/2015-63, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/540, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Petronius Indústria e comércio de Bebidas Ltda., inscrito no CNPJ sob o n° 18.531.175/0001-90, situado na Estrada da Uva, nº 11.753, Segunda Légua - Bairro São Valentin, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar o produto abaixo, nas capacidades relacionadas:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	50 ml
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	187 ml
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	700 ml
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	750 ml
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	1.000 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º Fica cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001832015-88888046, emitida em 19/06/2015, em nome de ANTONIO BOLSON, CEI 60.018.62046/60.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º Fica cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002682015-88888169, emitida em 31/08/2015, em nome de EVOLUÇÃO - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, CEI 51.221.38169/70.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 467, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer dos meses de janeiro a junho de 2015:

Portaria número	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Vencimento	Volta	Data de liquidação	Venda taxa (%aa)	Venda quantidade	Venda financeiro (R$)	(Bacen) Venda quantidade	(Bacen) Venda fin. (R$)
12	08.01.2015	Venda	LFT	01.03.2021	1	09.01.2015	0,0120	2.000.000	13.104.007.063,60	0	0,00
12	08.01.2015	Venda	LFT	01.03.2021	2	09.01.2015	0,0061	45.648	299.085.726,63	0	0,00
11	08.01.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	09.01.2015	12,7249	2.000.000	1.834.345.889,25	0	0,00
11	08.01.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	09.01.2015	12,7172	22.629	20.754.706,57	0	0,00
11	08.01.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	09.01.2015	12,6289	2.500.000	1.866.202.751,10	0	0,00
11	08.01.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	09.01.2015	12,6190	321.286	239.833.926,69	0	0,00
11	08.01.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	09.01.2015	12,5900	2.560.600	1.604.060.670,78	0	0,00
11	08.01.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	09.01.2015	12,5754	66.943	41.935.731,28	0	0,00
13	08.01.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	09.01.2015	12,4540	1.026.000	931.852.506,75	0	0,00
13	08.01.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	09.01.2015	12,4412	282.796	256.846.161,40	0	0,00
13	08.01.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	09.01.2015	12,4099	2.500.000	2.188.224.802,55	0	0,00
13	08.01.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	09.01.2015	12,3981	565.600	495.063.979,32	0	0,00
16	13.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	14.01.2015	5,8897	175.600	448.320.150,51	0	0,00
16	13.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	14.01.2015	5,8897	31.314	79.947.022,74	0	0,00
16	13.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	14.01.2015	5,9300	574.400	1.467.636.239,68	0	0,00
16	13.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	14.01.2015	5,9300	13.817	35.303.499,17	0	0,00
16	13.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	14.01.2015	6,0300	31.000	78.657.761,08	0	0,00
16	13.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	14.01.2015	6,0300	350	888.071,50	0	0,00
16	13.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	14.01.2015	6,0400	269.000	681.239.256,38	0	0,00
16	13.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	14.01.2015	6,0400	41.454	104.981.755,15	0	0,00
18	14/01/2015	Troca	NTN-B	15/05/2019	1	15/01/2015	5,8000	40.382	103.481.628,32	0	0,00
18	14/01/2015	Troca	NTN-B	15/05/2023	1	15/01/2015	5,9100	316.305	809.578.850,88	0	0,00
18	14/01/2015	Troca	NTN-B	15/05/2035	1	15/01/2015	6,0100	0	0,00	0	0,00
18	14/01/2015	Troca	NTN-B	15/05/2055	1	15/01/2015	6,0200	431.825	1.097.327.846,11	0	0,00
24	15.01.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	16.01.2015	12,6869	2.000.000	1.734.312.999,75	0	0,00
24	15.01.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	16.01.2015	12,6743	239.168	207.396.085,79	0	0,00
24	15.01.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	16.01.2015	12,4678	1.000.000	750.854.387,45	0	0,00
24	15.01.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	16.01.2015	12,4582	197.110	148.000.908,22	0	0,00
24	15.01.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	16.01.2015	12,4549	3.500.000	2.207.458.504,82	0	0,00
24	15.01.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	16.01.2015	12,4485	699.204	440.989.661,87	0	0,00
37	22.01.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	23.01.2015	12,6890	2.000.000	1.843.471.910,82	0	0,00
37	22.01.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	23.01.2015	12,6821	221.969	204.596.808,20	0	0,00
37	22.01.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	23.01.2015	12,3100	950.000	717.376.941,00	0	0,00
37	22.01.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	23.01.2015	12,3026	9.000	6.796.202,60	0	0,00
37	22.01.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	23.01.2015	12,1147	3.500.000	2.239.116.079,45	0	0,00
37	22.01.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	23.01.2015	12,1063	33.000	21.111.665,88	0	0,00
38	22.01.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	23.01.2015	11,9500	1.500.000	1.396.623.150,52	0	0,00
38	22.01.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	23.01.2015	11,9404	14.000	13.035.149,40	0	0,00
38	22.01.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	23.01.2015	11,8949	2.500.000	2.262.793.914,77	0	0,00
38	22.01.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	23.01.2015	11,8821	37.000	33.489.349,94	0	0,00

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

48	27.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	28.01.2015	5,8400	303.750	782.870.744,39	0	0,00
48	27.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	28.01.2015	5,8400	75.007	193.319.459,84	0	0,00
48	27.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	28.01.2015	5,8500	459.500	1.189.021.294,97	0	0,00
48	27.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	28.01.2015	5,8500	113.567	293.870.688,59	0	0,00
48	27.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	28.01.2015	5,8999	34.700	90.036.379,71	0	0,00
48	27.01.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	28.01.2015	5,9300	113.050	293.219.486,96	0	0,00
49	28/01/2015	Troca	NTN-F	01/01/2017	1	29/01/2015	12,3850%	1.800.000	1.746.755.521,80	0	0,00
49	28/01/2015	Troca	NTN-F	01/01/2018	1	29/01/2015	0,0000%	0	0,00	0	0,00
49	28/01/2015	Troca	NTN-F	01/01/2019	1	29/01/2015	0,0000%	0	0,00	0	0,00
54	29.01.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	30.01.2015	12,6899	2.000.000	1.742.501.458,36	0	0,00
54	29.01.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	30.01.2015	12,6768	0	0,00	0	0,00
54	29.01.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	30.01.2015	12,3049	1.000.000	756.962.561,63	0	0,00
54	29.01.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	30.01.2015	12,2971	70.144	53.096.381,95	0	0,00
54	29.01.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	30.01.2015	12,1390	3.500.000	2.242.238.196,70	0	0,00
54	29.01.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	30.01.2015	12,1315	621.845	398.378.460,55	0	0,00
75	05.02.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	06.02.2015	12,7949	1.734.350	1.605.298.282,30	0	0,00
75	05.02.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	06.02.2015	12,7812	40.000	37.023.629,20	0	0,00
75	05.02.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	06.02.2015	12,5589	750.000	566.012.794,34	0	0,00
75	05.02.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	06.02.2015	12,5482	0	0,00	0	0,00
75	05.02.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	06.02.2015	12,4239	3.500.000	2.225.554.375,13	0	0,00
75	05.02.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	06.02.2015	12,4141	0	0,00	0	0,00
76	05.02.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	06.02.2015	12,3449	1.500.000	1.381.507.604,52	0	0,00
76	05.02.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	06.02.2015	12,3244	0	0,00	0	0,00
76	05.02.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	06.02.2015	12,2499	2.000.000	1.782.702.292,35	0	0,00
76	05.02.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	06.02.2015	12,2371	0	0,00	0	0,00
81	10.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	11.02.2015	6,0200	214.900	554.683.344,51	0	0,00
81	10.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	11.02.2015	6,0200	0	0,00	0	0,00
81	10.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	11.02.2015	6,2000	393.350	1.004.004.833,87	0	0,00
81	10.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	11.02.2015	6,2000	0	0,00	0	0,00
81	10.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	11.02.2015	6,3400	77.800	193.747.318,17	0	0,00
81	10.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	11.02.2015	6,3400	5.372	13.378.028,19	0	0,00
81	10.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	11.02.2015	6,3900	222.200	543.709.682,67	0	0,00
81	10.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	11.02.2015	6,3900	16.150	39.518.053,00	0	0,00
90	12.02.2015	Venda	LFT	01.03.2021	1	13.02.2015	0,0066	2.500.000	16.567.289.284,96	0	0,00
90	12.02.2015	Venda	LFT	01.03.2021	2	13.02.2015	0,0037	68.518	454.063.044,12	0	0,00
89	12.02.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	13.02.2015	13,3198	3.000.000	2.610.000.982,03	0	0,00
89	12.02.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	13.02.2015	13,3022	569.998	495.898.446,39	0	0,00
89	12.02.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	13.02.2015	13,0949	1.000.000	747.958.439,29	0	0,00
89	12.02.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	13.02.2015	13,0879	187.744	140.424.709,17	0	0,00
89	12.02.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	13.02.2015	12,8887	2.500.000	1.568.252.517,68	0	0,00
89	12.02.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	13.02.2015	12,8793	498.407	312.651.213,00	0	0,00
92	19.02.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	20.02.2015	13,1440	10.000.000	9.273.645.629,08	0	0,00
92	19.02.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	20.02.2015	13,1331	0	0,00	0	0,00
92	19.02.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	20.02.2015	13,1210	1.500.000	1.122.995.794,91	0	0,00
92	19.02.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	20.02.2015	13,1131	0	0,00	0	0,00
92	19.02.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	20.02.2015	12,9940	2.416.000	1.512.698.858,80	0	0,00
92	19.02.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	20.02.2015	12,9773	0	0,00	0	0,00
93	19.02.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	20.02.2015	12,8690	1.500.000	1.358.480.666,30	0	0,00
93	19.02.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	20.02.2015	12,8444	0	0,00	0	0,00
93	19.02.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	20.02.2015	12,7740	2.000.000	1.738.329.850,66	0	0,00
93	19.02.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	20.02.2015	12,7640	0	0,00	0	0,00
100	24.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	25.02.2015	6,2200	73.600	189.993.238,87	0	0,00
100	24.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	25.02.2015	6,2200	13.619	35.156.493,48	0	0,00
100	24.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	25.02.2015	6,2900	926.400	2.368.553.412,08	0	0,00
100	24.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	25.02.2015	6,2900	185.214	473.541.938,33	0	0,00
100	24.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	25.02.2015	6,3100	164.050	412.846.237,56	0	0,00
100	24.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	25.02.2015	6,3100	31.222	78.572.906,01	0	0,00
100	24.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	25.02.2015	6,3300	133.650	332.187.657,49	0	0,00
100	24.02.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	25.02.2015	6,3300	2.244	5.577.471,78	0	0,00
108	26.02.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	27.02.2015	13,2199	10.000.000	8.742.441.762,25	0	0,00
108	26.02.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	27.02.2015	13,2080	645.480	564.307.130,72	0	0,00
108	26.02.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	27.02.2015	12,9599	2.000.000	1.506.435.789,88	0	0,00
108	26.02.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	27.02.2015	12,9374	102.140	76.933.675,80	0	0,00
108	26.02.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	27.02.2015	12,8250	3.000.000	1.893.667.841,98	0	0,00
108	26.02.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	27.02.2015	12,8087	285.237	180.048.044,75	0	0,00
121	05.03.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	06.03.2015	13,2340	20.000.000	18.629.356.731,09	0	0,00
121	05.03.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	06.03.2015	13,2286	1.659.000	1.545.305.141,58	0	0,00
121	05.03.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	06.03.2015	13,1150	793.300	596.877.854,82	7.400.000	5.567.750.061,80
121	05.03.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	06.03.2015	13,1088	0	0,00	0	0,00
121	05.03.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	06.03.2015	12,9540	3.500.000	2.204.430.183,78	7.400.000	4.660.795.243,00
121	05.03.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	06.03.2015	12,9451	0	0,00	0	0,00
122	05.03.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	06.03.2015	12,8300	1.500.000	1.366.429.785,76	6.000.000	5.465.719.146,00
122	05.03.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	06.03.2015	12,8177	0	0,00	0	0,00
122	05.03.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	06.03.2015	12,8350	500.000	435.352.824,21	6.000.000	5.224.233.888,00
122	05.03.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	06.03.2015	12,8195	32.390	28.202.155,94	0	0,00
128	10.03.2015	Compra	NTN-B	15.05.2035	1	11.03.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
128	10.03.2015	Compra	NTN-B	15.08.2040	1	11.03.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
128	10.03.2015	Compra	NTN-B	15.05.2045	1	11.03.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
128	10.03.2015	Compra	NTN-B	15.08.2050	1	11.03.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
128	10.03.2015	Compra	NTN-B	15.05.2055	1	11.03.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
127	10.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	11.03.2015	6,3890	186.050	481.863.873,09	0	0,00
127	10.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	11.03.2015	6,3890	34.958	90.540.162,73	0	0,00
127	10.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	11.03.2015	6,4800	731.800	1.866.681.177,30	0	0,00
127	10.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	11.03.2015	6,4800	145.591	371.374.664,23	0	0,00
127	10.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	11.03.2015	6,5000	132.750	330.251.555,10	0	0,00
127	10.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	11.03.2015	6,5000	38.055	94.672.112,47	0	0,00
127	10.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	11.03.2015	6,5000	159.500	390.733.612,41	0	0,00
127	10.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	11.03.2015	6,5000	32.749	80.226.552,19	0	0,00
139	11/03/2015	Troca	NTN-B	15/05/2019	1	12/03/2015	6,3200	234.880	610.192.493,15	0	0,00
139	11/03/2015	Troca	NTN-B	15/05/2023	1	12/03/2015	6,4000	490.373	1.257.751.570,17	0	0,00
139	11/03/2015	Troca	NTN-B	15/05/2035	1	12/03/2015	6,4400	355.006	889.545.283,92	0	0,00
139	11/03/2015	Troca	NTN-B	15/05/2055	1	12/03/2015	6,4700	143.851	354.102.787,54	0	0,00
143	12.03.2015	Venda	LFT	01.03.2021	1	13.03.2015	0,0200	9.718.650	64.942.047.652,98	0	0,00
143	12.03.2015	Venda	LFT	01.03.2021	2	13.03.2015	0,0035	210.160	1.404.333.515,25	0	0,00
144	12.03.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	13.03.2015	13,7700	8.770.400	7.666.597.493,32	0	0,00
144	12.03.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	13.03.2015	13,7557	0	0,00	0	0,00
144	12.03.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	13.03.2015	13,5494	1.500.000	1.121.566.056,44	0	0,00
144	12.03.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	13.03.2015	13,5391	0	0,00	0	0,00
144	12.03.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	13.03.2015	13,3376	3.500.000	2.181.948.112,56	0	0,00
144	12.03.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	13.03.2015	13,3244	0	0,00	0	0,00
156	19.03.2015	Compra	NTN-F	01.01.2023	1	20.03.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
156	19.03.2015	Compra	NTN-F	01.01.2025	1	20.03.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
160	19.03.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	20.03.2015	13,5449	19.146.000	17.896.777.225,33	0	0,00
160	19.03.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	20.03.2015	13,5291	0	0,00	0	0,00
160	19.03.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	20.03.2015	13,4294	1.500.000	1.127.089.771,00	0	0,00
160	19.03.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	20.03.2015	13,4195	0	0,00	0	0,00
160	19.03.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	20.03.2015	13,2694	3.353.200	2.100.444.303,33	0	0,00
160	19.03.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	20.03.2015	13,2552	0	0,00	0	0,00

EXEMPLAR DESSINTEGRADA IMPRENSA NACIONAL

161	19.03.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	20.03.2015	13,1197	1.500.000	1.358.192.266,55	0	0,00
161	19.03.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	20.03.2015	13,0992	0	0,00	0	0,00
161	19.03.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	20.03.2015	13,1149	1.500.000	1.294.130.143,25	0	0,00
161	19.03.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	20.03.2015	13,0807	0	0,00	0	0,00
162	24.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	25.03.2015	6,2680	233.800	613.354.333,48	0	0,00
162	24.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	25.03.2015	6,2680	26.997	70.824.323,96	0	0,00
162	24.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	25.03.2015	6,3600	1.016.200	2.633.769.468,92	0	0,00
162	24.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	25.03.2015	6,3600	42.283	109.588.343,30	0	0,00
162	24.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	25.03.2015	6,4300	45.800	115.814.093,13	0	0,00
162	24.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	25.03.2015	6,4300	2.632	6.655.517,32	0	0,00
162	24.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	25.03.2015	6,4800	129.100	319.920.094,26	0	0,00
162	24.03.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	25.03.2015	6,4800	16.252	40.273.751,92	0	0,00
166	26.03.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	27.03.2015	13,6740	4.922.400	4.328.692.790,35	0	0,00
166	26.03.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	27.03.2015	13,6578	1.396.810	1.228.336.051,22	0	0,00
166	26.03.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	27.03.2015	13,5150	1.500.000	1.127.990.704,00	0	0,00
166	26.03.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	27.03.2015	13,5051	294.095	221.157.617,49	0	0,00
166	26.03.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	27.03.2015	13,3799	2.646.000	1.655.119.551,52	0	0,00
166	26.03.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	27.03.2015	13,3728	791.595	495.156.599,03	0	0,00
185	02.04.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	06.04.2015	13,3600	15.000.000	14.104.303.417,05	0	0,00
185	02.04.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	06.04.2015	13,3291	2.483.567	2.335.265.500,47	0	0,00
185	02.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	06.04.2015	13,2976	1.500.000	1.135.573.993,33	0	0,00
185	02.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	06.04.2015	13,2922	297.458	225.190.379,30	0	0,00
185	02.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	06.04.2015	13,1560	3.000.000	1.896.011.429,04	0	0,00
185	02.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	06.04.2015	13,1344	589.902	372.820.311,52	0	0,00
186	02.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	06.04.2015	12,9879	3.000.000	2.742.383.074,32	0	0,00
186	02.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	06.04.2015	12,9773	596.327	545.119.023,59	0	0,00
186	02.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	06.04.2015	12,9623	3.000.000	2.619.912.596,95	0	0,00
186	02.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	06.04.2015	12,9434	595.573	520.116.401,71	0	0,00
187	07.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	08.04.2015	6,3499	725.900	1.915.278.183,64	0	0,00
187	07.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	08.04.2015	6,3499	0	0,00	0	0,00
187	07.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	08.04.2015	6,3300	774.100	2.027.102.910,08	0	0,00
187	07.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	08.04.2015	6,3300	13.818	36.184.611,82	0	0,00
187	07.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	08.04.2015	6,2900	95.000	245.992.858,71	0	0,00
187	07.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	08.04.2015	6,2900	1.000	2.589.398,51	0	0,00
187	07.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	08.04.2015	6,2900	192.150	493.104.954,95	0	0,00
187	07.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	08.04.2015	6,2900	300	769.875,03	0	0,00
188	08/04/2015	Troca	NTN-B	15/05/2019	1	09/04/2015	6,2700	0	0,00	0	0,00
188	08/04/2015	Troca	NTN-B	15/05/2023	1	09/04/2015	6,2300	30.441	80.190.749,37	0	0,00
188	08/04/2015	Troca	NTN-B	15/05/2035	1	09/04/2015	6,2100	0	0,00	0	0,00
188	08/04/2015	Troca	NTN-B	15/05/2055	1	09/04/2015	6,2100	95.941	248.994.400,79	0	0,00
198	09.04.2015	Venda	LFT	01.03.2021	1	10.04.2015	0,0085	3.000.000	20.225.124.082,68	0	0,00
198	09.04.2015	Venda	LFT	01.03.2021	2	10.04.2015	0,0055	111.887	754.309.111,87	0	0,00
197	09.04.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	10.04.2015	13,3300	6.296.000	5.578.075.143,55	0	0,00
197	09.04.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	10.04.2015	13,3193	138.266	122.499.704,17	0	0,00
197	09.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	10.04.2015	12,9870	3.500.000	2.671.415.517,41	0	0,00
197	09.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	10.04.2015	12,9759	0	0,00	0	0,00
197	09.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	10.04.2015	12,7889	5.500.000	3.524.319.683,80	0	0,00
197	09.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	10.04.2015	12,7732	0	0,00	0	0,00
201	16.04.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	17.04.2015	13,3789	8.000.000	7.554.485.944,42	0	0,00
201	16.04.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	17.04.2015	13,3784	1.483.602	1.400.981.306,93	0	0,00
201	16.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	17.04.2015	13,0900	1.265.000	965.926.261,61	0	0,00
201	16.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	17.04.2015	13,0792	277.590	211.961.637,00	0	0,00
201	16.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	17.04.2015	12,8596	3.000.000	1.922.056.348,40	0	0,00
201	16.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	17.04.2015	12,8510	595.902	381.785.740,42	0	0,00
202	16.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	17.04.2015	12,6749	4.000.000	3.716.893.821,90	0	0,00
202	16.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	17.04.2015	12,6602	795.739	739.419.342,85	0	0,00
202	16.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	17.04.2015	12,6444	4.500.000	4.013.774.784,66	0	0,00
202	16.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	17.04.2015	12,6269	859.502	766.632.767,64	0	0,00
204	22.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	23.04.2015	6,6300	504.400	1.327.332.276,47	0	0,00
204	22.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	23.04.2015	6,6300	13.762	36.214.803,31	0	0,00
204	22.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	23.04.2015	6,3300	495.600	1.306.500.755,16	0	0,00
204	22.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	23.04.2015	6,3300	78.553	207.081.424,18	0	0,00
204	22.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	23.04.2015	6,1500	49.300	130.483.082,43	0	0,00
204	22.04.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	23.04.2015	6,1200	114.200	302.194.885,20	0	0,00
207	23.04.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	24.04.2015	13,6447	6.000.000	5.326.015.761,65	0	0,00
207	23.04.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	24.04.2015	13,6297	1.083.191	961.515.390,23	0	0,00
207	23.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	24.04.2015	13,3780	1.500.000	1.141.168.460,74	0	0,00
207	23.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	24.04.2015	13,3715	272.537	207.340.419,23	0	0,00
207	23.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	24.04.2015	13,0918	5.000.000	3.185.398.106,06	0	0,00
207	23.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	24.04.2015	13,0841	994.790	633.760.436,17	0	0,00
214	30.04.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	04.05.2015	13,6275	6.000.000	5.686.308.068,36	0	0,00
214	30.04.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	04.05.2015	13,6166	35.000	33.170.130,39	0	0,00
214	30.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	04.05.2015	13,3437	1.500.000	1.144.818.575,30	0	0,00
214	30.04.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	04.05.2015	13,3346	0	0,00	0	0,00
214	30.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	04.05.2015	13,0499	3.500.000	2.238.626.940,68	0	0,00
214	30.04.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	04.05.2015	13,0369	0	0,00	0	0,00
215	30.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	04.05.2015	12,8300	3.000.000	2.784.318.256,24	0	0,00
215	30.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	04.05.2015	12,8053	0	0,00	0	0,00
215	30.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	04.05.2015	12,7989	3.000.000	2.667.087.145,61	0	0,00
215	30.04.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	04.05.2015	12,7694	238.614	212.134.777,50	0	0,00
218	05.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	06.05.2015	6,6900	603.350	1.592.898.742,48	0	0,00
218	05.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	06.05.2015	6,6900	91.711	242.125.361,03	0	0,00
218	05.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	06.05.2015	6,4100	396.650	1.046.089.690,93	0	0,00
218	05.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	06.05.2015	6,4100	59.178	156.070.832,55	0	0,00
218	05.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	06.05.2015	6,1700	67.850	180.103.384,74	0	0,00
218	05.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	06.05.2015	6,1700	13.070	34.693.459,67	0	0,00
218	05.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	06.05.2015	6,1300	95.900	254.699.945,35	0	0,00
218	05.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	06.05.2015	6,1300	17.170	45.601.648,20	0	0,00
219	06/05/2015	Troca	NTN-B	15/05/2019	1	07/05/2015	6,6900	217.127	573.522.915,07	0	0,00
219	06/05/2015	Troca	NTN-B	15/05/2023	1	07/05/2015	6,4300	94.064	247.906.209,47	0	0,00
219	06/05/2015	Troca	NTN-B	15/05/2035	1	07/05/2015	6,1800	6.477	17.182.394,51	0	0,00
219	06/05/2015	Troca	NTN-B	15/05/2055	1	07/05/2015	6,1500	43.055	114.080.269,74	0	0,00
237	07.05.2015	Venda	LFT	01.09.2021	1	08.05.2015	0,0015	1.000.000	6.801.600.821,85	0	0,00
237	07.05.2015	Venda	LFT	01.09.2021	2	08.05.2015	0,0012	36.291	246.836.821,36	0	0,00
236	07.05.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	08.05.2015	13,8399	2.000.000	1.780.631.673,78	0	0,00
236	07.05.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	08.05.2015	13,8309	108.581	96.671.383,90	0	0,00
236	07.05.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	08.05.2015	13,5439	1.000.000	761.776.505,15	0	0,00
236	07.05.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	08.05.2015	13,5395	33.876	25.805.940,88	0	0,00
236	07.05.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	08.05.2015	13,2690	5.000.000	3.181.748.697,31	0	0,00
236	07.05.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	08.05.2015	13,2567	887.243	564.596.851,48	0	0,00
253	14.05.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	15.05.2015	13,7200	7.500.000	7.137.871.931,30	0	0,00
253	14.05.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	15.05.2015	13,7198	1.340.856	1.276.114.454,84	0	0,00
253	14.05.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	15.05.2015	13,3689	1.000.000	766.203.437,64	0	0,00
253	14.05.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	15.05.2015	13,3645	177.511	136.009.538,48	0	0,00
253	14.05.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	15.05.2015	13,0439	4.500.000	2.891.282.709,62	0	0,00
253	14.05.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	15.05.2015	13,0323	847.812	544.725.372,75	0	0,00
254	14.05.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	15.05.2015	12,8049	3.690.000	3.440.381.222,17	0	0,00
254	14.05.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	15.05.2015	12,7982	754.650	703.599.916,00	0	0,00

CONFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA TERCEIROS

254	14.05.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	15.05.2015	12,7350	1.467.050	1.313.536.107,67	0	0,00
254	14.05.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	15.05.2015	12,7160	377.321	337.837.672,49	0	0,00
258	19.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	20.05.2015	6,6100	1.455.600	3.760.297.682,12	0	0,00
258	19.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	20.05.2015	6,6100	271.833	702.234.817,15	0	0,00
258	19.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	20.05.2015	6,3800	892.400	2.300.612.176,87	0	0,00
258	19.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	20.05.2015	6,3800	167.477	431.756.640,02	0	0,00
258	19.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	20.05.2015	6,0000	41.700	110.095.291,66	0	0,00
258	19.05.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	20.05.2015	5,9700	145.850	387.013.091,20	1.850.000	4.908.976.474,45
265	21.05.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	22.05.2015	13,8350	3.000.000	2.684.806.540,28	0	0,00
265	21.05.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	22.05.2015	13,8263	536.417	480.058.623,08	0	0,00
265	21.05.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	22.05.2015	13,1969	2.000.000	1.541.133.568,55	0	0,00
265	21.05.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	22.05.2015	13,1926	377.606	290.970.641,04	0	0,00
265	21.05.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	22.05.2015	12,8246	7.500.000	4.864.455.530,94	0	0,00
265	21.05.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	22.05.2015	12,8123	1.493.177	968.465.749,15	0	0,00
289	28.05.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	29.05.2015	13,7900	4.000.000	3.825.730.425,99	0	0,00
289	28.05.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	29.05.2015	13,7720	669.313	640.152.776,82	0	0,00
289	28.05.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	29.05.2015	13,1799	1.000.000	772.727.665,40	3.300.000	2.550.001.294,50
289	28.05.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	29.05.2015	13,1741	167.510	129.439.611,16	0	0,00
289	28.05.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	29.05.2015	12,8009	3.000.000	1.951.395.453,10	3.800.000	2.471.767.573,80
289	28.05.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	29.05.2015	12,7969	562.456	365.858.026,97	0	0,00
290	28.05.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	29.05.2015	12,5597	2.500.000	2.363.447.105,30	0	0,00
290	28.05.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	29.05.2015	12,5524	471.015	445.287.615,26	0	0,00
290	28.05.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	29.05.2015	12,4349	3.000.000	2.741.007.663,00	0	0,00
290	28.05.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	29.05.2015	12,4200	565.419	516.605.937,27	0	0,00
293	02.06.2015	Compra	NTN-B	15.05.2035	1	03.06.2015	6,0300	10.000	26.441.406,67	0	0,00
293	02.06.2015	Compra	NTN-B	15.08.2040	1	03.06.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
293	02.06.2015	Compra	NTN-B	15.05.2045	1	03.06.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
293	02.06.2015	Compra	NTN-B	15.08.2050	1	03.06.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
293	02.06.2015	Compra	NTN-B	15.05.2055	1	03.06.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
292	02.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	03.06.2015	6,5400	1.139.150	2.964.717.637,05	0	0,00
292	02.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	03.06.2015	6,5400	0	0,00	0	0,00
292	02.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	03.06.2015	6,2800	606.100	1.579.840.224,13	0	0,00
292	02.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	03.06.2015	6,2800	45.905	119.654.455,52	0	0,00
292	02.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	03.06.2015	5,9900	8.400	22.310.684,12	0	0,00
292	02.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	03.06.2015	5,9800	59.700	158.949.525,48	0	0,00
298	03.06.2015	Venda	LFT	01.09.2021	1	05.06.2015	0,0000	1.500.000	10.298.840.997,08	0	0,00
298	03.06.2015	Venda	LFT	01.09.2021	2	05.06.2015	-0,0001	39.427	270.701.654,82	0	0,00
297	03.06.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	05.06.2015	13,9938	3.000.000	2.694.097.383,70	0	0,00
297	03.06.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	05.06.2015	13,9886	0	0,00	0	0,00
297	03.06.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	05.06.2015	13,3340	1.500.000	1.158.052.271,48	0	0,00
297	03.06.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	05.06.2015	13,3308	0	0,00	0	0,00
297	03.06.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	05.06.2015	12,8939	5.000.000	3.249.695.579,18	0	0,00
297	03.06.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	05.06.2015	12,8832	671.822	436.643.396,79	0	0,00
309	11.06.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	12.06.2015	14,0550	5.000.000	4.800.707.395,33	0	0,00
309	11.06.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	12.06.2015	14,0435	526.194	505.220.685,40	0	0,00
309	11.06.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	12.06.2015	13,6530	1.500.000	1.154.357.803,16	0	0,00
309	11.06.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	12.06.2015	13,6456	0	0,00	0	0,00
309	11.06.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	12.06.2015	13,1470	3.500.000	2.262.249.503,40	0	0,00
309	11.06.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	12.06.2015	13,1367	320.796	207.348.740,49	0	0,00
310	11.06.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	12.06.2015	12,8450	2.000.000	1.879.018.758,65	0	0,00
310	11.06.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	12.06.2015	12,8374	150.000	140.926.406,85	0	0,00
310	11.06.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	12.06.2015	12,7027	1.000.000	904.633.074,29	0	0,00
310	11.06.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	12.06.2015	12,6913	145.459	131.587.022,31	0	0,00
315	16.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	17.06.2015	6,6999	1.284.700	3.348.111.498,37	0	0,00
315	16.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	17.06.2015	6,6999	193.973	505.521.313,68	0	0,00
315	16.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	17.06.2015	6,3900	715.300	1.864.422.153,18	0	0,00
315	16.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	17.06.2015	6,3900	101.979	265.807.223,21	0	0,00
315	16.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	17.06.2015	6,0500	126.050	334.705.087,52	0	0,00
315	16.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	17.06.2015	6,0500	5.682	15.087.618,46	0	0,00
315	16.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	17.06.2015	5,9100	51.000	138.087.744,22	0	0,00
315	16.06.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	17.06.2015	5,9100	0	0,00	0	0,00
316	17/06/2015	Troca	NTN-B	15/05/2019	1	18/06/2015	6,7000	0	0,00	0	0,00
316	17/06/2015	Troca	NTN-B	15/05/2023	1	18/06/2015	6,3900	20.015	52.192.652,81	0	0,00
316	17/06/2015	Troca	NTN-B	15/05/2035	1	18/06/2015	6,0500	0	0,00	0	0,00
316	17/06/2015	Troca	NTN-B	15/05/2055	1	18/06/2015	5,9900	5.102	13.662.943,41	0	0,00
322	18.06.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	19.06.2015	14,3248	5.000.000	4.503.590.804,55	0	0,00
322	18.06.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	19.06.2015	14,3113	35.000	31.525.135,64	0	0,00
322	18.06.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	19.06.2015	13,6529	1.500.000	1.157.237.372,01	0	0,00
322	18.06.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	19.06.2015	13,6482	0	0,00	0	0,00
322	18.06.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	19.06.2015	13,1044	6.500.000	4.216.600.334,30	0	0,00
322	18.06.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	19.06.2015	13,0986	0	0,00	0	0,00
329	24.06.2015	Troca	LTN	01.10.2015	1	25.06.2015	13,7090	493.300	492.294.147,74	0	0,00
333	25.06.2015	Compra	NTN-F	01.01.2023	1	26.06.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
333	25.06.2015	Compra	NTN-F	01.01.2025	1	26.06.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
335	25.06.2015	Venda	LTN	01.10.2015	1	26.06.2015	14,0799	3.000.000	2.895.256.004,37	0	0,00
335	25.06.2015	Venda	LTN	01.10.2015	2	26.06.2015	14,0768	43.210	41.701.337,33	0	0,00
335	25.06.2015	Venda	LTN	01.07.2017	1	26.06.2015	13,7399	2.500.000	1.930.746.004,13	0	0,00
335	25.06.2015	Venda	LTN	01.07.2017	2	26.06.2015	13,7327	0	0,00	0	0,00
335	25.06.2015	Venda	LTN	01.01.2019	1	26.06.2015	13,1198	6.000.000	3.900.009.185,04	0	0,00
335	25.06.2015	Venda	LTN	01.01.2019	2	26.06.2015	13,1132	0	0,00	0	0,00
336	25.06.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	26.06.2015	12,8400	3.000.000	2.832.432.045,08	0	0,00
336	25.06.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	26.06.2015	12,8338	0	0,00	0	0,00
336	25.06.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	26.06.2015	12,6637	1.000.000	910.465.604,55	0	0,00
336	25.06.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	26.06.2015	12,6586	0	0,00	0	0,00

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 520, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de venda: restrita às instituições credenciadas a operar com a

CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4

de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso III da referida

Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.09.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco

Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 22.09.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do

regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da venda:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 150.000
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 150.000
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 150.000
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 150.000
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 150.000
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 150.000

REPRODUÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 519, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal, Notas do Tesouro Nacional, Série B, NTN-B, e Notas do Tesouro Nacional, Série F, NTN-F, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R$)	Taxa de Juros (a. a.)
LTN	18.09.2015	01.01.2018	1.000.000	Não há	Não há	Não há
LTN	18.09.2015	01.01.2021	1.000.000	Não há	Não há	Não há
LFT	18.09.2015	01.03.2021	5.000.000	01.07.2000	R$ 1.000,00	Não há
NTN-B Principal	18.09.2015	15.05.2019	5.000.000	15.07.2000	R$ 1.000,000000	Não há
NTN-B Principal	18.09.2015	15.05.2035	5.000.000	15.07.2000	R$ 1.000,000000	Não há
NTN-B	18.09.2015	15.08.2020	1.000.000	15.07.2000	R$ 1.000,000000	6% a.a.
NTN-F	18.09.2015	01.01.2025	1.000.000	Não há	Não há	10% a.a.

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os títulos da NTN-B principal não pagarão cupons de juros, havendo apenas pagamento de principal na data de vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de venda: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.09.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 22.09.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 1.000.000
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 1.000.000
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 1.000.000
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 1.000.000
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 1.000.000
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 1.000.000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496 de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2015, os valores do componente K1 da tarifa de água - parcela correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum - em reais por hectare por ano, para os Projetos Públicos de Irrigação administrados pelo Departamento Nacional de Obras Contras as Secas - DNOCS:

Projeto Público de Irrigação	Valor da Parcela (R$/ha/ano)
PLATÔS DE GUADALUPE/PI	94,35
TABULEIROS LITORÂNEOS/PI	94,91
JAGUARIBE - APODI/CE	144,87
TABULEIROS DE RUSSAS/ CE	161,14

Art. 2º Ficam isentos de pagamentos do componente K1 da tarifa de água, durante o ano de 2015 por deficiência na infraestrutura de uso comum (DI) e/ou restrição hídrica (RH) e/ou falta de capacidade de pagamento (FC), os demais Projetos Públicos de Irrigação administrados direta ou indiretamente pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.467, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3550 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.502.242/0001-05 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.477, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3622 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO SALVADOR ARENA, CNPJ nº 59.107.300/0001-17 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.478, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3205 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.907.313/0001-16 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.485, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3291 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.892.252/0001-00 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.560, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2663 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG-MASTER SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 02.493.254/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1942/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.603, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3913 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0063-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380

777 (setecentas e setenta e sete) Munições calibre 12

1376 (uma mil e trezentas e setenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.607, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3323 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA, CNPJ nº 09.301.520/0001-09 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 3.620, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3479 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

41 (quarenta e uma) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.396, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000816/2015-61-CGCSP/DIREX E 2015/613-GESP resolve:

Conceder Autorização de Funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., para a empresa PARADIGMA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.875.367/0001-72, especializada em Segurança Privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 893/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração

Processo Nº 08505.032624/2012-69 - MUYIBAT OLAWUSI

Processo Nº 08095.001888/2013-21 - BERARD ALPHONSE JOSEPH

Processo Nº 08506.006265/2013-65 - HELENA FERNANDES PEIXOTO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08230.017099/2011-48 - GUIDO GIURGOLA

Processo Nº 08505.102968/2014-12 - ZHANG XIAOPING

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo Nº 08506.000065/2015-61 - MARIANO DE LA HORRA, AGUSTINA DE LA HORRA D ANGELO, PATRICIA BEATRIZ D ANGELO e PAULINA LA HORRA D ANGELO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08387.000031/2014-99 - FERNANDO RAUL RAMIREZ MUNIZ

Processo Nº 08460.028357/2013-70 - MARIANO GIANGASPERO, ELENA GIANGASPERO e JUAN MARCO GIANGASPERO

Processo Nº 08460.012109/2014-98 - LUCAS PABLO BERTOLI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.006136/2014-11 - ANGELA OFELIA BRANCA

Processo Nº 08444.011841/2014-49 - CARMEN TERESA IBANEZ

Processo Nº 08495.000327/2015-63 - ANABELLA BETANIA DlAZ

Processo Nº 08495.005040/2014-49 - MARTIN ARIEL SABATELLI

Processo Nº 08495.007169/2014-91 - HUGO DANIEL ZAGAGLIA

Processo Nº 08495.007704/2014-12 - ALBERTO ENRIQUE GARCI

Processo Nº 08711.000295/2015-02 - MARIA FERNANDA PINEIRO DEMARCO

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.003389/2014-46 - MARIA LAURA VIDAL BRASIL

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro está casado de fato e de direito com cônjuge brasileira, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08794.002998/2012-41 - MONOWAR HOSSAIN HOWLADER

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007880/2012-07 - SUNGHYUN BAEK

Processo Nº 08460.005587/2015-22 - FRANCISCO JOSE LOPEZ ARIAS DE SAAVEDRA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08107.001190/2014-18 - RAFAT AB'D MESBAH AL REFAI

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08503.001400/2013-14 - VÍTOR HUGO DOS SANTOS PINHEIRO

INDEFIRO o presente processo tendo em vista o cancelamento da permanência por prática do crime de Bigamia por parte do requerente João Correia da Costa.

Processo Nº 08270.004661/2014-40 - JOAO CORREIA DA COSTA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro c/c reunião familiar, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato

Processo Nº 08451.007695/2012-04 - .PAULA SUSANA UPEGUI TORRES DE OLIVEIRA, WENDY LINETH LOPEZ UPEGUI e MARIA CAMILA RAMIREZ UPEGUI

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista que o requerente pediu o cancelamento do pedido de permanência.

Processo Nº 08502.007191/2013-14 - SIMONE D ARCO

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos do art. 2º, III, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração

Processo Nº 08390.001730/2014-05 - JULIEN GUILLAUME NICOLAS CLATOT

INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08711.003208/2014-80 - GRACIELA ESTER MUSTAFA DEFEO

Processo Nº 08444.003280/2014-12 - VIVIANA DOS SANTOS e NATASHA ROMINA RAMIREZ DOS SANTOS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025756/2015-68 - SALVATORE RUSSO, até 15/12/2017

Processo Nº 08000.025788/2015-63 - DEB SINGH BOHRA, até 14/08/2017

Processo Nº 08000.025792/2015-21 - HEMEN KISHORE, até 14/08/2017

Processo Nº 08000.024692/2015-88 - JOSE JR CABRERA VILLAFLOR, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.024661/2015-27 - RIZAL SINSORO SATUMBAGA, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.025761/2015-71 - JOHN HAKAN HELLQVIST, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.026088/2015-96 - SILVESTRE CAMPANA NATO, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.005495/2015-60 - THANKACHAN JOSEPH, até 20/09/2017

Processo Nº 08000.000195/2015-94 - JEFFREY NORMAN DEETLEFS, até 17/06/2017

Processo Nº 08000.002860/2015-84 - EMMANUEL JAMODIONG BERAY, até 24/04/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/01/2017.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004995/2015-84 - GRANT KENDALL JONES, até 20/01/2017

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010251/2015-07 - ARMANDO AGUILAR ACEVEDO, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010255/2015-87 - KIRK AMMON HUNT, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010268/2015-56 - BRAIZE ANDREW HUXFORD, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010269/2015-09 - RICHARD CRAIG ERICKSON, até 06/05/2016

Processo Nº 08000.010274/2015-11 - ASHLYN ALEXANDRIA RECINOS, até 15/05/2016

Processo Nº 08000.010277/2015-47 - ANDREW WESTLEY SANNAR, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010278/2015-91 - SETH TAGGART ROBERTS, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010280/2015-61 - ETHAN DAREN KERSHAW, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010281/2015-13 - DAVID GEORGE LINZEY, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010282/2015-50 - TYLER ALEC SMITH, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010286/2015-38 - WAYNER HUMBERTO FERNANDEZ SOLANO, até 13/05/2016

Processo Nº 08000.010300/2015-01 - AUSTIN GERALD LYON, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010304/2015-81 - BOWMAN ALEXANDER MCCULLOUGH, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010305/2015-26 - CODY ADAM PHIPPS, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010306/2015-71 - SONIA MONTEIRO TEIXEIRA DE FONSECA, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010368/2015-82 - ADRIENNE VENTURA, até 15/05/2016

Processo Nº 08000.010380/2015-97 - AARON MICHAEL ANDERSON, até 14/05/2016

Processo Nº 08354.010022/2014-93 - SUSANA MEDINA GORDILLO, até 06/02/2016

Processo Nº 08707.007281/2014-90 - GIAN FRANCO NAPA GARCIA, até 19/01/2016

Processo Nº 08707.007283/2014-89 - KIFAYAT ULLAH, até 28/02/2016

Processo Nº 08707.007284/2014-23 - SARDAR MUHAMMAD HUSSAIN, até 07/03/2016

Processo Nº 08707.007286/2014-12 - EMMANUEL DAVID MERCADO GUTIERREZ, até 13/02/2016

Processo Nº 08091.003137/2014-60 - BELO AFONSO MUETANENE, até 19/03/2016

Processo Nº 08107.005736/2014-00 - ARISTIDES JAIME YANDELELA CAMBUTA, até 02/03/2016

Processo Nº 08230.016959/2014-79 - RAFAEL DELGADO PIRES, até 04/04/2016

Processo Nº 08240.026382/2014-94 - BORIS EDUARDO VILLA ZEGARRA, até 20/02/2016

Processo Nº 08270.036374/2014-07 - FERNANDO PEREIRA, até 06/02/2016

Processo Nº 08270.036452/2014-65 - JOSE MADOLO MIGUEL, até 20/01/2016

Processo Nº 08286.004294/2014-13 - BEATRIZ DE JESUS FURTADO BATALHA, até 26/02/2016

Processo Nº 08286.004297/2014-49 - SIMON STEFANUS VELDMAN, até 03/01/2016

Processo Nº 08286.004298/2014-93 - JAN HINDRIK HARM POTZE, até 03/01/2016

Processo Nº 08286.004393/2014-97 - BELANIE JANNETH FURTADO MENDES, até 26/02/2016

Processo Nº 08295.025912/2014-41 - SERGIO GIOVANNI ESPINOSA VILLAFUERTE, até 25/02/2016

Processo Nº 08336.014944/2014-98 - JONAS ANTONIO FRANCISCO, até 01/03/2016

Processo Nº 08352.005366/2014-09 - KARINA ESTHER VASQUEZ SANJUAN, até 03/03/2016

Processo Nº 08352.005373/2014-01 - PAULA DE FATIMA SEMEDO FERNANDES, até 21/02/2016

Processo Nº 08352.005376/2014-36 - ROYDIVICKSON YWNAS SIGA, até 16/02/2016

Processo Nº 08354.010019/2014-70 - INES FLORINDA LUIS BUISSA, até 02/03/2016

Processo Nº 08354.010020/2014-02 - LIBANIA AUGUSTO NUNES DE SA, até 25/01/2016

Processo Nº 08364.002050/2014-18 - NICOLE ANDREA GONZALEZ QUEZADA, até 24/02/2016

Processo Nº 08390.009994/2014-07 - MARIA TERESA SANCHEZ ALCOLEA, até 17/01/2016

Processo Nº 08444.013140/2014-44 - EMMA CRISTINA SALAZAR BARRAGAN, até 23/02/2016

Processo Nº 08451.017312/2014-60 - GABRIELLA COGORNO JARA, até 24/02/2016

Processo Nº 08451.017526/2014-36 - CARLOS EDUARDO CARRERA LANDETA, até 02/02/2016

Processo Nº 08494.014519/2014-86 - AGUSTINA TORRES MONGELOS, até 06/02/2016

Processo Nº 08505.138751/2014-32 - TELMA CRISTINA AGUES RIBEIRO FERNANDES, até 02/02/2016

Processo Nº 08505.138848/2014-45 - JANISE SOLANGE FORTES GOMES, até 08/02/2016

Processo Nº 08505.138850/2014-14 - EDWARD SSENTAMU, até 08/02/2016

Processo Nº 08506.020120/2014-58 - PEDRO ANTONIO SANTOS FLOREZ, até 17/02/2016

Processo Nº 08506.023507/2014-66 - LISANDRO MANUEL DE LA TORRE RODRIGUEZ, até 24/02/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Selo Peixes da Amazônia - Brasil Sustentável.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e do que consta no processo nº 00350.004948/2015-59, e

Considerando o Plano de Desenvolvimento da Aquicultura - PDA 2015-2020, instrumento do Ministério da Pesca e Aquicultura criado para ampliar e efetivar as ações que vão orientar o desenvolvimento sustentável da aquicultura, cujo objetivo é aumentar a produção aquícola brasileira;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº021/2013 celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e Inmetro, a fim de desenvolver certificação em sanidade, aquicultura e pesca;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº006/2013 celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e Sebrae, objetivando a realização de ações conjuntas para o desenvolvimento da aquicultura e pesca;

Considerando a Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR 16375:2015 - Aquicultura - criação de peixes redondos - Requisitos básicos;

Considerando a necessidade de o Programa de Avaliação da Conformidade do processo produtivo da criação de peixes redondos atender aos requisitos mínimos de legalidade, qualidade, sanidade, saúde, segurança, meio ambiente, desenvolvimento econômico, com o menor custo possível para a sociedade, para atendimento às expectativas do mercado nacional e internacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Selo Peixes da Amazônia - Brasil Sustentável, conforme Anexo, que visa padronizar práticas, promover melhorias de resultados do setor, o aumento da competitividade no mercado, e do grau de confiança dos peixes produzidos, dentro dos conceitos de qualidade, segurança e responsabilidade ambiental e social frente ao consumidor.

Art. 2º A concessão do Selo Peixes da Amazônia - Brasil Sustentável está condicionada à aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o processo produtivo de criação de peixes redondos, conforme a Norma Técnica ABNT NBR 16375:2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO - SELO PEIXES DA AMAZÔNIA - BRASIL SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 21 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4, de maio de 2015, na Instrução Normativa MPA nº 05, de 15 de maio de 2015, e o que consta do Processo nº 00350.001852/2015-39, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio da rede de emalhe costeiro que utiliza anilhas, nas regiões Sudeste e Sul, para a temporada de pesca de 2015, das embarcações listadas no Anexo I, em função da constatação, quando da realização das vistorias das embarcações, previstas no Art. 5º da Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4/2015, do não cumprimento dos critérios de seleção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

ANEXO I

Relação das embarcações cujas Autorizações de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio da rede de emalhe costeiro que utiliza anilhas, nas regiões Sudeste e Sul, para a temporada de pesca de 2015, foram canceladas e respectiva motivação de cancelamento

Nº	Nº Embarcação	TIE	AB	Motivo
1	VO COM DEUS	441-044268-6	1	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015.
2	GEORGIA DO SUL	441-017013-9	3,7	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015
3	NAVEGANTES	441-044775-1	9	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015
4	SHOW DA VIDA IV	441-016233-1	6	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015
5	DON BENONY I	441-016877-1	8,4	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015
6	FUSCAO PRETO I	441-016727-8	10	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015
7	LUANA XII	445-008585-0	1	Solicitação de desistência pelo proprietário
8	ESTRELA GUIA I	445-008445-4	2,7	Solicitação de desistência pelo proprietário
9	CRISTIANO E CRISTIELI	441-044471-9	8,	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015
10	DIAMENTE I	461-008362-1	7,1	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015
11	NAVEGADOR II	441-045029-8	9	Art. 2º, §2º, inciso III da IN Nº5/2015

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 20/2015/DICOL/PREVIC
PROCESSO: MPS 44170.000035/2014-76
AUTUADO: Milton Luis de Araújo Leobons
ENTIDADE: PRECE Previdência Complementar
ASSUNTO: Auto de infração n° 08/14-18

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 08/14-18, de 23.06.2014, lavrado contra Milton Luis de Araújo Leobons, Diretor Executivo de Investimentos e AETQ da PRECE Previdência Complementar, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios administrados pela entidade, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; incisos I e IV do art. 4º, 9º e 11 da Resolução CMN nº 3.792/2009 c/c art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 08/14-18, de 23/06/2014, em relação ao autuado Milton Luis de Araújo Leobons, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Parecer nº 21/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 03 de agosto de 2015, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO Nº 21/2015/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 44150.000012/2014-08.
INTERESSADO: José Ernestino Maciel Souza e outros
ENTIDADE: Instituto Energipe de Seguridade Social - INERGUS
ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 011/14-22

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 0011/14-22, lavrado contra membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Instituto Energipe de Seguridade Social - INERGUS, por adotarem as providências para equacionamento do resultado deficitário do plano de benefícios em desacordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar e pela Previc, infringindo o art. 78 do Decreto nº 4.942, de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, Julgar PROCEDENTE a autuação em relação a todos os autuados, com aplicação da pena de MULTA DE R$ 25.645,16 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), aos autuados José Ernestino Maciel de Souza e José Gomes da Silva Sobrinho; e aplicação da pena de MULTA DE R$ 25.645,16 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), cumulada com SUSPENSÃO de 144 (cento e quarenta e quatro) dias, aos autuados Antonio Augusto Lucas Vivarini, Joelsa Menezes Cardoso, Shirley Nogueira Santos, Débora dos Anjos e Rodrigo Moura de Andrade, nos termos do Parecer nº 22/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 20 de agosto de 2015, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas e Município de Itacoatiara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 785/SAS/MS, de 1º de setembro de 2015, que habilita os Estabelecimentos de Saúde, no Estado do Amazonas, como Centros de Trauma da Linha de Cuidado ao Trauma, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO OU PUBLICAÇÃO POR TERCEIROS

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 2.711.865,09 (dois milhões, setecentos e onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas e Município de Itacoatiara.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas e Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR ANUAL (R$)
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	HOSPITAL GERAL JOSÉ MENDES - CNES 2016923	22.284,43
AM	130260	MANAUS	ESTADUAL	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE -CNES 2012030	120.076,34
AM	130260	MANAUS	ESTADUAL	HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO - CNES 2013649	1.596.665,70
AM	130260	MANAUS	ESTADUAL	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE -CNES 2018071	27.076,59
AM	130260	MANAUS	ESTADUAL	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO P. MACHADO -CNES 2019574	719.585,11
AM	130260	MANAUS	ESTADUAL	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO - CNES 5169976	226.176,92
TOTAL					2.711.865,09

PORTARIA Nº 1.514, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 784/SAS/MS, de 1º de setembro de 2015, que habilita os Estabelecimentos de Saúde, no Distrito Federal, como Centros de Trauma da Linha de Cuidado ao Trauma, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 3.772.962,12 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e doze centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade- Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR ANUAL (R$)
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL _ CNES 0010456	1.528.057,50
DF	530180	TAGUATINGA	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - CNES 0010499	324.127,44
DF	530170	SOBRADINHO	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO - CNES 0010502	300.987,49
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - CNES 0010464	283.907,93
DF	530040	CEILÂNDIA	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA - CNES 0010480	384.794,04
DF	530110	PARANOÁ	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - CNES 2645157	273.870,10
DF	530060	GAMA	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL do GAMA - CNES 0010472	677.217,62
TOTAL DF					3.772.962,12

PORTARIA Nº 1.515, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde a partir da competência financeira agosto de 2015, do Município de Teófilo Otoni (MG), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14.865, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a irregularidades no cadastro do CNES e descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 27 (vinte e sete) equipes de Saúde da Família, 3 (três) equipes de Saúde Bucal e 19 (dezenove) Agentes Comunitários de Saúde, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.516, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Limeira e do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SC nº 02, de 18 de janeiro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 875/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilita a Santa Casa de Limeira (SP) - CNES 2081458 como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos pacientes com AVC e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 580.644,00 (quinhentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Limeira e do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

I - R$ 574.875,00 (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), relativos ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R$ 5.769,00 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais), relativos ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Limeira, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.517, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Inclui estabelecimento no Anexo da Portaria nº 811/GM/MS, de 13/08/2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo da Portaria nº 811/GM/MS, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2015 Seção 1, págs. 77 e 78 o seguinte estabelecimento:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	EMAD Tipo 1	EMAD Tipo 2	EMAP	Competência financeira de implantação
RJ	São João do Meriti	2298708	Posto de Assistência Médica Dr. Abdon Gonçalves	0	0	2	set/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 1.900, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.695871/2014-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 24 de fevereiro de 2015 processo n.º 33902.221341/2008-78, publicada no DOU nº 38, em 26 de fevereiro de 2015, seção 1, página 26: onde se lê: "através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 12 de junho de 2012.....". leia-se: através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013 ".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO CEARÁ

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.010485/2014-33	GEAP FUND. DE SEG. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. para M. H. A. A., tireoidectomia, em mar/13. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.007590/2013-12	GEAP FUND. DE SEG. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. para F. S. N., consulta em otorrinolaringologia em Imperatriz/MA, em dez/12. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.014126/2014-55	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para R. M. L. S. Q., consulta com reumatologista. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.002937/2015-94	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para J. U. S., injeção retrobulbar, em maio/14. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.001029/2014-01	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para L.S.D., consulta em clínica médica, em out/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.014028/2014-18	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para V. M. G. N., ecoendoscopia, em fevereiro/14. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.010626/2014-18	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para S. B. S. O., red. cirúrgica de frat. complexa de mandíbula e reconstrução de mandíbula com prót. e/ou enxerto ósseo, em maio/14. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.009226/2015-41	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA.	416398	00.885.918/0001-65	Deixar de gar. para G. S. S., em fev/15, ecodopplercardiograma transtorácico, teste erg. - inclui ECG basal conv. e abdome total - inclui abdome inf. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 11 de setembro de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 25785.002692/2015-66 - demanda nº 2501905

Ao representante legal da empresa INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 63165 na data de 26/08/2015, pela constatação das infrações: a operadora violou a alínea "a" do inciso I do artigo 12 da Lei n.° 9.656/1998, sendo por isso passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa n.º 124/2006, motivo pelo qual será autuada e intimada para apresentar defesa. A autuada poderá apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Rio Grande do Sul, situado na Rua dos Andradas, 1001 - sala 1902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-015.

Em 21 de setembro de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 25785.004949/2015-14 - demanda nº 2552682

Ao representante legal da empresa PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 90.383.159/0001-25, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 59245 na data de 23/07/2015, pela constatação das infrações: a operadora infringiu o § 4º do artigo 1º da RO n.º 1.441/2013, combinados com o § 4º do artigo 7-A da Resolução Normativa n.º 186/2009, na forma do artigo 24 da Lei n.° 9656/1998, sendo por isso passível de punição de acordo com o artigo 62-F da Resolução Normativa n.º 124/2006, razão pela qual será autuada e intimada a apresentar defesa. A autuada poderá apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Rio Grande do Sul, situado na Rua dos Andradas, 1001 - sala 1902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-015.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.672, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a detecção de que o produto VENFORIN 150 mg (cloridrato de venlafaxina), lote 688317, contém em sua embalagem blisters de outro medicamento - ITRASPOR 100 mg (itraconazol);

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela EMS Sigma Pharma, em razão de confirmação da troca de embalagens para o lote 688317 do produto VENFORIN 150 mg, que contém em sua embalagem blisters do medicamento ITRASPOR 100 mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 688317 (Val.: 10/2016) do medicamento VENFORIN 150 mg, fabricado por EMS Sigma Pharma (CNPJ: 00923140/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.673, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa diante da comprovação da comercialização do medicamento MENTELMIN (mebendazol), 100 mg, blíster com 6 comprimidos, lote 140526, registro M.S. 1.0963.0041.003-4, fabricado em 05/2014 e válido até 05/2016;

considerando que essa apresentação do medicamento MENTELMIN foi cancelada a pedido da empresa, por meio da Resolução RE n° 2.201, de 21 de junho de 2013, publicada no D.O.U n° 119, de 24/06/2013, não podendo ser fabricada a partir de então, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso do medicamento MENTELMIN (mebendazol), 100 mg, n° de registro M.S. 1.0963.0041/003-4, comprimido, blíster com 6 comprimidos, cuja detentora do registro é a empresa Theodoro F. Sobral & Cia Ltda (CNPJ: 06597801/0001-62).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do todo o estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1°, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 702, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 937, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e:

Considerando os termos da Portaria n.º 1.065, de 4 de setembro de 2013, que aprovou os critérios de elegibilidade e prioridade para a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas;

Considerando a relação dos municípios não selecionados e considerados elegíveis, conforme os critérios da Portaria supracitada;

Considerando as ações de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas como uma das estratégias para o controle vetorial da Doença de Chagas, redução da extrema pobreza para melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando ainda a nova classificação de vulnerabilidade para a transmissão vetorial da doença de Chagas, elaborada em 2015 no âmbito do Programa Nacional de Controle da Doença de Chagas do Ministério da Saúde, e divulgada no endereço eletrônico www.funasa.gov.br, resolve:

Art. 1º Convocar o municípios constantes do Anexo II desta Portaria a cadastrar proposta no SICONV.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados a apresentar os Documentos Técnicos na Superintendência Estadual da Funasa e anexá-los ao SICONV, até 07 de outubro de 2015, obedecendo aos critérios contidos no anexo I.

§ 1º A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

§ 2º No caso de eliminação disposta no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser selecionados novas propostas seguindo os preceitos desta portaria.

Art. 3º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo II, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2015 e a determinação de redução de valor da proposta até o valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º As propostas selecionadas descritas no anexo II poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

§ 1º Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS

A apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária deve seguir as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a equipe da Funasa/Presi pelos telefones: (61) 3314-6607.

DOCUMENTOS E PROJETOS NECESSÁRIOS:

1 - Inquérito Sanitário Domiciliar (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

2 - Foto das casas a serem restauradas ou reconstruídas;

3 - Parecer técnico da epidemiologia/entomologia com indicação da(s) localidade(s) a ser(em) contemplada(s) com as ações do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;

4 - Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

5 - Georreferenciamento das (UD) unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiados; e

6 - Detalhamento das ações de controle, em especial as peridomicíliares, que serão desenvolvidas pelo proponente, quando for o caso.

7 - Em caso de Reconstrução, deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Apresentar laudo técnico assinado por profissional da área, devidamente habilitado, (engenheiro arquiteto. ou técnico de nível médio credenciado) constatando a impossibilidade de serviços de restauração. O laudo poderá ser único para todo o projeto, desde que sejam identificados todos os domicílios a serem beneficiados; e

b) Termo de compromisso de demolição das casas antigas e remoção do entulho gerado.

8 - Projeto técnico de engenharia referente as obras a serem executadas. Estão disponíveis na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br), alguns modelos de projetos técnicos referentes ao objeto indicado no item 3.1.1, ii da Portaria nº 1065 - Reconstrução. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, possuem apenas o objetivo de oferecer subsídios e sugestões e devem ser adequados a realidade local sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica ART do projeto por técnico competente indicado pelo Município.

ANEXO II

MUNICÍPIOS SELECIONADOS

UF	Nome do Município
BA	Brejolândia
CE	Crateús
PI	Lagoa de São Francisco
PI	Capitão Gervásio Oliveira
CE	Jaguaretama
CE	Quixelô
CE	Farias Brito
PE	Afrânio
CE	Santa Quitéria
PI	Paquetá
PE	Parnamirim
BA	Campo Formoso
AL	Pão de Açúcar
CE	Novo Oriente
PI	São João do Piauí
PI	Wall Ferraz
PE	Verdejante
BA	Monte Santo
PB	Juru
PB	São João do Rio do Peixe
PI	Parnaguá
CE	Croatá
BA	Quijingue
AL	Santana do Ipanema
PE	Mirandiba
BA	Nordestina
PI	São Luis do Piauí

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 919, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santa Terezinha de Palmitinho, com sede em Palmitinho (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 393/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132964/2012-99/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Terezinha de Palmitinho, CNPJ nº 87.664.793/0001-21, com sede em Palmitinho (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 920, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, com sede em Peritiba (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 402/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.048595/2012-57/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, CNPJ nº 78.478.559/0001-19, com sede em Peritiba (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de outubro de 2012 a 06 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 25 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000028033/2014-59	LUZ MARINA GONZALEZ TEJEIRA	4301118	RS	ALEGRETE

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria n° 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria n° 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219863/2013-11	OSVALDO NEIRA PALACIO	4100222	PR	CAMPO MAGRO

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067625/2014-96	CARLOS ANTONIO VALIDO SAMARTINO	3501231	SP	FRANCA

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria n° 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria n° 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219880/2013-40	TANIA LILIA MESTRE CAMPANION	4100137	PR	CURITIBA

PORTARIA Nº 234, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
LICET GALVEZ ESCALONA	V971533E	2200101	25000.219129/2013-43

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 151, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021928/2015-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETESUL PLANALTO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 06.787.081/0001-06, situada no Município de Lages - SC, na Rua Alcides Baccin, 334, São Paulo, CEP 88.503-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021928/2015-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETESUL PLANALTO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 06.787.081/0001-06, situada no Município de Lages - SC, na Rua Alcides Baccin, 334, São Paulo, CEP 88.503-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.805, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047546/2004-22, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à L & C Rádio Emissora Ltda., por meio da Portaria nº 680, de 3 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda Média, no município de Agudos, estado de São Paulo, à Rádio Cântico Novo Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituído:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Nelson Corrêa Junior	35.000	35.000,00
Benedita Edinéia Peixoto dos Santos	35.000	35.000,00

NOME	CARGO
Nelson Corrêa Junior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 680, de 3 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1978, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4ºA execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de junho de 2015

Nº 758 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER n° 286/2012/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante no Processo n° 53000.023013/2011-84, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO O DIA FM LTDA., Fistel n.º 01008012424, face à Portaria nº 980, de 3 de julho 2012, que aplicou a penalidade de suspensão pelo período de 2 (dois) dias à entidade pela prática da infração administrativa capitulada no art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, de com fundamento nos art. 63, "a" do mesmo diploma legal, tendo em vista sua intempestividade, nos termos da legislação vigente.

Em 22 de setembro de 2015

Nº 1.454 -Processo nº: 53900.037446/2015-05
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos e as conclusões do Parecer nº 702/2015/ CONJUR-MC/CGU/AGU e decido não conhecer do recurso hierárquico impróprio.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 400 - Processos n. 53500.018590/2013-85 e 53500.002893/2014-67
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 784, de 10 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA. (CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74)
EMENTA: PADO. SCO. SERVIÇO DE TV A CABO. NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. NOTIFICAÇÃO DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966. INOBSERSÂNCIA. VÍCIO DE LEGALIDADE RELATIVO À FORMA. INSANÁVEL. PROPOSTA DE ANULAÇÃO DO ATO DE INSTAURAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO PREJUDICADO. DETERMINAÇÕES.

1. É necessária a realização de notificação do Interessado para expressamente realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) referente ao ano em débito, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 5070/66. Com essa providência, após 60 (sessenta dias) sem adimplemento, é possível a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado). 2. A ausência de notificação acarreta vício de legalidade relativo à forma, in casu, insanável, considerando que os débitos foram quitados pela Interessada. Proposta de anulação do Ato de Instauração. 3. Dispensa-se a intimação prevista no inciso II do art. 77 do Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, tendo em vista que a anulação do Ato terá consequências favoráveis à Interessada. Ademais, na hipótese dos autos há Pedido de Revisão. 4. A aplicação de sanções deve observar os parâmetros e critérios estabelecidos no art. 176 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em obediência ao princípio da individualização da pena. Proposta de prosseguimento do Pado quanto à apuração de ofensa ao art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. 5. Novas determinações em decorrência da anulação e de outras constatações nos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2015-GCIF, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: a) anular o Ato de Instauração nº 42-COGE3/COGE, de 20 de agosto de 2013, tão somente no que tange ao não recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, pertinente aos exercícios de 2012 e 2013, tipificada a conduta de infração ao disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, alterada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em virtude de vício de legalidade relativo à forma; b) não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA., CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74, em face do Despacho Decisório nº 5.365, de 5 de novembro de 2013, objeto do Processo nº 53500.002893/2014-67, por perda de seu objeto; e, c) quanto ao Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53554.001553/2014-93, que cuida da averiguação de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicações por T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA., CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74, anular o Auto de Infração nº 3001BA20140033.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 403- Processo nº 53500.022591/2014-13
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 784, de 10 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO ADMISSÃO DE PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE TAC. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DELIBERAÇÃO DO PADO. PERDA DO OBJETO RECURSAL.

1. Recursos Administrativos em desfavor de decisões proferidas pelo Superintendente de Controle de Obrigações que, além de admitir requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) e suspender o trâmite de processos administrativos, excluiu da negociação outros processos. 2. Decisões recorridas que se pautaram pelos ditames legais e regulamentares, especialmente aqueles previstos no Regulamento de TAC, aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013. 3. Deliberação do Pado objeto do Recurso pela Superintendência de Controle de Obrigações e pagamento da sanção de multa pela Recorrente. 4. Pela declaração da perda do objeto do Recurso Administrativo em tela.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 145/2015-GCIF, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: a) acolher o pedido de desistência formulado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto face à ausência de interesse recursal.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 410 - Processos n. 53500.021946/2007-10 e 53500.027253/2008-11
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 784, de 10 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)
EMENTA: PAF. FUST. RECOLHIMENTO IRREGULAR. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. DECADÊNCIA PARCIAL DOS CRÉDITOS. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA MULTA DE MORA SOBRE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE SE ENCONTRA SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Processo Administrativo Fiscal instaurado em virtude dos indícios de irregularidade no recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos exercícios financeiros de 2002 e 2004. 2. A Prestadora impetrou Mandado de Segurança contra os lançamentos no tocante às contribuições sobre receitas advindas de remuneração de interconexão e de uso de recursos integrantes de suas redes. A Segurança foi concedida na Sentença nº 986/2007, prolatada em 5 de março de 2007. 3. A autoridade fazendária deve proceder ao lançamento dos créditos para interromper o decurso do prazo decadencial, a despeito da existência de medida liminar em mandado de segurança. 4. Embora a responsabilidade da empresa CLARO S/A não decorra de débito próprio, ela é responsável pelos créditos tributários lançados nos autos, na condição de incorporadora da BSE S/A. Nos termos do Código Tributário Nacional (art. 132), a sucessão empresarial tem como consequência a responsabilidade tributária da sucessora, com a assunção integral das obrigações tributárias surgidas até o ato sucessório. Essa responsabilidade abrange as multas, embora essas tenham natureza distinta dos tributos. 5. A exigência de multa de mora deve ser suspensa, em razão de ajuizamento de ação anterior à fiscalização desta Agência. 6. Uma vez sejam constituídos definitivamente os créditos suspensos e publicada a decisão judicial que revogue a anterior, a Anatel deve conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a Prestadora efetuar o pagamento desses créditos, sem a multa de mora. 7. A taxa SELIC é a referência para juros moratórios e correção monetária, de acordo com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual são devidos os juros de mora mesmo quando a exigibilidade do crédito está suspensa por liminar. 8. Como houve juízo de retratação da Superintendência de Administração e Finanças, que acolheu parte do pedido recursal da Interessada, deve-se manter sua decisão final, razão pela qual o Recurso Voluntário deve ser conhecido e, no mérito, desprovido. 9. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 153/2015-GCIF, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 411 - Processos n. 53500.009217/2008-76 e 53500.032673/2008-10
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 784, de 10 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: TELERJ CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 02.330.506/0001-94)
EMENTA: PAF. FUST. RECOLHIMENTO IRREGULAR. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. DECADÊNCIA PARCIAL DOS CRÉDITOS. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA MULTA DE MORA SOBRE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE SE ENCONTRA SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
IMPRIMA PARA VOCÊ

1. Processo Administrativo Fiscal instaurado em virtude dos indícios de irregularidade no recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos exercícios financeiros de 2003 e 2004. 2. A Prestadora impetrou Mandado de Segurança contra os lançamentos no tocante às contribuições sobre receitas advindas de remuneração de interconexão e de uso de recursos integrantes de suas redes. A Segurança foi concedida na Sentença nº 986/2007, prolatada em 5 de março de 2007. 3. A autoridade fazendária deve proceder ao lançamento dos créditos para interromper o decurso do prazo decadencial, a despeito da existência de medida liminar em mandado de segurança. 4. Embora a responsabilidade da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A não decorra de débito próprio, ela é responsável pelos créditos tributários lançados nos autos, na condição de incorporadora da VIVO S/A, incorporadora da TELERJ CELULAR S/A. Nos termos do Código Tributário Nacional (art.132), a sucessão empresarial tem como consequência a responsabilidade tributária da sucessora, com a assunção integral das obrigações tributárias surgidas até o ato sucessório. Essa responsabilidade abrange as multas, embora essas tenham natureza distinta dos tributos. 5. A exigência de multa de mora deve ser suspensa, em razão de ajuizamento de ação anterior à fiscalização desta Agência. 6. Uma vez sejam constituídos definitivamente os créditos suspensos e publicada a decisão judicial que revogue a anterior, a Anatel deve conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a Prestadora efetuar o pagamento desses créditos, sem a multa de mora. 7. A taxa SELIC é a referência para juros moratórios e correção monetária, de acordo com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual são devidos os juros de mora mesmo quando a exigibilidade do crédito está suspensa por liminar. 8. Como houve juízo de retratação da Superintendência de Administração e Finanças, que acolheu parte do pedido recursal da Interessada, deve-se manter sua decisão final, razão pela qual o Recurso Voluntário deve ser conhecido e, no mérito, desprovido. 9. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 154/2015-GCIF, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 412 - Processo nº 53500.004225/2007-45
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 784, de 10 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: TELESP CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 02.319.126/0001-59)
EMENTA: PAF. FUST. RECOLHIMENTO IRREGULAR. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. DECADÊNCIA PARCIAL DOS CRÉDITOS. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA MULTA DE MORA SOBRE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE SE ENCONTRA SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Processo Administrativo Fiscal instaurado em virtude dos indícios de irregularidade no recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, no exercício financeiro de 2001. 2. A Prestadora impetrou Mandado de Segurança contra os lançamentos no tocante às contribuições sobre receitas advindas de remuneração de interconexão e de uso de recursos integrantes de suas redes. A Segurança foi concedida na Sentença nº 986/2007, prolatada em 5 de março de 2007. 3. A autoridade fazendária deve proceder ao lançamento dos créditos para interromper o decurso do prazo decadencial, a despeito da existência de medida liminar em mandado de segurança. 4. Embora a responsabilidade da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A não decorra de débito próprio, ela é responsável pelos créditos tributários lançados nos autos, na condição de incorporadora da VIVO S/A, incorporadora da TELESP CELULAR S/A. Nos termos do Código Tributário Nacional (art.132), a sucessão empresarial tem como consequência a responsabilidade tributária da sucessora, com a assunção integral das obrigações tributárias surgidas até o ato sucessório. Essa responsabilidade abrange as multas, embora essas tenham natureza distinta dos tributos. 5. A exigência de multa de mora deve ser suspensa, em razão de ajuizamento de ação anterior à fiscalização desta Agência. 6. Uma vez sejam constituídos definitivamente os créditos suspensos e publicada a decisão judicial que revogue a anterior, a Anatel deve conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a Prestadora efetuar o pagamento desses créditos, sem a multa de mora. 7. A taxa SELIC é a referência para juros moratórios e correção monetária, de acordo com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual são devidos os juros de mora mesmo quando a exigibilidade do crédito está suspensa por liminar. 8. Como houve juízo de retratação da Superintendência de Administração e finanças, que acolheu parte do pedido recursal da Interessada, deve-se manter sua decisão final, razão pela qual o Recurso Voluntário deve ser conhecido e, no mérito, desprovido. 9. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 155/2015-GCIF, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 413 - Processo nº 53500.004236/2007-25
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 784, de 10 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.519.780/0001-06)
EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FUST. ARBITRAMENTO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA. REVISÃO DOS LANÇAMENTOS. CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS A MAIOR. RESTITUIÇÃO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

1. Revisão dos valores arbitrados, com base em documentação contábil apresentada pela Prestadora. 2. Comprovação de recolhimento efetuado a maior. Necessidade de restituir o valor à Empresa, devendo ser observadas as disposições constantes da Resolução nº 255/2001. 3. Recursos conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 157/2015-GCIF, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 414 - Processo nº 53500.026270/2007-51
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 784, de 10 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: TEVECAP S/A (CNPJ/MF nº 57.574.170/0001-05)
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 34, INCISO I, DO DECRETO Nº 70.235/1972. EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes), com fundamento no disposto no art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 2. Proposta de manutenção da decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral, no sentido de extinguir os créditos tributários referentes ao exercício de 2002, tendo em vista a inocorrência do fato gerador e, por conseguinte, a não incidência da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2015-GCIF, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face do Despacho nº 5.232/2012/ADPFA2/SAD, de 7 de agosto de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 416, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.017187/2015-09
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.356, de 21 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: SERGIO MAGNO MENDES (CPF/MF nº 032.633.388-62)
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES (SRC). RECLAMAÇÃO. INADEQUAÇÃO DO E SIC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 189/2015-GCRZ, de 21 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto por SERGIO MAGNO MENDES por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), referente ao Pedido de Informação nº 53850.001235/2015-69, de 31 de agosto de 2015.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2015

Processo nº 53500.012538/2013.
Nº 5585 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 5.751 - FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02.

Nº 5.754 - TAKATA BRASIL S.A. , CNPJ nº 59.106.245/0008-17.
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 5.748 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 45.989.050/0014-04.

Nº 5.749 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SC, CNPJ nº 83.052.191/0001-62.
Nº 5.750 - JACY PEDRO PICOLLI ME, CNPJ nº 79.891.438/0001-67.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.769 - ALBERTINA FACIN, CPF nº 031.864.879-27.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.770 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, CNPJ nº 77.955.532/0001-07.

Nº 5.772 - ITACIR FALLAVIGNA, CPF nº 603.711.619-91.

Nº 5.773 - LEONIR ANGELO BALBINOT, CPF nº 408.124.569-04.

Nº 5.774 - MARCIO MAKOTO MATSUSHITA, CPF nº 697.840.949-91.

Nº 5.775 - SERGIO VOGT, CPF nº 554.232.999-34.

Nº 5.776 - SILVANIR JOSE RUCKER, CPF nº 717.688.239-87.

Nº 5.777 - TOMIO YORINORI, CPF nº 002.086.129-04.

Nº 5.778 - VALDEMAR PEREIRA DE MACEDO, CPF nº 369.452.429-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 5.733 - JAIRO CUNHA JORGE, CPF nº 499.039.850-53.
Nº 5.735 - GESIEL PORCIUNCULA DOS SANTOS, CPF nº 001.154.980-79.

Nº 5.743 - ZAF MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 17.035.258/0001-26.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.734 - ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15.

Nº 5.736 - RBS PARTICIPACOES S A, CNPJ nº 68.737.857/0002-03.
Nº 5.744 - EMPRESA DE VIGILANCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.454.403/0001-24

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.717 - Processo nº 53000.002067/2003 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV -Irecê/BA - Canal 14 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.718 - Processo nº 53554.004147/2013 - TV ARATU S/A - RTV - Porto Seguro/BA - Canal 7- - Autoriza novas características técnicas.

IMPRENSA NACIONAL
LISTA DE ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 5.719 - Processo nº 53000.023923/2012 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Remanso/BA - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.720 - Processo nº 53000.021530/2012 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Queimadas/BA - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.721 - Processo nº 53554.004736/2013 - TV ARATU S/A - RTV - Juazeiro/BA - Canal 4- - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.722 - Processo nº 53000.011760/2011 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Macaúbas/BA - Canal 5+ - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.723 - Processo nº 53000.004924/1995 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV -Itabuna/BA - Canal 14+ - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.724 - Processo nº 53000.037028/2011 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV -Ilhéus/BA - Canal 15 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.725 - Processo nº 53000.055026/2012 - TV ARATU S/A - RTV - Bom Jesus da Lapa/BA - Canal 6 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.726 - Processo nº 53000.017023/2011 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Maracás/BA - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53532.001312/2014	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PÃO DE AÇUCAR	Taquaritinga do Norte-PE	06.157.313/0001-34	Advertência e Multa	Item 19.1.3 da Norma n.º 01/2011 e art. 40, XXV, do Decreto n.º 2.615/1998.	4.708, de 18.06.2015
53536.000348/2014	RÁDIO MANGUABA DO PILAR LTDA	Maceió-AL	12.621.645/0001-20	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 17 e 78 do anexo à Resolução n° 259/2001..	4.862, de 23.06.2015
53539.000355/2014	ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE BARAÚNA	Baraúna-PB	04.234.194/0001-40	Multa	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e art. 18 da Resolução nº 303/2002..	4.880, de 23.06.2015
53536.000162/2014	SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	Maceió-AL	03.793.565/0001-61	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 17 e 78 do anexo à Resolução n° 259/2001..	4.872, de 23.06.2015
53539.000684/2014	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BOA VISTA-PB	Boa Vista-PB	07.986.963/0001-55	Multa	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e Item 19.1.3 "b" da Norma n.º 01/2011	5.087, de 29.06.2015
53539.001014/2014	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha-PB	09.286.972/0001-69	Multa	Art. 18 da Resolução n.º 303/2002.	5.279, de 01.07.2015
53539.001087/2014	RÁDIO PANATI LTDA	Patos-PB	09.172.917/0001-48	Multa	Itens 5.3.1, 6.4.1 e 7.2.1 "n" da Resolução n.º 671/1998.	6.491, de 06.08.2015
53539.001085/2014	RÁDIO FM ITATIUNGA LTDA	Patos-PB	10.765.196/0001-69	Multa	Itens 5.2.1.1 e 3.2.7 da Resolução n.º 67/1998.	6.605, de 11.08.2015
53536.000112/2014	RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA	Maceió-AL	12.347.589/0001-88	Multa	Art. 162,Art. Lei 9.472/1997; art. 2º da Portaria MC n.º 252, de 08.08.2013 e itens 8 e 8.1 da Portaria MC n.º 71/1978.	4.640, de 17.06.2015
53539.000353/2014	RÁDIO CIDADE DE SUME LTDA	Cuité-PB	10.746.626/0001-03	Multa	Item 6.4.1 da Resolução n.º 67/1998 e art. N.º 18 da Resolução n.º 303/2002.	4.704, de 18.06.2015
53532002720/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SÃO BENEDITO DO SUL	São Benedito do Sul-PE	07.525.332/0001-39	Multa	Art. 3º, I c/c art. 5º da Resolução n.º 571/2011 e art. 18 da Resolução n.º 303/2002.	5.760, de 16.07.2015
52500.024627/2014	EDSON LEAL SOARES	Unaí-MG	053.863.597-54	Multa	Art. 162, § 2º e 163 da Lei 9.472/1997, art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 e art. 4º c/c art.55, V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000.	1.977, de 24.03.2015

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.514, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Processo n.º 53500.014834/2012. Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de agosto de 2015, a autorização outorgada à América Net Ltda., CNPJ/MF n° 01.778.972/0001-74, por intermédio do Ato n° 5002, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como áreas de prestação de serviço aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e nas alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044711/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TRÊS PONTAS/MG, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.487, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060935/2010-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RUBIATABA/GO, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.930, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.038599/2014-81, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa Paulista de Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 42 (quarenta e dois), no município de Monte Alto, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de Monte Alto, nos termos da Portaria nº 2074, de 05 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1982.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 4.256, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.039446/2015-31, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO VERDE/GO, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 4.414, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030611/2013-71, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO VERDE/GO, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.780, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012755/2013-46, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Aurora, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Aurora, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves- Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 555, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR) do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 2º, inciso VI, da Portaria MRE nº 554, de 21 de setembro de 2015, que reestrutura o Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR) do Ministério das Relações Exteriores e dispõe sobre sua competência e composição,

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para a organização e funcionamento do CGGR, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Anexo Único desta Portaria, denominado Regimento Interno do Comitê Gestor de Gênero e Raça do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE GÊNERO E RAÇA (CGGR) DO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Capítulo I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR), instituído pela Portaria nº 491, de 12 de setembro de 2014, e reestruturado pela Portaria nº , de julho de 2015, ambas do Ministro de Estado das Relações Exteriores, atua como instância colegiada, de caráter consultivo, com o objetivo de coordenar, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça (PPEGR), de acordo com as competências abaixo descritas.

Art. 2º O Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR), doravante denominado Comitê, terá a seguinte composição:

I - Coordenadoria;

II - Secretaria-Executiva;

III - Representante do Departamento de Administração (DA);

IV - Representante do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior (DCB);

V - Representante do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD);

VI - Representante do Departamento do Serviço Exterior (DSE);

VII - Representante da Corregedoria do Serviço Exterior (COR);

VIII - Representante da Ouvidoria do Servidor (OUV).

IX - Representante do MRE junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e junto ao Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (CAM-PNPM);

X - Representante do MRE junto ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) e junto ao Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CAM-PLANAPIR).

§ 1º Os titulares da Coordenadoria e da Secretaria-Executiva serão escolhidos pelo Ministro de Estado.

§ 2º Os representantes das unidades da Secretaria de Estado listados nos itens III a VIII serão indicados por cada unidade e submetidos à apreciação do Ministro de Estado.

§ 3º Os representantes indicados nos itens IX e X serão os servidores do MRE que tenham assento nos Conselhos mencionados.

Art. 3º O exercício no Comitê não ensejará remuneração a seus integrantes ou a eventuais colaboradores nem prejudicará o desempenho das atribuições decorrentes dos cargos ou funções que ocupem na estrutura regimental do MRE.

Art. 4º Os integrantes do Comitê serão investidos em seus mandatos por ato do Ministro de Estado.

Parágrafo único. Na escolha da Coordenadoria e da Secretaria-Executiva, o Ministro de Estado tomará em conta os nomes sugeridos pelo Comitê, que indicará servidores com conhecimento e experiência nos temas afetos às suas áreas de competência e atuação.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê:

I - elaborar Ficha Perfil do órgão, com base nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - formular o Plano de Ação do programa, a ser aprovado pelo Ministro de Estado, bem como gerenciar e monitorar a consecução das metas nele previstas;

III - articular-se com as unidades administrativas do MRE;

IV - apresentar relatórios periódicos acerca dos progressos alcançados no âmbito do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça;

V - estimular a participação do MRE nos espaços institucionais que tratem das políticas públicas de gênero e raça;

VI - sugerir outras ações em linha com a legislação aplicável à matéria;

VII - fornecer subsídios ao Ministro de Estado para a escolha dos titulares da Coordenadoria e da Secretaria-Executiva;

VIII - elaborar outros estudos ou levantamentos necessários à sua atuação.

Parágrafo único. No interesse do desenvolvimento dos trabalhos, é facultado ao Comitê formular convites para que participem de suas reuniões outros servidores do Quadro Permanente do MRE, bem como representantes do CNDM, do CNPIR, de outros órgãos governamentais, de entidades de classe e da sociedade civil, além de especialistas.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º À Coordenadoria compete:

convocar e presidir as reuniões;

orientar os trabalhos, ordenar os debates e determinar a implementação das deliberações;

autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, em nome próprio ou de entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos;

delegar à Secretaria-Executiva e aos demais integrantes competências para tarefas específicas;

decidir sobre os casos de urgência, ad referendum do Comitê;

representar o Comitê em eventos, reuniões e encontros internos e externos;

solicitar, a pedido do Comitê, e através dos canais competentes, a manifestação da Consultoria Jurídica sobre questões em análise.

Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:

a) zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;

b) elaborar os Relatórios de que trata o inciso IV do artigo 5º;

c) representar o Comitê, por delegação da Coordenadoria;

d) organizar o calendário e a agenda das reuniões;

e) proceder ao registro das reuniões em atas;

f) registrar e comunicar à Coordenadoria os motivos das eventuais ausências de integrantes do Comitê;

g) informar a área responsável da destituição de seu representante e solicitar a indicação de substituto no período de trinta dias;

exercer outras funções de apoio técnico e material às atividades regimentais.

§ 1° Caberá ao Secretário-Executivo substituir o Coordenador nas suas ausências.

§ 2° Caberá ao Representante do DSE desempenhar as funções do Secretário-Executivo nas suas ausências.

Capítulo IV

DOS MANDATOS

Art. 8º Os representantes terão mandato correspondente à duração de cada edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.

§ 1º Os titulares da Coordenadoria e da Secretaria-Executiva poderão ser reconduzidos uma única vez. À eventual decisão de recondução será dada a devida publicidade, mediante ato do Ministro de Estado.

§ 2º Não haverá limite de reconduções para os demais representantes do Comitê.

I - A substituição dos representantes de unidades da Secretaria de Estado será objeto de comunicação ao Comitê, que solicitará à área competente a publicação da correspondente portaria;

II - A substituição dos Representantes do MRE junto ao CNPIR, CAM-PLANAPIR, CNDM e CAM-PNPM ocorrerá sempre que houver mudança na titularidade desses assentos.

Art. 9º Na hipótese de vacância, novo integrante será nomeado, no prazo de trinta dias.

Art. 10º A vacância a que se refere o artigo anterior decorrerá de término de mandato, renúncia, incompatibilidade ou destituição.

I - O término de mandato resultará do decurso do prazo previsto no caput do artigo anterior;

II - A renúncia consistirá na abdicação do mandato, a qualquer tempo, por ato unilateral de vontade;

III - A incompatibilidade - afastamento de caráter temporário - ocorrerá por decisão fundamentada do Comitê, em virtude de instauração de procedimento judicial, administrativo ou apresentação de denúncia ante a Comissão de Ética referente a fato incompatível com as finalidades do Comitê;

IV - A destituição - afastamento definitivo de integrante, por decisão fundamentada do Comitê - ocorrerá em razão de:

ausência injustificada em duas reuniões consecutivas; ou

condenação em processo ético, administrativo, civil ou penal.

Parágrafo único. A destituição impedirá a nomeação para novo mandato.

Capítulo V

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê pautar-se-á pela autonomia na defesa da equidade de gênero e raça e pela cooperação com a administração do MRE.

Art. 12. As reuniões do Comitê ocorrerão, em caráter ordinário, com periodicidade mínima de dois meses ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa da Coordenadoria.

Art. 13. As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes à sessão deliberativa, cabendo à Coordenadoria o voto de qualidade.

§ 1º A agenda das reuniões do Comitê será elaborada com base nas sugestões de seus integrantes, da Secretaria-Executiva, ou de qualquer pessoa que desempenhe atividades profissionais no âmbito do MRE, sendo admitida, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Caberá à Secretaria-Executiva dar conhecimento prévio da agenda da reunião, com ao menos cinco dias úteis de antecedência, a cada um dos integrantes do Comitê.

§ 3º A ausência de integrante permanente à reunião será comunicada com antecedência razoável, por escrito, à Secretaria-Executiva, acompanhada da indicação de substituto extraordinário, que, ad referendum do Comitê, terá poder de voto na reunião para a qual foi indicado.

Art. 14. O Comitê poderá promover consultas a servidores do MRE, com vistas a conhecer percepções, a coletar dados ou a aumentar o grau de precisão dos dados disponíveis, bem como para aprofundar o conhecimento e desenvolver análises relacionadas às respectivas áreas de competência e atuação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Comitê adotará, como fontes jurídicas primárias de seus trabalhos, o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984; o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, para o período de 2013 a 2015, altera o Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, e dá outras providências; a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003; o Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR; e a Portaria SPM/PR nº 43, de 13 de maio de 2011, que aprova o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, sem prejuízo de demais normas relativas a gênero e raça que venham a ser incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro posteriormente à aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. Subsidiariamente, observará as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 16. Caberá ao Comitê, no âmbito de sua competência regimental, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos que lhe sejam apresentados.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.458, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003814/2015-86. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LD 138 kV SE Pimenta - SE Piumhi 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de setembro de 2015

Nº 3.279. Processo nº 48500.005742/2010-05. Interessada: Copel Distribuição S.A. - Copel D. Decisão: Anuir à celebração do Quarto Termo Aditivo - TA ao Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Público - TCUOBP nº 2013751391952-0-15, entre a Interessada (cedente) e a Prefeitura Municipal de Piraí do Sul - PR (cessionária), tendo por objeto bem imóvel de 129,51 m² de área de construída, em terreno com área total de 150,00 m², situado na Avenida Cinco de Março, n° 407, na cidade de Piraí do Sul - PR, para atender às necessidades da administração municipal, ressalvando-se que a prorrogação desse contrato poderá se dar até 7 de dezembro de 2016, desde que: i) o valor do aluguel seja reavaliado anualmente, com base em valor médio de mercado, e que as cotações feitas por empresas do ramo imobiliário constem no processo da COPEL D referente à locação, para simples conferência da fiscalização; e ii) a reversão à modicidade tarifária dessa cessão onerosa seja devidamente registrada, conforme disposto nas versões vigentes do Manual de Con-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092300041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRAIDO DA IMPRENSA NACIONAL

tabilidade do Setor Elétrico e do documento Procedimentos de Regulamentação Tarifária - PRORET, enquanto durar o contrato.
Nº 3.280. Processo nº 48500.004131/2015-46. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR Decisão: decide anuir à dação de recebíveis em garantia do Contrato Específico de Concessão de Subvenção Econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) a ser celebrado com a Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), pela Interessada, no valor de até R$ 105.317.810,00 (cento e cinco milhões, trezentos e dezessete mil e oitocentos e dez reais), para a implantação da 8ª Tranche do Programa Luz para Todos na respectiva área de concessão.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 936, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6°, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004432/2015-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA) para a RM Petróleo S.A, inscrita no CNPJ sob o n.° 04.414.127/0001-08, situada na Av. Antonio Fadin, n° 751/ Conj. 08, bairro Bonfim, Município de Paulínia/SP. CEP: 13.140-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 937, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6°, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000992/2015-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA) para a Atem's Distribuidora de Petróleo S. A., inscrita no CNPJ sob o n.° 03.987.364/0001-03, situada na Rua Pajurá, n.° 103, Vila Buriti - Manaus/AM - CEP 69.072-065.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 938, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6°, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001584/2015-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA) para a Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.° 84.634.682/0001-84, situada na Rua Desembargador Cezar do Rego, n° 850/ sala 02, Bairro Colônia Antonio Aleixo, Município de Manaus/AM - CEP 69.083-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 939, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009139/2015-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Coremal S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.793.008/0001-06, situada na Av. Da Recuperação, nº 2500, BR 101 Norte - Corrego do Jenipapo, no município de Recife/PE. CEP: 52.091-010, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado automotivo e industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 940, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009131/2015-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Coremal S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.793.008/0001-06, situada na Av. Da Recuperação, nº 2500, BR 101 Norte - Corrego do Jenipapo, no município de Recife/PE. CEP: 52.091-010, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 941, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009134/2015-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Etros Comércio de Produtos Petroquímicos Representações, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.588.256/0001-02, situada na Rua Dias Cabral, nº 62, Sala 105 - Centro, no município de Maceio/AL. CEP: 57020-250, autorizada a exercer a atividade de Importação de Petróleo .

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 942, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009138/2015-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Etros Comércio de Produtos Petroquímicos Representações, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.588.256/0001-02, situada na Rua Dias Cabral, nº 62, Sala 105 - Centro, no município de Maceio/AL. CEP: 57020-250, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 943, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009450/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Greenergy Brasil Trading S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.964.260/0001-01, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069 - Conj. 82, bairro Vila Olimpia, Município de São Paulo/SP. CEP: 04.547-004, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 944, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007476/2015-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ACB - Anticorrosiva do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.928.355/0001-77, situada na Rua Augusto Bianchi, nº 180, Bairro Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.095-140, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2015

Nº 1.393 -O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURA E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, revoga os seguintes despachos.

Nº do Despacho	Data de publicação
1353	15/09/2015
1354	15/09/2015
1355	15/09/2015
1356	15/09/2015
1361	15/09/2015
1362	15/09/2015
1366	16/09/2015
1367	16/09/2015

Nº 1.394 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006 e Resolução ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço de solventes listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	MITSUBISHI Corporation do Brasil S.A. 61.090.619/0014-43	Contrato - Reg. 33.243 1º Aditamento - Reg. 33.246 2º Aditamento - Reg. 33.582	Metanol (15.000m³)	12/09/2016	48610.009542/2015-81

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

CONSULTA PÚBLICA PARA TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2015

Nº 1.392 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	643/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Asfaltos e Materiais de Pavimentação Armando Martins Pereira - LAMP
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Paraná - UFPR
CNPJ/MF	75.095.679/0001-49
Processo ANP	48610.004553/2015-74
Localização	Curitiba - PR
Linhas de Pesquisa	Materiais e técnicas de pavimentação

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 460, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 400, de 30 de Setembro de 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XI, do Regime Interno do DNPM, aprovado pela Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XIX do art. 6º, da Portaria nº 400, de 30 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 196/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
871.263/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. -

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 583/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.067/2015-MATHEUS BATISTA CAMPOS ME-OF. N°92/2015-CESD e Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.510/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°11381/2009 - Cessionario:832.860/2012-BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 25.288.242/0001-53
831.997/2008-ARAXÁ METALS S.A.- Alvará n°11639/2010 prorrogado por 02(dois) anos, DOU de 18/11/2013 - Cessionario:830.454/2015-DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74
831.556/2013-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.- Alvará n°12456/2013 - Cessionario:831.216/2015;831.217/2015;831.218/2015 e 831.219/2015-MINERAÇÃO VOLTA DA PRATA LTDA- CPF ou CNPJ 21.610.782/0001-50
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.883/1995-BRAZMINCO LTDA-OF. N°94/2015-CESD, para Contstones Granitos do Brasil Ltda ME e Pavstone Granitos Ltda.
832.096/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. N°88/2015-CESD e Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda
832.510/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. N°86/2015-CESD e Vicente Pereira de Lima ME
832.234/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. N°87/2015-CESD e Mineração Thomazini Ltda
830.167/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°83/2015-CESD e Mineração Gavea Ltda ME
831.142/2013-CONSTRUTORA E TRANSPORTES VILAPACK LTDA ME-OF. N°93/2015-CESD e Construtora Silveira Prado Ltda ME
831.157/2013-CONSTRUTORA E TRANSPORTES VILAPACK LTDA ME-OF. N°93/2015-CESD e Construtora Silveira Prado Ltda ME
831.692/2013-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°82/2015-CESD e Roberto Carlos dos Reis FI
831.075/2014-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-OF. N°92/2015-CESD e Matheus Batista Campos ME
830.854/2015-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA-OF. N°91/2015-CESD e Entulho Alves Cunha Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.288/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:CERÂMICA ABELHA LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.399.322/0001-50- Alvará n°11871/2009
832.516/2007-NATÁLIA CAROLINE PEREIRA- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO FERRO LTDA- CPF ou CNPJ 08.199.334/0001-48- Alvará n°2302/2014
834.319/2007-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.560.526/0001-40- Alvará n°13191/2007
830.937/2010-AGUIA METAIS LTDA- Cessionário:VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA- CPF ou CNPJ 11.668.568/0001-00- Alvará n°10.684/2010,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU 24/10/2013.
833.957/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA- CPF ou CNPJ 09.266.790/0001-26- Alvará n°1029/2011
834.754/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-Cessionário:SETE COMERCIAL DE AREIAS EIRELLI EPP- CPF ou CNPJ 20.124.162/0001-49- Alvará n°3080/2011
832.427/2011-VALMIR GONÇALVES DOS SANTOS- Cessionário:F.R DA COSTA- CPF ou CNPJ 03.347.944/0001-28- Alvará n°27/2012
830.861/2012-VALADARES E AFONSO LTDA- Cessionário:CHAPARRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.415.588/0001-93- Alvará n°6874/2013
830.099/2013-ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA- Cessionário:ALMEIDA E MENDES MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.908.852/0001-84- Alvará n°6891/2013
830.100/2013-ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA- Cessionário:ALMEIDA E MENDES MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.908.852/0001-84- Alvará n°6892/2013
831.934/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA- CPF ou CNPJ 17.263.216/0001-42- Alvará n°7783/2013
831.983/2013-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- Cessionário:JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- CPF ou CNPJ 21.449.083/0001-70- Alvará n°10824/2014
832.808/2013-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALIMAN LTDA EPP- CPF ou CNPJ 22.408.148/0001-00- Alvará n°10431/2014
833.661/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA- CPF ou CNPJ 17.263.216/0001-42- Alvará n°7472/2014
832.750/2014-THIAGO DE CASTRO SOUSA- Cessionário:ONIX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.703.219/0001-10- Alvará n°2178/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
831.598/2005-R & M MINERACAO LTDA- Alvará n°10.094/2005 - Cessionario:833.284/2013-LEANDRO FORNAZIER EIRELI ME- CNPJ 18.268.330/0001-28
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.163/1989-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- n° 1963/1993 - Cessionário: CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- CNPJ 36.298.677/0001-03
830.146/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO- n° proveniente de cessão parcial do processo 832.288/2007. - Cessionário: MINERAÇÃO COLÔMBIA LTDA ME- CNPJ 20.971.409/0001-62
830.147/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO- n° proveniente de cessão parcial do processo 832.288/2007. - Cessionário: MINERAÇÃO COLÔMBIA LTDA ME- CNPJ 20.971.409/0001-62
830.153/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO- n° proveniente de cessão parcial do processo 832.288/2007. - Cessionário: MINERAÇÃO COLÔMBIA LTDA ME- CNPJ 20.971.409/0001-62
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.629/2003-BARREIRO ALVORADA LTDA-OF. N°89/2015-CESD e Extração de Areia e Argila Padre Libério Ltda
831.430/2008-CERÂMICA CARMELITANA LTDA-OF. N°84/2015-CESD e Carlos Henrique Melo Mundim
832.981/2011-JOÃO ANDRADE DO CARMO-OF. N°90/2015-CESD e High Quality Mineração Ltda EPP
832.909/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-OF. N°85/2015-CESD e José Henriques de Lima

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 584/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
833.313/2012-TRANSCAMPOLINA LTDA- DOU de 30/07/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
830.201/2013-PAULO HENRIQUE SELEME HILEL-OF. N°1532/2013-DGTM e 2550/2014-DGTM-DOU de 05/07/2013 e 09/10/2014 (recebimento do AR)
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
834.691/2008-CERAMICA CARMELO LTDA- Registro de Licença N°4421/2015-Onde se lê:"Fazenda Santa Cruz,distrito (s) e município (s) de Unaí..." Leia-se:"...Fazenda Conceição e Santa Cruz,distrito (s) e município (s) de Coromandel ..."
832.275/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P- Registro de Licença N°4292/2014-Onde se lê:" ...propriedade de Luiz Alberto Garcia, no lugar denominado Fazenda Colorado..." Leia-se"... propriedade de ABC Agricultura e Pecuária S/A ABC A & P, no lugar denominado Fazenda Cachoeira ..."
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
834.010/2006-BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS-Publicado DOU de 11/06/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
830.203/2015-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA- DOU de 05/06/2015

RELAÇÃO Nº 587/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.410/2015-ARTUR COUTO OLIVEIRA SANTOS-OF. N°2094/2015-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
832.707/2011-PAULO SÉRGIO DA COSTA CARDOSO
832.439/2014-VICENTE PIMENTEL RHODES ME
Da provimento ao recurso interposto(245)
833.313/2012-TRANSCAMPOLINA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.522/2008-JOSÉ GERALDO TIMO SILVA-OF. N°1359 e 1360/2015-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Copasa Águas Minerais de Minas S.A (arrendatária) Fonte: Beja V - Marca: Araxá - Emabalagem: 500 mL, sem gás- ARAXÁ/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.262/1949-ÁGUAS FRAYHA LTDA.-OF. N°186/2015-ERPC
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1385/2015-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
001.119/1939-P. C. MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2142/2015-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.687/1979-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME- Registro de Licença N°:129/1979 - Vencimento em 22/01/2016
833.255/2004-DRAGA ALVORADA LTDA- Registro de Licença N°:2592/2005 - Vencimento em Indeterminado

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

834.010/2006-BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS- Registro de Licença N°:3231/2008 - Vencimento em 06/04/2017

833.260/2007-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N°:3385/2009 - Vencimento em 31/12/2016

831.618/2008-OLARIA MINAS LTDA ME- Registro de Licença N°:3961/2013 - Vencimento em 16/04/2017

833.302/2011-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA- Registro de Licença N°:4202/2014 - Vencimento em 06/07/2019

832.379/2013-MR BRASIL EMBALAGENS LTDA EPP- Registro de Licença N°:4169/2014 - Vencimento em 11/05/2016

Despacho publicado(756)

833.729/1995-CAMPOS EXTRAÇÃO & COMÉRCIO LTDA-Declaro o cancelamento automático do Registro de Licença nº1660/3ºDS,tendo a área correspondente ficando livre a partir de 24/05/2002.

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

833.729/1995-CAMPOS EXTRAÇÃO & COMÉRCIO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

831.491/2015-MARIA APARECIDA RODRIGUES FRANCA ME

831.532/2015-VICENTE PIMENTEL RHODES ME

831.616/2015-PAULO SÉRGIO DA COSTA CARDOSO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

832.012/2013-ZILMAR TEIXEIRA LIMA-OF. N°2073/2015-DGTM

831.354/2015-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°2051/2015-DGTM

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

830.227/2001-UBATÃ TERMAS PARQUE HOTEL LTDA.

832.971/2009-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME

300.017/2010-

833.849/2010-CURA D'ARS SOUZA DO NASCIMENTO

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 325/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho publicado(256)

846.236/2012-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA-Ofício nº 933 e 934/2015 - Indefiro o pedido de vistas de juntada nº 48400-000929/2015-47

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

RELAÇÃO Nº 177/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

848.118/2013-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS

848.312/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

848.191/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

848.106/2015-TCM TUNGSTÊNIO COMÉRCIO DE MINERIOS E EXPORTAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

848.752/2010-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S. A.-OF. N°873/2015

848.753/2010-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S. A.-OF. N°873/2015

848.162/2012-JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA NETO-OF. N°876/2015

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

848.419/2008-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°14.131/2008

848.420/2008-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°14.132/2008

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.241/2013-SEBASTIÃO ROMUALDO DE FREITAS-AI N°184/2015

848.258/2013-MERCURIUS ENGENHARIA S A-AI N°185/2015

848.272/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-AI N°186/2015

848.382/2013-ZURENILDO ROSENO DA SILVA-AI N°187/2015

848.383/2013-LINO BRITA LTDA ME-AI N°192/2015

Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

848.053/2000-Terrativa Minerais S.A.

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

848.480/2012-GILENO VARELLA DA CAMARA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.114/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME-OF. N°902/2015

848.189/2015-JURANDIR J DE OLIVEIRA ME-OF. N°907/2015

848.199/2015-MANOEL DIAS DE ARAUJO-OF. N°906/2015

848.208/2015-ADRIANO CÉSAR DE OLIVEIRA PINHEIRO-OF. N°898/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2015

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.811/2008 Notificado: Irmãos Cioccari & Cia Ltda CNPJ/CPF 87.675.831/0001-41 NFLDP nº 008/2008 Valor: R$ 22.503,84

Processo nº 910.610/2009 Notificado: Pedreira Morro Alto Ltda CNPJ/CPF 88.881.982/0001-19 NFLDP nº 239/2009 Valor: R$ 33.140,26

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910053/2011 Notificado Levi Raimundo Donadello CNPJ/CPF 03.321.246/0001-53 NFLDP nº 023/2011 Valor: R$ 7.059,30

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910533/2007 Notificado Ribas Construtora Ltda CNPJ/CPF 90.952.029/0001-66 NFLDP nº 006/2007 Valor: R$ 422.021,83

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.695/2009 Notificado: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A CNPJ/CPF 10.919.934/0001-85 NFLDP nº 275/2009 Valor: R$ 89.757,74

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.590/2007 Notificado: Indústria e Comércio de Bebidas Araçá Ltda. CNPJ/CPF 89.210.777/0001-94 NFLDP nº 027/2003 Valor: R$ 419.557,73.

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806.003/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à ÁGUA MINERAL BOA VIAGEM LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, numa área de 48,88ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°34'25,616"S/44°06'17,627"W; 02°34'53,289"S/44°06'17,627"W; 02°34'53,289"S/44°05'59,013"W; 02°34'25,616"S/44°05'59,013"W; 02°34'25,616"S/44°06'17,627"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°34'25,616"S e Long. 44°06'17,627"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 850,0m-S; 575,0m-E; 850,0m-N; 575,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 25 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°34'26,850"S/44°06'12,886"W; 02°34'26,850"S/44°05'56,700"W; 02°34'43,129"S/44°05'56,700"W; 02°34'43,129"S/44°06'12,886"W; 02°34'26,850"S/44°06'12,886"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 353,6m, no rumo verdadeiro de 53°59'59"920 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°34'33,616"S e Long. 44°06'03,627"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 500,0m-S; 500,0m-W; 500,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 434, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.746/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à BRITTER LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de CHAPECÓ/SC, numa área de 25,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°06'57,935"S/52°38'45,793"W; 27°06'41,690"S/52°38'45,793"W; 27°06'41,690"S/52°38'27,640"W; 27°06'57,935"S/52°38'27,639"W; 27°06'57,935"S/52°38'45,793"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 200,0m, no rumo verdadeiro de 45°00'00"881 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°06'53,340"S e Long. 52°38'40,658"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 435, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 878.016/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de JAPOATÃ/SE, numa área de 7,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°27'50,949"S/36°50'22,996"W; 10°27'55,989"S/36°50'22,996"W; 10°27'55,989"S/36°50'23,726"W; 10°28'00,119"S/36°50'23,726"W; 10°28'00,119"S/36°50'24,946"W; 10°28'02,899"S/36°50'24,946"W; 10°28'02,899"S/36°50'31,836"W; 10°27'56,789"S/36°50'31,836"W; 10°27'56,789"S/36°50'30,636"W; 10°27'53,839"S/36°50'30,636"W; 10°27'53,839"S/36°50'28,116"W; 10°27'52,859"S/36°50'28,116"W; 10°27'52,859"S/36°50'26,836"W; 10°27'51,759"S/36°50'26,836"W; 10°27'51,759"S/36°50'25,306"W; 10°27'50,949"S/36°50'25,306"W; 10°27'50,949"S/36°50'22,996"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°27'50,949"S e Long. 36°50'22,996"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 154,9m-S; 22,2m-W; 126,9m-S; 37,1m-W; 85,4m-S; 209,5m-W; 187,7m-N; 36,5m-E; 90,6m-N; 76,6m-E; 30,1m-N; 38,9m-E; 33,8m-N; 46,5m-E; 24,9m-N; 70,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 436, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.445/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA, concessão para lavrar MIGMATITO, no(s) Município(s) de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, numa área de 35,26ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°24'14,857"S/41°00'22,015"W; 18°24'35,826"S/41°00'22,015"W; 18°24'35,826"S/41°00'40,880"W; 18°24'17,701"S/41°00'40,880"W; 18°24'17,701"S/41°00'39,172"W; 18°24'14,857"S/41°00'39,172"W; 18°24'14,857"S/41°00'22,015"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°24'14,857"S e Long. 41°00'22,015"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 644,7m-S; 553,7m-W; 557,3m-N; 50,1m-E; 87,5m-N; 503,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 437, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.718/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ARARANGUÁ/SC, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°01'07,090"S/49°35'28,826"W; 29°00'41,921"S/49°35'28,826"W; 29°00'41,921"S/49°35'02,355"W; 29°00'58,563"S/49°35'02,354"W; 29°00'58,564"S/49°35'09,611"W; 29°01'06,684"S/49°35'09,611"W; 29°01'06,684"S/49°35'20,697"W; 29°01'07,090"S/49°35'20,697"W; 29°01'07,090"S/49°35'28,826"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2414,0m, no rumo verdadeiro de 86°55'59"119 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°01'02,903"S e Long. 49°36'57,903"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 774,9m-N; 716,4m-E; 512,4m-S; 196,4m-W; 250,0m-S; 300,0m-W; 12,5m-S; 220,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 438, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.256/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à IVANILTON BARRETO AGUA ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de PALESTINA/SP, numa área de 27,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°22'18,621"S/49°26'18,263"W; 20°22'28,376"S/49°26'18,263"W; 20°22'28,376"S/49°26'13,090"W; 20°22'38,132"S/49°26'13,090"W; 20°22'38,132"S/49°26'23,435"W; 20°22'33,254"S/49°26'23,435"W; 20°22'33,254"S/49°26'26,884"W; 20°22'30,002"S/49°26'26,884"W; 20°22'30,002"S/49°26'30,332"W; 20°22'26,750"S/49°26'30,332"W; 20°22'26,750"S/49°26'33,780"W; 20°22'23,498"S/49°26'33,780"W; 20°22'23,498"S/49°26'40,677"W; 20°22'18,620"S/49°26'40,677"W; 20°22'18,621"S/49°26'18,263"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 496,0m, no rumo verdadeiro de 18°00'00"598 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°22'03,282"S e Long. 49°26'12,977"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 150,0m-E; 300,0m-S; 300,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 150,0m-N; 650,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 29,91 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°22'30,851"S/49°26'04,698"W; 20°22'47,111"S/49°26'04,698"W; 20°22'47,111"S/49°26'26,951"W; 20°22'34,304"S/49°26'26,950"W; 20°22'34,304"S/49°26'20,184"W; 20°22'32,617"S/49°26'20,184"W; 20°22'32,617"S/49°26'18,476"W; 20°22'30,975"S/49°26'18,476"W; 20°22'30,851"S/49°26'18,476"W; 20°22'30,851"S/49°26'04,698"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°22'30,851"S e Long. 49°26'04,698"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 645,3m-W; 393,9m-N; 196,2m-E; 51,9m-N; 49,5m-E; 50,5m-N; 3,8m-N; 399,6m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 439, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.185/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à IRMÃOS STANSKI LTDA, concessão para lavrar ARGILA, AREIA, no(s) Município(s) de BALSA NOVA/PR, numa área de 49,83ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°35'08,078"S/49°39'58,530"W; 25°35'09,828"S/49°39'58,530"W; 25°35'09,828"S/49°39'54,103"W; 25°35'15,159"S/49°39'54,103"W; 25°35'15,160"S/49°39'50,520"W; 25°35'16,785"S/49°39'50,520"W; 25°35'16,785"S/49°39'46,937"W; 25°35'20,035"S/49°39'46,937"W; 25°35'20,035"S/49°39'39,770"W; 25°35'23,284"S/49°39'39,770"W; 25°35'23,284"S/49°39'32,603"W; 25°35'26,534"S/49°39'32,603"W; 25°35'26,534"S/49°39'29,019"W; 25°35'28,482"S/49°39'29,020"W; 25°35'28,481"S/49°40'10,229"W; 25°35'23,281"S/49°40'10,229"W; 25°35'23,281"S/49°40'17,393"W; 25°35'13,648"S/49°40'17,393"W; 25°35'13,648"S/49°40'15,640"W; 25°35'13,108"S/49°40'15,640"W; 25°35'13,108"S/49°40'14,430"W; 25°35'12,608"S/49°40'14,430"W; 25°35'12,608"S/49°40'13,180"W; 25°35'12,108"S/49°40'13,180"W; 25°35'12,108"S/49°40'11,930"W; 25°35'11,608"S/49°40'11,930"W; 25°35'11,608"S/49°40'10,680"W; 25°35'11,118"S/49°40'10,680"W; 25°35'11,118"S/49°40'09,430"W; 25°35'10,618"S/49°40'09,430"W; 25°35'10,618"S/49°40'08,180"W; 25°35'10,118"S/49°40'08,180"W; 25°35'10,118"S/49°40'06,970"W; 25°35'09,618"S/49°40'06,970"W; 25°35'09,618"S/49°40'05,650"W; 25°35'09,108"S/49°40'05,650"W; 25°35'09,108"S/49°40'04,440"W; 25°35'08,618"S/49°40'04,440"W; 25°35'08,618"S/49°40'03,150"W; 25°35'08,078"S/49°40'03,150"W; 25°35'08,078"S/49°39'58,530"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'08,078"S e Long. 49°39'58,530"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 53,9m-S; 123,6m-E; 164,1m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 60,0m-S; 1150,0m-W; 160,0m-N; 199,9m-W; 296,4m-N; 48,9m-E; 16,6m-N; 33,8m-E; 15,4m-N; 34,9m-E; 15,4m-N; 34,9m-E; 15,4m-N; 34,9m-E; 15,1m-N; 34,9m-E; 15,4m-N; 34,9m-E; 15,4m-N; 33,8m-E; 15,4m-N; 36,8m-E; 15,7m-N; 33,8m-E; 15,1m-N; 36,0m-E; 16,6m-N; 128,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 440, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.730/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à J C BARBOSA AREAL, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR, SENGÉS/PR, numa área de 38,45ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°58'38,444"S/49°35'52,094"W; 23°58'35,941"S/49°35'52,094"W; 23°58'35,941"S/49°35'48,230"W; 23°58'32,004"S/49°35'48,230"W; 23°58'32,004"S/49°35'51,102"W; 23°58'29,592"S/49°35'51,102"W; 23°58'29,592"S/49°35'46,884"W; 23°58'19,802"S/49°35'46,884"W; 23°58'19,802"S/49°35'41,683"W; 23°58'15,365"S/49°35'41,683"W; 23°58'15,365"S/49°35'36,778"W; 23°58'05,567"S/49°35'36,778"W; 23°58'05,567"S/49°35'28,040"W; 23°57'54,271"S/49°35'28,040"W; 23°57'54,271"S/49°35'16,489"W; 23°57'41,324"S/49°35'16,489"W; 23°57'41,324"S/49°35'02,833"W; 23°57'50,884"S/49°35'02,833"W; 23°57'50,884"S/49°34'52,116"W; 23°57'42,334"S/49°34'52,116"W; 23°57'42,334"S/49°34'36,997"W; 23°58'00,072"S/49°34'36,998"W; 23°58'00,072"S/49°34'22,651"W; 23°58'08,230"S/49°34'22,651"W; 23°58'08,230"S/49°34'11,947"W; 23°58'05,531"S/49°34'11,947"W; 23°58'05,531"S/49°33'57,826"W; 23°57'49,634"S/49°33'57,826"W; 23°57'49,634"S/49°33'43,851"W; 23°57'39,749"S/49°33'43,851"W; 23°57'39,748"S/49°33'56,340"W; 23°57'13,859"S/49°33'56,340"W; 23°57'13,859"S/49°34'10,068"W; 23°56'51,881"S/49°34'10,068"W; 23°56'51,881"S/49°34'06,068"W; 23°56'38,839"S/49°34'06,068"W; 23°56'38,839"S/49°34'13,285"W; 23°56'23,952"S/49°34'13,285"W; 23°56'23,952"S/49°33'34,547"W; 23°56'26,319"S/49°33'34,547"W; 23°56'26,319"S/49°33'23,907"W; 23°56'22,026"S/49°33'23,907"W; 23°56'22,026"S/49°33'14,051"W; 23°56'33,310"S/49°33'14,051"W; 23°56'33,310"S/49°33'16,753"W; 23°56'54,628"S/49°33'16,753"W; 23°56'54,628"S/49°32'56,709"W; 23°56'33,247"S/49°32'56,708"W; 23°56'33,247"S/49°32'39,969"W; 23°56'39,652"S/49°32'39,969"W; 23°56'39,652"S/49°32'56,466"W; 23°56'54,743"S/49°32'56,466"W; 23°56'54,743"S/49°33'17,005"W; 23°56'30,155"S/49°33'17,005"W; 23°56'30,155"S/49°33'37,372"W; 23°56'24,193"S/49°33'37,372"W; 23°56'24,193"S/49°34'13,179"W; 23°56'38,575"S/49°34'13,179"W; 23°56'38,575"S/49°34'05,877"W; 23°56'51,903"S/49°34'05,877"W; 23°56'51,903"S/49°34'09,897"W; 23°57'13,484"S/49°34'09,897"W; 23°57'13,484"S/49°33'56,070"W; 23°57'39,531"S/49°33'56,070"W; 23°57'39,532"S/49°33'43,218"W; 23°57'49,845"S/49°33'43,218"W; 23°57'49,845"S/49°33'57,567"W; 23°58'05,735"S/49°33'57,567"W; 23°58'05,735"S/49°34'11,749"W; 23°58'08,608"S/49°34'11,749"W; 23°58'08,608"S/49°34'22,833"W; 23°58'00,285"S/49°34'22,833"W; 23°58'00,285"S/49°34'37,192"W; 23°57'42,748"S/49°34'37,191"W; 23°57'42,748"S/49°34'51,860"W; 23°57'51,198"S/49°34'51,860"W; 23°57'51,198"S/49°35'03,026"W; 23°57'41,702"S/49°35'03,026"W; 23°57'41,702"S/49°35'16,113"W; 23°57'54,441"S/49°35'16,113"W; 23°57'54,441"S/49°35'27,767"W; 23°58'05,785"S/49°35'27,767"W; 23°58'05,785"S/49°35'36,394"W; 23°58'15,553"S/49°35'36,394"W; 23°58'15,553"S/49°35'41,385"W; 23°58'19,994"S/49°35'41,385"W; 23°58'19,994"S/49°35'46,615"W; 23°58'29,550"S/49°35'46,615"W; 23°58'29,550"S/49°35'41,860"W; 23°58'38,444"S/49°35'41,860"W; 23°58'38,444"S/49°35'52,094"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°58'38,444"S e Long. 49°35'52,094"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 77,0m-N; 109,2m-E; 121,1m-N; 81,2m-W; 74,2m-N; 119,3m-E; 301,2m-N; 147,0m-E; 136,5m-N; 138,7m-E; 301,5m-N; 247,0m-E; 347,5m-N; 326,6m-E; 398,3m-N; 386,1m-E; 294,1m-S; 303,0m-E; 263,1m-N; 427,4m-E; 545,7m-S; 405,6m-E; 251,0m-S; 302,6m-E; 83,0m-N; 399,2m-E; 489,1m-N; 395,1m-E; 304,1m-N; 353,1m-W; 796,5m-N; 388,2m-W; 676,2m-N; 113,1m-E; 401,3m-N; 204,1m-W; 458,0m-N; 1095,4m-E; 72,8m-S; 300,9m-E; 132,1m-N; 278,7m-E; 347,2m-S; 76,4m-W; 655,9m-S; 566,8m-E; 657,8m-N; 473,3m-E; 197,1m-S; 466,5m-W; 464,3m-S; 580,7m-W; 756,5m-N; 575,9m-W; 183,4m-N; 1012,5m-W; 442,5m-S; 206,5m-E; 410,1m-S; 113,7m-W; 664,0m-S; 391,0m-E; 801,4m-S; 363,4m-E; 317,3m-S; 405,7m-W; 488,9m-S; 401,0m-W; 88,4m-S; 313,4m-W; 256,0m-N; 405,9m-W; 539,6m-N; 414,7m-W; 260,0m-S; 315,7m-W; 292,2m-N; 370,0m-W; 391,9m-S; 329,5m-W; 349,0m-S; 243,9m-W; 300,5m-S; 141,1m-W; 136,6m-S; 147,9m-W; 294,0m-S; 134,4m-E; 273,6m-S; 289,3m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 441, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.120/1999, resolve:

Art. 1° Outorgar à ITA-TIM ENVASAMENTO DE ÁGUA LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de IPEÚNA/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°20'39,698"S/47°44'55,622"W; 22°20'39,697"S/47°45'20,085"W; 22°20'21,817"S/47°45'20,084"W; 22°20'21,817"S/47°45'23,579"W; 22°20'15,315"S/47°45'23,578"W; 22°20'15,315"S/47°45'06,105"W; 22°20'18,566"S/47°45'06,105"W; 22°20'18,566"S/47°45'00,863"W; 22°20'21,817"S/47°45'00,864"W; 22°20'21,817"S/47°44'55,622"W; 22°20'39,698"S/47°44'55,622"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2568,0m, no rumo verdadeiro de 85°30'59"380 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°20'46,231"S e Long. 47°43'26,150"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-W; 550,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 500,0m-E; 100,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 150,0m-E; 550,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 9 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°20'27,682"S/47°44'56,303"W; 22°20'27,682"S/47°45'08,535"W; 22°20'17,929"S/47°45'08,534"W; 22°20'17,929"S/47°45'01,545"W; 22°20'21,180"S/47°45'01,545"W; 22°20'21,180"S/47°44'56,303"W; 22°20'27,682"S/47°44'56,303"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2642,0m, no rumo verdadeiro de 77°31'59"380 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°20'46,231"S e Long. 47°43'26,150"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-W; 300,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-S; 150,0m-E; 200,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

IMPRENSA NACIONAL
CAMPANHA DE ASSINATURA DIGITAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de setembro de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

870.593/2004 - Brasil Mineração Ltda;

890.392/1986 - Permagran - Pedras, Mármores e Granitos Ltda;

868.483/1994 - Antonio Brida & Cia. Ltda;

812.136/1974 - Mineração Fronteira Ltda;

848.286/2013 - S. T. Rochas Brasileiras Ltda;

848.146/2001 - Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda; e

872.884/2009 - Mineração Atlântica Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 500, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.469, de 1997, com redação da Lei nº 11.941, de 2009, Portaria conjunta MDA/AGU nº 01, de 12 de março de 2009, pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CD/Nº 44 de 09 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Presidente do Incra a baixar portaria autorizando o Superintendente Regional do Distrito Federal e Entorno, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo judicial nos termos lançados na Ata de Audiência de Conciliação, realizada em 13 de agosto de 2014, na Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO, pelo valor atualizado da diferença a ser paga de R$ 548.937,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais) para homologação do acordo, dando eficácia à sentença e pondo fim ao processo de desapropriação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Larga da Boa Vista", localizado no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 12.865,0500 hectares, área medida de 12.356,2775 hectares, objeto dos Registros nº R-7/M-1-1.766, fl. 260v/261, Livro 2-B-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás.

Art. 2º Determinar que as Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária e de Gestão Administrativa adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

PORTARIA Nº 501, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.469, de 1997, com redação da Lei nº 11.941, de 2009, Portaria conjunta MDA/AGU nº 01, de 12 de março de 2009, pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CD/Nº 45 de 09 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Presidente do Incra a baixar portaria autorizando o Superintendente Regional do Distrito Federal e Entorno, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo judicial nos termos lançados na Ata de Audiência de Conciliação, realizada em 20 de agosto de 2014, na Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO, pelo valor atualizado da diferença a ser paga de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para homologação do acordo, dando eficácia à sentença e pondo fim ao processo de desapropriação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Saco Lote III", localizado no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 2.772,5117 hectares, área medida de 2.721,3922 hectares, objeto da Matrícula nº 3.030, Livro 2-D, Fls. 108v, do Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás.

Art. 2º Determinar que as Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária e de Gestão Administrativa adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

PORTARIA Nº 509, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso VII do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte, e

Considerando o que consta do Processo INCRA nº 54000.000652/2015-68;

Considerando o que dispõem os artigos 16 a 28 da Instrução Normativa INCRA nº 35, de 23/08/06, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 28/08/06;

Considerando o quantitativo de servidores que solicitaram aposentadoria, exoneração e vacância no decorrer dos últimos 4(quatro) anos;

Considerando a necessidade de ajustar a distribuição dos servidores ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro e de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com Habilitação em Engenharia Civil, na Sede e nas Superintendências Regionais deste Instituto, observando as atuais demandas institucionais; resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição ideal da força de trabalho disponível relativa aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro e de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com Habilitação em Engenharia Civil, entre a Sede e as Superintendências Regionais, proposta pela Diretoria de Gestão Administrativa, na forma do anexo.

Art. 2º Autorizar a realização de concurso de remoção de servidores ocupantes dos cargos citados no artigo anterior, com habilitação em Engenharia Civil, na forma do que dispõem os artigos 16 a 28 da Instrução Normativa INCRA nº 35, de 23/08/06, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 28/08/06.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

ANEXO I

UNIDADE	EFETIVO EXISTENTE*	DISTRIBUIÇÃO IDEAL
SEDE/DF	4	4
SR-01/PA	8	4
SR-02/CE	3	3
SR-03/PE	2	3
SR-04/GO	2	3
SR-05/BA	3	4
SR-06/MG	3	4
SR-07/RJ	0	2
SR-08/SP	0	2
SR-09/PR	2	3
SR-10/SC	2	2
SR-11/RS	4	3
SR-12/MA	3	4
SR-13/MT	7	4
SR-14/AC	2	2
SR-15/AM	7	4
SR-16/MS	5	4
SR-17/RO	1	4
SR-18/PB	3	3
SR-19/RN	1	2
SR-20/ES	1	2
SR-21/AP	3	3
SR-22/AL	3	2
SR-23/SE	2	2
SR-24/PI	4	3
SR-25/RR	3	3
SR-26/TO	3	4
SR-27/MBA	4	4
SR-28/DFE	2	2
SR-29/MSF	3	2
SR-30/STM	5	4
TOTAL	95	95

*EXCLUINDO CEDIDOS E AFASTADOS

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 653ª Reunião, realizada em 14 de agosto de 2015; e,

Considerando o Relatório DA/Nº 01/2015, constante do Processo INCRA nº 54000.000652/2015-68, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso III do art. 22, da Instrução Normativa INCRA nº 35, de 23 de agosto de 2006, aprovada pela Resolução INCRA/CD/nº 35, da mesma data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, Lei nº 9.469, de 1997, com redação da Lei nº 11.941, de 2009 e pela Instrução Normativa/INCRA/nº 81, de 21 de novembro de 2014, tendo em vista a decisão adotada em sua 654ª reunião, realizada em 09 de setembro de 2015, e

Considerando que, o imóvel rural denominado "Fazenda Larga da Boa Vista", localizado no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 12.865,0500 ha e medida de 12.356,2775 ha, objeto dos Registros nº R-7/M.1.766, fl. 260V/261, Livro 2-B de Registro Geral; do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cavalcante, Estado de Goiás, foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga", situado nos municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por meio de Decreto Presidencial de 20 de Novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de novembro de 2009, objeto do Processo Incra/SR-28/DFE/Nº 54700.000276/2007-12;

Considerando que o referido imóvel foi excluído da Ação Demarcatória, mas continua a ela vinculado, até a demarcatória, podendo a área do imóvel sofrer alterações, tanto para menor quanto para maior;

Considerando que o INCRA ajuizou ação de desapropriação em 26 de outubro de 2011, autuada sob o nº 6649-85.2011.4.01.3506, junto à Justiça Federal, Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO, quando ofertou a quantia de R$ 6.975.715,38 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), em dinheiro, em razão da finalidade da desapropriação, sendo R$ 6.889.289,96 referente à indenização da terra nua e R$ 86.425,42 referente à indenização das benfeitorias, com base no Laudo Administrativo de Avaliação de julho/2010;

Considerando que os Réus discordaram do valor depositado pelo INCRA e requereram a realização de audiência conciliatória;

Considerando que a Justiça Federal em Formosa autorizou o levantamento de parte dos valores indenizatório pelos Réus, e conforme decisão do TRF, o levantamento deferido foi de 70,8597% da oferta feita pelo INCRA;

Considerando que o INCRA foi imitido na posse do imóvel em novembro/2012

Considerando que a Justiça Federal de Formosa deferiu a realização de Perícia agronômica para definição do justo valor da indenização, que apresentou Laudo Pericial em Jan/2014, no valor total de R$ 7.965.631,30, na data da perícia (dez/2013);

Considerando que os Réus apresentaram impugnação à perícia;

Considerando os termos do Acordo celebrado em audiência de conciliação, com a participação da realizada em 13/08/2014, com a proposta em comum acordo do valor atualizado da diferença a ser paga na data foi de R$ 548.937,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais);

Considerando que a Ata de Audiência de Conciliação constou apenas a condicionante de aceitação do Acordo pela aprovação do Comitê de Decisão Regional - CDR, sem fazer menção à necessidade de submeter a proposta de acordo à aprovação do Conselho Diretor - CD;

Considerando a fixação no próprio termo de acordo de multa ao INCRA por atraso no cumprimento de obrigações, em descumprimento às orientações contidas no item 14 do Memorando Circular nº 23/2010, do Coordenador Geral Agrário e da Subprocuradora Federal da PFE/INCRA;

Considerando que na Audiência de Conciliação estavam presentes as partes e os membros do Ministério Público Federal;

Considerando que o processo administrativo foi instruído nos termos da Instrução Normativa/INCRA/nº 34/2006;

Considerando a recomendação contida na NOTA nº 161/2014/CGA/PFE/INCRA (fls. 683/6), aprovada pelo Despacho nº 455/2014/CGA/PFE-INCRA (fls. 687/8), referente ao bloqueio do "quantum" indenizatório a ser liberado, que fique bloqueado à ordem judicial, até que o Estado promova a medição e demarcação dos imóveis submetidos ao discrimine;

Considerando a manifestação da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, referente à disponibilidade orçamentária e financeira para celebração do respectivo acordo;

Considerando as manifestações da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Presidente do Incra a baixar portaria autorizando o Superintendente Regional do Distrito Federal e Entorno, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo judicial nos termos lançados na Ata de Audiência de Conciliação, realizada em 13 de agosto de 2014, na Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO, pelo valor atualizado da diferença a ser paga de R$ 548.937,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais) para homologação do acordo, dando eficácia à sentença e pondo fim ao processo de desapropriação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Larga da Boa Vista", localizado no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 12.865,0500 hectares, área medida de 12..356,2775 hectares, objeto dos Registros nº R-7/M-1-1.766, fl. 260v/261, Livro 2-B-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Determinar que as Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária e de Gestão Administrativa adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, Lei nº 9.469, de 1997, com redação da Lei nº 11.941, de 2009 e pela Instrução Normativa/INCRA/nº 81, de 21 de novembro de 2014, tendo em vista a decisão adotada em sua 654ª reunião, realizada em 09 de setembro de 2015, e

Considerando que, o imóvel rural denominado "Fazenda Saco Lote III", localizado no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 2.772,5117 ha e medida de 2.721,3922 ha, objeto da Matrícula nº 3.030, Livro 2-D, Fls. 108v, do Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás, foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga", situado nos municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por meio de Decreto Presidencial de 20 de Novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de novembro de 2009, objeto do Processo Incra/SR-28/DFE/Nº 54700.000390/2010-30;

Considerando que o referido imóvel foi excluído da Ação Demarcatória, mas continua a ela vinculado, até a demarcatória, podendo a área do imóvel sofrer alterações, tanto para menor quanto para maior;

Considerando que o INCRA ajuizou ação de desapropriação em 07 de novembro de 2011, autuada sob o nº 6637-71.2011.4.01.3506, junto à Justiça Federal, Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO, quando ofertou a quantia de R$ 2.022.865,25 (dois milhões, vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em dinheiro, em razão da finalidade da desapropriação, referente à indenização da terra nua, inexistindo benfeitorias por parte dos proprietários a serem indenizadas, com base no Laudo Administrativo de Avaliação de junho/2011;

Considerando que os Réus impugnaram o valor ofertado pelo INCRA, consignado na avaliação administrativa (Jun/2011) de R$ 2.022.865,25 e requereram a realização de perícia judicial;

Considerando que o INCRA foi imitido na posse do imóvel em Fev/2012;

Considerando que a Justiça Federal de Formosa deferiu a realização de Perícia agronômica para definição do justo valor da indenização, que apresentou Laudo Pericial, no valor total de R$ 2.872.468,19, na data da perícia (Jun/2013);

Considerando os termos do Acordo celebrado em audiência de conciliação, realizada em 20/08/2014, em que o Juiz homologou por sentença o acordo nos seguintes termos: (i)a parte expropriada concordou em aceitar o valor do hectare em R$ 927,04, totalizando um VTI de R$ 2.522.865,25; (ii) fica a diferença a ser complementada pelo INCRA no valor de R$ 500.000,00, após análise da proposta pelo órgão colegiado competente do INCRA, no prazo de 120 dias, sob pena de homologação tácita e, (iii) ultimado o prazo, fica acordado o prazo de depósito até 17/12/2014, incidindo multa diária de R$ 50,00, após essa data;

Considerando a fixação no próprio termo de acordo de multa ao INCRA por atraso no cumprimento de obrigações, em descumprimento às orientações contidas no item 14 do Memorando Circular nº 23/2010, do Coordenador Geral Agrário e da Subprocuradora Federal da PFE/INCRA;

Considerando que o processo administrativo foi instruído nos termos da Instrução Normativa/INCRA/nº 34/2006;

Considerando a manifestação da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, referente à disponibilidade orçamentária e financeira para celebração do respectivo acordo;

Considerando as manifestações da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência; resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Presidente do Incra a baixar portaria autorizando o Superintendente Regional do Distrito Federal e Entorno, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo judicial nos termos lançados na Ata de Audiência de Conciliação, realizada em 20 de agosto de 2014, na Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO, pelo valor atualizado da diferença a ser paga de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para homologação do acordo, dando eficácia à sentença e pondo fim ao processo de desapropriação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Saco Lote III", localizado no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 2.772,5117 hectares, área medida de 2.721,3922 hectares, objeto da Matrícula nº 3.030, Livro 2-D, Fls. 108v, do Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás.

Art. 2º Determinar que as Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária e de Gestão Administrativa adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA TANCREDO localizado no município de Urupa/RO: SANDRA REGINA BARCELOS VALIATTI CPF Nº. 814869522-91 e VILMA FATIMA MENDES CPF Nº. 341000912-48; PA PALMA ARRUDA localizado no Município de Vale do Anari/RO: MARIA JOSÉ MATOS PATRICIO CPF Nº. 420888952-72.

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos da Ação Popular nº 0138113-05.2013.4.02.5102, versando sobre representação fiscal nos autos do Processo nº 15540.000399/2007-73, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 48347/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Entidade de Beneficente de Assistência Social, conferido à Mitra Arquidiocesana de Niterói, CNPJ 30.147.995/0001-89, com sede em Niterói/RJ, deferido por meio da Resolução CNAS nº 03, item 2325 de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, tendo em vista o deferimento da Representação nº 15540.000399/2007-73.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 03, item 2325 de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, referente ao processo 71010.002724/2006-11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 458, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

OBJETO: Consulta Pública Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na páginawww.inmetro.gov.br/legislacao/,preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape
Rua da Estrela n.º 67 -4º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: diape.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 459, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

OBJETO: Consulta Pública Ajustes nos Programas de Avaliação da Conformidade para Carrinho para Crianças e para Cadeira de Alimentação para Crianças. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva dos Programas de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças e para Cadeira de Alimentação para Crianças.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 460, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

OBJETO: Consulta Pública Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

IMPRENSA NACIONAL
FIM DO ARQUIVO DE ASSINATURA DA IN

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na páginawww.inmetro.gov.br/legislacao/,preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape

Rua da Estrela n.º 67 -4º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: diape.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 461, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público a retificação da Portaria Inmetro nº 435, de 09/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2015, de aprovação dos candidatos às bolsas referentes ao Edital nº 01/2015 - Programa de Bolsas Pronametro para o Centro de Biotecnologia da Amazônia - INMETRO/CBA, no que diz respeito à EXCLUSÃO no Projeto "Gestão Técnico-Científica do CBA" e INCLUSÃO no Grupo Temático "Alimentos", com alteração na modalidade de bolsa concedida, do candidato relacionado abaixo:

NOME DO CANDIDATO	BOLSA CONCEDIDA	VIGÊNCIA (meses)
Hector Henrique Ferreira Koolen	DCT-3B 40%	12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 10/09/2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 462, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios e da Renovação de Bolsa dos alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Biotecnologia - Turma de 2014.2.

LISTA DOS APROVADOS

NOMES DOS CANDIDATOS
1. Alessandra Sbano da Silva
2. Bruno Bronzi Beserra
3. Camila Macedo da Luz
4. Thayane Rita Borges Faria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de Pressostato Eletromecânico Monofásico de 8 a 25 Amperes para Pressões de 2 a 100 Metros de Coluna de áGua (MCA).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de tubulações metálicas, exceto evaporadores e condensadores, e filtro secador.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 585ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.080 - Manoel Domingos de Oliveira, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.081 - Caio Brunner Santos, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL EM PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas (APA Costa das Algas) no Estado do Espírito Santo (Processo nº 02070.005074/2010-14).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 17 de junho de 2010, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 223, de 30 de agosto de 2013, que modificou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 7ª Região, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.005074/2010-14 e;

Considerando o artigo 6º do Decreto s/nº de 17 de junho de 2010, que diz que o planejamento e a gestão da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas deverão ser realizados em integração com o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Pesqueiro;

b) Setor Sociedade Civil;

c) Setor Comunidade Residente; e

d) Setor Empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ANTUNES MAFEI

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (RVS de Santa Cruz) no Estado do Espírito Santo (Processo nº 02070.005073/2010-70).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

CONFERÊNCIA PRÓPRIA POR TERCEIROS

Considerando o Decreto s/nº de 17 de junho de 2010, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Portaria ICMBio nº 220, de 19 de agosto de 2013, que modificou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 7ª Região, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.005073/2010-70 e;

Considerando o artigo 6º do Decreto s/nº de 17 de junho de 2010 que cria a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e que diz que o planejamento e a gestão da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas deverão ser realizados em integração com o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGAÕS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Pesqueiro;

b) Setor Sociedade Civil;

c) Setor Comunidade Residente; e

d) Setor Empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ANTUNES MAFEI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203697/2015-59, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de CLAUDIA SANTIAGO VIEIRA GIANNOTTI, CPF 787.863.477-72, viúva do anistiado político VITO GIANNOTTI, CPF nº 428.346.788-04, Matrícula SIAPE 1895437, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os art. nºs 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 24 de julho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203339/2015-46 resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ROSA MARISA CARVALHO CASTRO, CPF nº 666.827.970-87, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político CARLOS FONSECA BRUM, CPF 268.108.400-87, Matrícula SIAPE 2153657, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os art. nºs 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 02 de junho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Certidão de Domínio da União e os procedimentos para sua emissão eletrônica.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 41 e seguintes, do Decreto nº 8.189, de 21 janeiro de 2014, considerando os princípios da Administração Pública do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e considerando a necessidade de transparência e de maior celeridade aos procedimentos de análise, liberação e emissão eletrônica da Certidão de Domínio de Imóvel da União, bem como de padronizar os procedimentos de solicitação por parte dos requerentes, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto nessa Portaria a Certidão de Domínio da União é um documento hábil para o conhecimento da condição de dominialidade de um imóvel em relação à área da União.

§ 1º A Certidão de Domínio da União informa se o imóvel está contido integral, parcialmente, ou fora da área de domínio da União;

§ 2º A natureza da informação a ser disponibilizada na Certidão de Domínio da União é pública e sua solicitação é de caráter universal;

§ 3º A validade da Certidão de Domínio da União é de um ano a partir da data de emissão; e,

§ 4º A validação da Certidão de Domínio da União será realizada por meio da chave de validação exatamente como apresentada ao final do documento.

Art. 2º O novo procedimento para a emissão eletrônica da Certidão de Domínio da União no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União deverá atender os seguintes requisitos:

I - A solicitação da Certidão de Domínio da União será realizada por intermédio da internet no sítio da SPU no endereço eletrônico: http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br;

Art. 5º Estabelecer o prazo de sessenta dias para que as Superintendências do Patrimônio da União se adequem ao novo procedimento eletrônico implantado para a emissão eletrônica da Certidão de Domínio da União.

Art. 6º Revoga-se a Portaria de nº 149, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, Seção I, pg 71.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

ANEXO I

Certidão de Domínio da União
Número do Protocolo: _____
Certifico de ordem do Sr. Superintendente Regional do Patrimônio da União, conforme o art. 35,
inciso X da Portaria 232 de 03 de agosto de 2005 e tendo em vista os elementos existentes na Mapoteca desta Superintendência Regional que o imóvel abaixo identificado ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO.
INFORMAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL
Estado: _____
Município: _____
Bairro/Distrito: _____ CEP: _____
Logradouro: _____ Número: _____
Complemento: _____
Nº. Loteamento: _____
Loteamento: _____
Quadra: _____ Lote: _____
CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES
Lado Direito: _____
Lado Esquerdo: _____
Fundos: _____
Obs.: Esta Certidão de Domínio da União tem validade de 1 (UM) ano a partir_____
Data da emissão: _____ Hora da emissão: _____
Código de controle da certidão: _____
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet, no endereço: http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/

ANEXO II

Certidão de Domínio da União
Número do Protocolo: _____
Certifico de ordem do Sr. Superintendente Regional do Patrimônio da União, conforme o art. 35,
inciso X da Portaria 232 de 03 de agosto de 2005 e tendo em vista os elementos existentes na Mapoteca desta Superintendência Regional que o imóvel abaixo identificado ESTÁ LOCALIZADO PARCIALMENTE EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO.
INFORMAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL
Estado: _____
Município: _____
Bairro/Distrito: _____ CEP: _____
Logradouro: _____ Número: _____
Complemento: _____
Nº. Loteamento: _____
Loteamento: _____
Quadra: _____ Lote: _____
CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES
Lado Direito: _____
Lado Esquerdo: _____
Fundos: _____
Obs.: Esta Certidão de Domínio da União tem validade de 1 (UM) ano a partir _____.
Data da emissão: _____ Hora da emissão: _____
Código de controle da certidão: _____
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet, no endereço: http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/

ANEXO III

Certidão de Domínio da União
Número do Protocolo: _____
Certifico de ordem do Sr. Superintendente Regional do Patrimônio da União, conforme o art. 35,
inciso X da Portaria 232 de 03 de agosto de 2005 e tendo em vista os elementos existentes na Mapoteca desta
Superintendência Regional que o imóvel abaixo identificado NÃO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO.
INFORMAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL
Estado: _____
Município: _____
Bairro/Distrito: _____ CEP: _____
Logradouro: _____ Número: _____
Complemento: _____
Nº. Loteamento: _____
Loteamento: _____
Quadra: _____ Lote: _____
CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES
Lado Direito: _____
Lado Esquerdo: _____
Fundos: _____
Obs.: Esta Certidão de Domínio da União tem validade de 1 (UM) ano a partir _____.
Data da emissão: _____ Hora da emissão: _____
Código de controle da certidão: _____
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet, no endereço: http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2010, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.200243/2015-08, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Nova Alvorada do Sul/MS à União, com base na Lei Municipal nº 688, de 06 de abril de 2015, do imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), fração da Matrícula nº 2.840, Livro Nº 2, Ficha 01F, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DO IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será Entregue para uso e jurisdição do Comando do Exército - 9ª Região Militar, cuja finalidade é a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira (SISFRON), naquele Município.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.204419/2015-47, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Praia Grande/SP à União, com base na Lei Municipal nº 1.734, de 30 de setembro de 2014, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, situado no município de Praia Grande/SP, com a seguinte descrição: terreno constituído de parte do lote 02, situado no antigo Sítio Emboassú, também conhecido por Engoguassú, designado pela Prefeitura local, como lote 2B-5, medindo 22,74 metros de frente para a Rua José Borges Netto, à esquerda de quem da referida rua olha para o imóvel mede 15,52 metros em curva, mais 60,17 metros em reta, ambas as metragens confrontando com o lote 2C, à direita mede 63,74 metros em reta, confrontando com os lotes 2B-3 e com o remanescente do mesmo lote, designado como lote 2B-4, encerrando a área de 1.121,48 m2, estando matriculado sob nº 175.530 do Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP, e cadastrado sob a inscrição municipal 200.202.002.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Agência da Receita Federal em Praia Grande/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1063/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46000.013662/2001-30, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapezal, MT, CNPJ não informado, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1066/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sítio do Quinto - BA, Processo 46204.008428/2008-71, CNPJ 02.469.341/0001-36, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: Assalariados, e Assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na Agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Sítio do Quinto/BA.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

Em 15 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1064/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46214.002741/2008-86, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Miguel da Baixa Grande - PI, CNPJ 03.909.795/0001-43, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5°, II, da Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008 c/c o art. 26, I, da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008:

Processo	46211.004448/2012-60
Entidade	SINDIBIOTEC - Sindicato das Empresas de Biotecnologia e Ciências da Vida de Minas Gerais
CNPJ	15.201.069/0001-50
Fundamento	NT 1065/2015/CGRS/SRT/MTE

Em 16 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de Abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46217.001808/2015-64
Entidade	Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN
CNPJ	08.428.138/0001-06
Fundamento	NT 1060/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.010993/2009-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Oliveira dos Brejinhos
CNPJ	13.223.995/0001-00
Fundamento	NT 1061/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46218.005297/2015-40
Entidade	Federação dos Professores, Trabalhadores Técnicos e Administrativos e Auxiliares Empregados em Estabelecimentos de Ensino - FETEE-SUL
CNPJ	90.368.366/0001-00
Base Territorial	Interestadual: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

Representação Estatutária: Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Básico e Superior, da Educação Infantil, Cursos pré-vestibulares, de Educação de Jovens e Adultos, Cursos de Idiomas e demais Cursos Livres, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, obtida por meio da Carta Sindical L00C P093 A1985, data de Concessão: 26/04/1985 e Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Básico e Superior, da Educação Infantil, Cursos pré-vestibulares, de Educação de Jovens e Adultos, Cursos de Idiomas e demais Cursos Livres, na base territorial do Estado de Santa Catarina.

Em 18 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1071/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Francisco de Assis do Piauí, CNPJ 01.968.360/0001-44, Processo 46000.023295/2005-14, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, na ativa e aposentados(as): São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no município de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí/PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1072/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDISLARGO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão do Largo - Bahia, Processo 46204.003437/2012-51, CNPJ 14.357.864/0001-70, para representar a categoria dos Servidores públicos municipais de Ribeirão do Largo, que abrange a área de saúde, controladores de endemias, limpeza pública, educação, esporte e cultura e lazer, desenvolvimento social, meio ambiente, obras, financeira, da administração direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ribeirão do Largo, Estado da Bahia, nos termos art. 25 da Portaria 326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a categoria dos Servidores públicos que abrange a área de saúde, controladores de endemias, limpeza pública, educação, esporte e cultura e lazer, desenvolvimento social, meio ambiente, obras, financeira, da administração direta e indireta do município de Ribeirão do Largo, Estado da Bahia, da representação dos seguintes sindicatos: a) SINDITATIBA-BAHIA - Sindicato Intermunicipal Dos Servidores Públicos Municipais De Itapetinga, Caatiba, Itambé, Ibicuí, Nova Canaã, Iguaí, Firmino Alves, Floresta Azul, Itororó, Ibicaraí E Ribeirão Do Largo / Bahia, CNPJ 13.240.544/0001-72, Processo 46204.012068/2009-92; e b) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, de 25 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2015, Seção 1, página 63. Onde se lê: "... Fundação Educacional Campograndense". Leia-se: "... Fundação Educacional Unificada Campograndense."

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 441, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.273898/2015-65, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da NORDESTE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MARECHAL CÂNDIDO RONDON (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-1327-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.032471/2015-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia oblíqua, do km 203+584m, Pista Norte, ao km 203+592m, Pista Sul, ocupação longitudinal, no trecho entre o km 203+592m e o km 203+688m, na Pista Sul, e travessia no km 203+688m, Pista Sul, em Arujá/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 300 (trezentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

CONTAMINAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação da tubulação de gás autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 2.470,71 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 288, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.214406/2015-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de telecomunicações implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 000+000m e o km 120+120m, na Pista Sul, e 05 (cinco) travessias, dispostas no trecho entre o km 689+000m e o km 835+500m, no Estado de Mato Grosso, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda..

Parágrafo único. As travessias estão implantadas nos seguintes locais:

I No km 689+000m;
II No km 749+300m;
III No km 754+000m;
IV No km 821+400m; e
V No km 835+500m.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de telecomunicações, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rota do Oeste S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá assinar, com a Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de telecomunicações, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Rota do Oeste S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto as built e manter o cadastro referente à rede de telecomunicações.

Art. 7º A regularização da rede de telecomunicações autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 3.192.106,00 (três milhões, cento e noventa e dois mil, cento e seis reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. A EMBRATEL fica responsável pelo pagamento do valor de R$ 4.078.802,11 (quatro milhões, setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e onze centavos), referente ao período entre 21 de março de 2014 e 10 de junho de 2015, devendo efetuá-lo em até 10 (dez) dias contados da assinatura do CPEU.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.398, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.010886/2015-01, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a realização de Audiência Pública, com vistas a realização de licitação para execução do novo Plano Nacional de Controle de Velocidade, que contempla a disponibilização, instalação, operação, e manutenção de equipamentos de controle de tráfego e monitoramento nas rodovias federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 1.402, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, o artigo 124 Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50601.000330/2014-16, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, abrangidas pela faixa de domínio existente no Projeto de Engenharia para Implantação e Pavimentação na BR-432/RR. Trecho Entr. BR-174/210 - Entr. BR/401. Lote Único - Subtrecho Vila Felix Pinto - Vila Central; Segmento: Km 119,20 -Km 165,44; Extensão: 46,24Km; Código PNV: 432BRR0040 - 432BRR0050, aprovado por meio da Portaria nº 1.369, de 05/11/2009, publicada no Boletim Administrativo nº 044 de 03/11 a 06/11/2009, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, designado pela Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, do Sr. Diretor Geral do DNIT, Processo nº 50600.006205/2008-73, e com desenhos PEET 340/2015 a 395/2015, que constam na planta georreferenciada do memorial descritivo aceito conforme Memorando nº 016/2015/AIT-RW/SRD-NIT/AM, de 08/06/2015, e que fazem parte do Projeto Geométrico, depositado no arquivo Técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 01.000269/2015 - (ELO)
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO

DECISÃO

(…) Entretanto, afirma, áudio divulgado na sessão da Câmara de Vereadores de Marataízes (mídia anexa) registraria a atuação do cônjuge da representante do Parquet como advogado de Fernando Alves da Silva e o consequente comprometimento da atuação do Ministério Público.

Esses os fatos noticiados na representação, determino a sua autuação como Reclamação Disciplinar, e remessa subsequente à Corregedoria Nacional do Ministério Público. Publique-se. Comunique-se o interessado.

EXPEDIENTE Nº 01.000269/2015 - (ELO)
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO

DECISÃO

(…) Entretanto, afirma, áudio divulgado na sessão da Câmara de Vereadores de Marataízes (mídia anexa) registraria a atuação do cônjuge da representante do Parquet como advogado de Fernando Alves da Silva e o consequente comprometimento da atuação do Ministério Público.

Esses os fatos noticiados na representação, determino a sua autuação como Reclamação Disciplinar, e remessa subsequente à Corregedoria Nacional do Ministério Público. Publique-se. Comunique-se o interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 184, de 6 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2014, Seção 1, p. 145, na parte referente à 23ª e 24ª Sessões Ordinárias do Plenário referentes ao exercício de 2015, para constar a realização de ambas no dia 15 de dezembro de 2015, nos horários de 10h e 15h, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 4 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 77, de 9 de setembro de 2015, onde se lê: " revogando a Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 26 de outubro de 2015", leia-se "revogando a Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 26 de outubro de 2011".

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1784 Data da Sessão: 15/09/2015
Processo: 0.00.000.000703/2015-22
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000704/2015-77
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000705/2015-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000706/2015-66
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000707/2015-19
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1785 Data da Sessão: 16/09/2015
Processo: 0.00.000.000087/2015-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000175/2014-21
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000708/2015-55
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000709/2015-08
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1786 Data da Sessão: 17/09/2015
Processo: 0.00.000.000710/2015-24
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1787 Data da Sessão: 18/09/2015
Processo: 0.00.000.000711/2015-79
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000712/2015-13
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1788 Data da Sessão: 21/09/2015
Processo: 0.00.000.000328/2012-78
Classe: Proposição
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000470/2014-87
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000471/2015-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001775/2014-14
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001796/2013-41
Classe: Proposição
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Data de distribuição: 15/09/2015
Processo: 1.00254/2015-01
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data de distribuição: 16/09/2015
Processo: 1.00255/2015-57
Classe: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Processo: 1.00256/2015-00
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00257/2015-64
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00258/2015-18
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Data de distribuição: 17/09/2015
Processo: 1.00259/2015-71
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00260/2015-23
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Data de distribuição: 18/09/2015
Processo: 1.00261/2015-87
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Data de distribuição: 21/09/2015
Processo: 1.00262/2015-30
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00263/2015-94
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora

PLENÁRIO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2015

Ata da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 18/8/2015. Às dezessete horas e doze minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 15ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira e Sérgio Ricardo de Souza e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Presentes, também, o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Acre - AMPAC, Francisco José Maia Guedes; o Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Soares Lopes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Celso Jerônimo de Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Adelcion Caliman; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Lélio Marcarini; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Pedro Ivo de Souza; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Admilson Oliveira e Silva; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB, Janina Schuenck; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, José Carlos Cosenzo; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP, Miguel Slhessarenko Junior; a Promotora de Justiça do Estado do Paraná, Cristiane Podgurski; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Michael Richard Reiner; a Juíza de Direito do Estado do Espírito Santo, Fernanda Corrêa Martins; o Juiz de Direito do Estado do Espírito Santo, Eliezer Mattos Scherrer Júnior; o Juiz de Direito do Estado do Espírito Santo, Boanerges Eler Lopes; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Glaydson Santo Soprani Massaria; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - AMPRS, João Ricardo Tavares; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elisio Teixeira Lima Neto; o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Júlio César de Castilhos Oliveira Costa; e o Procurador de Justiça Militar, Samuel Pereira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário as Atas da Décima Terceira e da Décima Quarta Sessões Ordinárias, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 82 (oitenta e duas) decisões, proferidas no período de 28/7/2015 a 17/8/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 28/7/2015 a 17/8/2015, totalizando 29 (vinte e nove) decisões. Na sequência, saudou os Conselheiros reconduzidos Antônio Duarte, Cláudio Portela, Marcelo Ferra e Esdras Dantas e os Conselheiros empossados, Orlando Rochadel, Otavio Brito, Fábio Stica e Sérgio Ricardo, em solenidade ocorrida no auditório Juscelino Kubitschek, da Procuradoria Geral da República, na presente data. Na oportunidade, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos processos com pedido de sustentação oral, quais sejam, os Processos n.ºs 0.00.000.000188/2015-81; 0.00.000.000275/2015-38; 0.00.000.000238/2015-20; 0.00.000.000395/2015-35; 0.00.000.001608/2014-65; 0.00.000.000103/2015-64; 0.00.000.001733/2014-75; 0.00.000.001011/2014-11; 0.00.000.000528/2015-73; 0.00.000.000543/2013-50; e 0.00.000.000025/2015-06. Informou, ainda, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000275/2015-38; 0.00.000.000543/2013-50; 0.00.000.001658/2013-61; 0.00.000.000845/2014-17; 0.00.000.001612/2014-23; 0.00.000.001738/2014-06; 0.00.000.001789/2014-20; 0.00.000.000059/2015-92; 0.00.000.000341/2013-16; 0.00.000.000172/2015-78; 0.00.000.000238/2015-20; 0.00.000.000528/2015-73; 0.00.000.001011/2014-11; 0.00.000.001733/2014-75; 0.00.000.000103/2015-64; 0.00.000.000188/2015-81; 0.00.000.000395/2015-35; e a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.000250/2015-34; 0.00.000.000511/2015-16. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra cumprimentou o Conselheiro Antônio Duarte, decano e Corregedor Nacional, em exercício, ressaltando o brilhantismo do seu trabalho e sua representatividade como membro do Ministério Público Militar; manifestação à qual aderiu o Presidente. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001483/2014-73; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000452/2015-86 e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000397/2015-24. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001408/2013-21, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após, o Conselheiro Walter Agra apresentou Nota Técnica sobre as Propostas de Emenda Constitucional de redução da idade mínima de admissão ao trabalho e emprego. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento, extrapauta, o Anteprojeto de Lei n.º 1.00180/2015-87, que trata da revisão dos cálculos da despesa com pessoal e encargos sociais, elaborados para a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional para o ano de 2016. Após, procedeu-se à votação para a escolha do Corregedor Nacional, nos termos do art. 17, §1º, do RICNMP, oportunidade em que o Conselheiro Cláudio Portela foi eleito, à unanimidade. Na sequência, o Presidente anunciou a eleição para a Presidência das Comissões permanentes do CNMP, nos termos do art. 32, do RICNMP; ocasião em que o Plenário elegeu, à unanimidade, para a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, o Conselheiro Marcelo Ferra; para a Comissão da Infância e Juventude, o Conselheiro Walter Agra; para a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, o Conselheiro Fábio Stica; para a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o Conselheiro Antônio Duarte; para a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, o Conselheiro Esdras Dantas; para a Comissão de Planejamento Estratégico, o Conselheiro Orlando Rochadel; para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, o Conselheiro Leonardo Carvalho; e para a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, o Conselheiro Fábio George. Em seguida, procedeu-se à escolha do Ouvidor Nacional, nos termos do art. 33, § 1º, do RICNMP, ocasião em que foi eleito o Conselheiro Sérgio Ricardo. Na sequência, o Presidente do CNMP cumprimentou os Conselheiros eleitos, oportunidade em que o Conselheiro Cláudio Portela agradeceu a confiança dos pares em elegê-lo Corregedor Nacional, dedicando o cargo à sua esposa, Rita de Cássia Barros Guia Portela, e ao seu filho, Eduardo Henrique Barros Guia Portela, presentes no plenário. Na oportunidade, procedeu à entrega, ao Presidente do CNMP, do Relatório da Ação Nacional da Comissão de Planejamento Estratégico e do Relatório de atividades do Fórum de Gestão, referente ao biênio 2013/2015. Após, o Presidente agradeceu a presença de todos, e saudou os Conselheiros, dando boas-vindas também ao Conselheiro Gustavo Rocha, empossado em momento anterior; ocasião em que passou a Presidência ao Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte, ausentando-se, justificadamente, do plenário. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou todos os presentes, em especial, o novo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, por seu espírito institucional e empenho no âmbito do Ministério Público; e os novos Conselheiros, desejando que os seus esforços possam engrandecer o CNMP. Após, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou vídeo referente aos trabalhos realizados pela Comunicação Social do CNMP e pela Comissão de Planejamento Estratégico. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte agradeceu ao Presidente a honra de presidir a presente sessão, passando a Presidência ao Conselheiro Cláudio Portela, que, ao assumi-la, agradeceu a generosidade do Conselheiro Antônio Duarte. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela registrou que os dois relatórios do Fórum Nacional de Gestão da Comissão de Planejamento Estratégico estavam disponíveis no sítio do Conselho Nacional e despediu-se da referida Comissão, agradecendo aos membros auxiliares Ludmila Reis Brito Lopes e Luis Gustavo Maia Lima, que conduziram com excelência os trabalhos, e à equipe formada pelos servidores Christianne Oliveira e Sá, Rogério Carneiro Paes, Pedro Arnaldo Ribeiro, Lívia da Rocha Martins Mouzinho e Fernanda Borges de Paula Urzeda. Em seguida, apresentou Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro e Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o planejamento estratégico das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências, ocasião em que se deu início aos trâmites regimentais. Após, declarou empossados os Presidentes das Comissões e comunicou que a pauta da Décima Sexta Sessão Ordinária estaria trancada, retificando o horário de início para as dez horas. Na oportunidade, sugeriu aos novos Conselheiros que priorizassem o acesso aos processos sob a relatoria do Conselheiro Leonardo Farias no Sistema Sessão Eletrônica, em prol da eficiência nos julgamentos da próxima Sessão. Por fim, cumprimentou o Corregedor-Geral do Distrito Federal e Territórios, Carlos Eduardo Magalhães de Almeida, presente no plenário. A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do Conselho

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

15ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18/8/2015

1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001483/2014-73 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Miguel Angelo Campos Teixeira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000452/2015-86 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza

Recorrente: Lúcio Weber de Abreu

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a anulação da questão nº 05 do concurso público do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Assessor - Área do Direito.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000397/2015-24 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000373/2015-75)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Fernando Rodrigo Garcia Felipe

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que reconheceu a perda de objeto do Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a suspensão imediata do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como a anulação da prova oral, a desconstituição da homologação final e a convocação dos candidatos habilitados na inscrição definitiva para a realização de um novo exame oral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001408/2013-21

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

5) ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00180/2015-87

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Revisão de cálculos da despesa com pessoal e encargos sociais, elaborados para a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional para o ano de 2016. Diferença percentual de revisão de subsídio. Incorporação dos 13,23%.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o aditivo da Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público, para o exercício 2016, nos termos do voto Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: 0.00.000.00021/2014-39 (PP)
REQUERENTE: MARCOS DE SOUZA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS.
DECISÃO
(...)Assim, verifico a falta de interesse do requerente e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro

PROCESSO N° 1.00019/2015-12
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: ANILDO FABIO DE ARAUJO
DECISÃO
(...)Em face do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Determino, ainda, o encaminhamento de cópia dos documentos que instruem os presentes autos à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, a fim de que esta, acaso se entenda ser oportuno, instaure Procedimento Interno de Comissão, nos termos do art.37, inc.XXI do RICNMP, e/ou proponha ao Plenário as medidas que considerar cabíveis. Intime-se.Cumpra-se.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 1.000176/2015-64
NATUREZA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: CÂMARA DOS DEPUTADOS
DECISÃO
(...)Assim, demonstrada a pertinência do tema tratado no presente Pedido de Providências em relação às competências de comissões permanentes do Conselho, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e o encaminhamento de cópia digitalizada dos documentos que integram os autos à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, a fim de que estas, acaso se entenda ser oportuno, instaurem Procedimentos Internos de Comissão, nos termos do art.37, inc.XXI do RICNMP, e/ou proponham ao Plenário as medidas que considerarem cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N° 1.00247/2015-10
REQUERENTE: HARLEY ESTEVES DE AMORIM
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO
(...)No caso em epígrafe, o requerente pleiteia medidas de cunho eminentemente particular, motivo pelo qual se mostra incompatível com as exigências dispostas no citado Enunciado. Desta forma, pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido, nos termos do art. 43, IX, "a", do RICNMP.Intime-se o requerente, por correio eletrônico.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

NOTA TÉCNICA Nº 6, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nota Técnica referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 554, de 2011, que estabelece a pronta apresentação do preso à autoridade judicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após efetivada a prisão.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições previstas no artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição da República, e no artigo 37, § 1º, inciso V, de seu Regimento Interno, em virtude de acórdão proferido por ocasião do julgamento do Processo n.º 0.00.000.001622/2014-69, na 16ª Sessão Ordinária de 2015, realizada em 25 de agosto, manifesta-se quanto ao Projeto de Lei do Senado n.º 554, de 2011, nos seguintes termos:

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuida-se de Projeto de Lei apresentado em 06/09/2011 pelo ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, que propôs a alteração do § 1º do artigo 306 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/1941), com o objetivo de estabelecer o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da prisão em flagrante, para apresentação do preso à autoridade judicial.

A redação original foi assim proposta:

Art. 306. .....

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

Em 07/09/2011, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (CCJ), mas o parecer elaborado pelo eminente Senador Randolfe Rodrigues não foi submetido à votação devido à aprovação de requerimento no sentido de submeter o PLS à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH).

Em 18/09/2013, após apresentação de relatório pelo ilustre Senador João Capiberibe, a CDH emitiu parecer favorável ao PLS, aprovando, contudo, um Substitutivo com a seguinte redação:

Art. 306.....

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial tomar as medidas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação.

§ 2º Na audiência de custódia de que trata o parágrafo 1º, o Juiz ouvirá o Ministério Público, que poderá, caso entenda necessária, requerer a prisão preventiva ou outra medida cautelar alternativa à prisão, em seguida ouvirá o preso e, após manifestação da defesa técnica, decidirá fundamentadamente, nos termos art. 310.

§ 3º A oitiva a que se refere parágrafo anterior será registrada em autos apartados, não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e necessidade da prisão; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado.

§ 4º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinada pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.

§ 5º A oitiva do preso em juízo sempre se dará na presença de seu advogado, ou, se não o tiver ou não o indicar, na de Defensor Público, e na do membro do Ministério Público, que poderão inquirir o preso sobre os temas previstos no parágrafo 3º, bem como se manifestar previamente à decisão judicial de que trata o art. 310 deste Código.

Em 26/11/2013, o Substitutivo em questão foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), conforme parecer da relatoria do eminente Senador Randolfe Rodrigues.

O Projeto de Lei em foco retornou, então, à CCJ, onde hoje tramita.

II. DA RELEVÂNCIA DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) n.º 554/2011 vem evidenciar que o combate e a prevenção à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes têm merecido atenção especial do legislador federal.

O Projeto de Lei em questão, da autoria do eminente Senador Antonio Carlos Valadares, propunha, originalmente, a alteração da atual redação do § 1º1 do artigo 306 do Código de Processo Penal, com a finalidade de instituir no ordenamento jurídico brasileiro a denominada "audiência de custódia", destinada à apresentação a um juiz da pessoa privada de liberdade, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação da sua privação da liberdade.

Posteriormente, o Substitutivo apresentado pelo ilustre Senador João Capiberibe aprimorou a redação inicial, especificando os objetivos da realização da audiência de custódia, quais sejam: a) resguardar a integridade física e psíquica do preso: verificar o respeito aos direitos fundamentais da pessoa custodiada, com ênfase na prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos, devendo a autoridade judicial tomar as providências cabíveis para apuração de eventual violação desses direitos; b) aplicação das medidas previstas no art. 310 do Código de Processo Penal: relaxamento da prisão ilegal, conversão da prisão em flagrante em preventiva, aplicação de medidas cautelares diversas da prisão ou concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança.

Ademais, o Substitutivo aprovado nas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Econômicos (CAE) detalha que a ouvida em juízo da pessoa privada da liberdade dar-se-á não apenas na presença do magistrado, mas também do membro do Ministério Público e do defensor público ou advogado indicado pelo suspeito ou acusado, que pode esclarecer ou silenciar acerca dos fatos delituosos atribuídos contra sua pessoa. Tal acréscimo favorece e fortalece bastante a garantia dos direitos fundamentais do preso, pois permite que mais atores protagonistas do Sistema de Justiça tomem conhecimento dos fatos e adotem medidas para coibir a prática de atos de tortura, de maus-tratos e outras violações de direitos.

Dessa forma, a iniciativa legislativa consubstanciada no PLS n.º 554/2011 traz para o âmbito doméstico obrigações assumidas pelo Estado brasileiro. Isso porque as disposições do artigo 9, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado no Brasil por meio do Decreto n.º 592/1992, e do artigo 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada no Brasil pelo Decreto n.º 678/1992, estabelecem, respectivamente, que:

"Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. [...]" (destaque nosso)

"Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. [...]" (destaque nosso)

O direito à pronta apresentação da pessoa presa a uma autoridade judicial tem sido reiteradamente aplicado pelos órgãos internacionais de monitoramento dos direitos humanos, tanto em sua jurisprudência, quanto nas recomendações específicas dirigidas aos Estados partes, incluindo o Estado brasileiro.

Em julho de 2014, a Human Rights Watch enviou comunicação às autoridades brasileiras (PRESI/CNMP n.º 523/2014) manifestando suas preocupações em relação à prática recorrente de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante por policiais, agentes penitenciários e agentes do sistema socioeducativo no Brasil. Baseada em pesquisa realizada e comprovada por depoimentos de testemunhas, filmagens, fotografias, laudos periciais, decisões judiciais e outros documentos, constatou que as atrocidades ocorrem em diversos estados brasileiros. Ainda, verificou que espancamentos, ameaças de agressões físicas e de violência sexual, choques elétricos, sufocamento com sacos plásticos e violência sexual ocorrem justamente nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da custódia policial, geralmente com o objetivo de extrair informações ou confissões das vítimas ou castigá-las por supostos atos criminosos.

De acordo com relatos de integrantes do sistema de justiça entrevistados pela Human Rights Watch, a média temporal para os presos serem conduzidos à presença de um juiz é de 3 (três) meses ou mais, situação de vulnerabilidade que facilita a prática de abusos, dificulta a denúncia às autoridades competentes, compromete a colheita ou a preservação de provas e favorece a impunidade.

Esse panorama apresenta dimensões muito mais amplas e complexas. Segundo o documento, "além de violarem os direitos fundamentais de pessoas sob a custódia do Estado, essas graves violações de direitos humanos dificultam o desenvolvimento de uma relação de cooperação e diálogo entre a polícia e as comunidades, o que prejudica investigações criminais e o combate à criminalidade de maneira geral".

É importante salientar que o Órgão Pleno do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do histórico julgamento do Recurso Extraordinário n.º 466.343/SP, Relator Min. Cezar Peluso, reconheceu que os tratados de direitos humanos têm hierarquia superior à lei ordinária, ostentando status normativo supralegal, o que significa dizer que toda lei antagônica às normas emanadas de tratados internacionais sobre direitos humanos é destituída de validade. E, especificamente sobre o tema tratado no presente Projeto de Lei, o Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do Habeas Corpus n.º 119.095/MG, do qual foi Relator, frisou que o STF deveria exigir, especialmente em tráfico de drogas, a observância da apresentação do preso ao juiz, como previsto na Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Nesse passo, o Pacto de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos trazem obrigações internacionais para o Estado brasileiro, de reconhecimento, respeito e proteção às garantias dos cidadãos, que podem invocá-las a qualquer instante. Seja qual for o motivo de uma prisão, há o direito da pessoa presa exigir ser levada à presença de um juiz, ou de uma autoridade judicial, "sem demora".

Esse direito fundamental da pessoa presa, que carrega um dever e uma responsabilidade para a autoridade policial, não exige muito para ser respeitado. Para desincumbir-se desse dever, basta cada autoridade responsável pela prisão levar à presença do juiz a pessoa presa.

Essa prática, aliás, já foi incorporada à lei brasileira, por meio do artigo 692 da Lei n.º 9.099/95, que disciplina o funcionamento dos juizados especiais cíveis e criminais. Tais juizados são competentes para processar e julgar autores de delitos de pequeno potencial ofensivo.

Outrossim, a alteração promovida pelo PLS n.º 554/2011 encontra-se amparada no direito comparado, No ponto, oportuno registrar, com Thiago André Pierobom de Ávila em tese de doutoramento aprovada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2014, que em países europeus e latino-americanos,

No caso de se efetuar a prisão em flagrante, há uma tendência para que haja um procedimento de apresentação imediata e pessoal do preso ao juiz para se converter a detenção policial em prisão preventiva, bem como há uma tendência geral de perspectivar com restrições a possibilidade de a Polícia ter iniciativa própria para realizar o primeiro interrogatório do investigado preso, o qual deve ser atribuído ou ao Ministério Público ou ao juiz das garantias na fase das investigações.

No Brasil, Pierobom sugere a operacionalização dessa prática da seguinte forma:

A autoridade policial irá deter a pessoa em flagrante delito, irá realizar a lavratura do auto de prisão em flagrante, realizando desde já o interrogatório do réu (que não é proibido no sistema atual), encaminhará ao juiz, Ministério Público e defesa cópia do auto de prisão em flagrante e providenciará pela apresentação pessoal do preso perante a autoridade judiciária. Se a apresentação for realmente "imediatamente", ou seja, em poucas horas, poderá o juiz aguardar a realização da audiência para ouvir o preso e decidir sobre a decretação da prisão preventiva; mas onde houver qualquer risco de delonga, deverá o juiz já realizar uma análise preliminar do APF, proferir uma decisão provisória sobre a manutenção da prisão até a realização da audiência de apresentação, na qual, aí sim, será decidido definitivamente quanto ao tema.

Por fim, o autor ressalta a necessidade de não ser esquecida, na regulamentação da medida, que na audiência de apresentação do preso à autoridade judiciária, deve ser assegurada a presença obrigatória do Ministério Público, enquanto titular da ação penal e responsável pelo controle externo da atividade policial; a presença da Defensoria Pública, caso o preso não tenha indicado advogado particular, como uma verdadeira garantia do investigado à ampla defesa contra prisões arbitrárias; e a assistência da família e do advogado ao preso (CRFB/1988, art. 5º, LXIII), essencial para se permitir o exercício não apenas do direito de defesa, mas para se providenciar a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pronta apuração do eventual desvio policial, já que o custodiado, em si, estará em situação de privação de liberdade que o impossibilitará de providenciar, de per si, tal coleta de provas e o acionamento das instâncias de controle.

A apresentação da pessoa presa à autoridade judicial permitirá a esta examinar diretamente as condições físicas e psicológicas da pessoa detida, os fundamentos de sua detenção, a legalidade da prisão etc. E será o momento para o juiz cumprir o artigo 5º, incisos XXXIII e LXIII, da Constituição Federal:

"XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

LXIII- o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;"

Também será o momento de o juiz informar à pessoa detida sobre seus direitos de saber os motivos de sua prisão e os responsáveis por ela; ser assistido por advogado; ficar calado, sem que o seu silêncio possa ser usado contra si; responder em liberdade (quando for o caso); produzir provas; ser examinado por um médico etc.

Portanto, o PLS n.º 554/2011 traz para o âmbito doméstico obrigações já existentes em normas internacionais que tratam sobre o tema, definindo, objetivamente, o significado da expressão "sem demora". A fixação de prazo certo é oportuna para evitar eventuais vícios de interpretação em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos e ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

Destaque-se, ainda, que o projeto de lei recebe o apoio de diversas organizações de direitos humanos da sociedade civil, internacionais e nacionais, com atuação histórica no tema do combate à violência e à tortura. Além da Human Rights Watch, podem ser citados a Conectas Direitos Humanos, a Pastoral Carcerária, a Justiça Global, o Instituto Sou da Paz, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), a Associação para Prevenção à Tortura e a Anistia Internacional.

III. SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA MATÉRIA

A proposta encerra o melhor dos intuitos, mas contribuições trazidas a este Conselho Nacional permitiram um olhar ampliado para a matéria, fazendo despontar pontos que estão a carecer de maior reflexão no projeto citado, mormente porque constituem foco de questionamentos diversos de parte de alguns Ministérios Públicos.

O primeiro deles refere-se ao prazo para a realização da audiência de custódia, fixado em 24 (vinte e quatro) horas.

A propósito da necessidade da apresentação do preso ao juiz, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil pelo Decreto n.º 678/1992, e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto n.º 592/1992, estabelecem a necessidade de apresentação do preso à autoridade judicial sem demora, sendo certo que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos já se posicionou pela conformidade do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a tal critério.

Diversos países já adotaram prazo semelhante, por vezes um pouco superior ou um pouco inferior: na Argentina, o prazo é de 6 horas após a prisão; no Chile, 12 horas para apresentação ao promotor, que poderá soltar o preso ou apresentá-lo ao juiz em 24 horas; na Colômbia, 36 horas para apresentação ao juiz; no México, a apresentação deve ser imediata ao promotor e em 48 horas ao juiz; na Espanha, Itália e Alemanha, vigora o prazo de 24 horas; em Portugal, são 48 horas.

O tempo proposto, portanto, não destoa daquele comum a outros países.

Ocorre, porém, que a realidade brasileira é sobremodo diversa da dos países citados, a começar pela dimensão de nossa extensão territorial. De fato, nos lugares mais longínquos do país, por vezes a distância entre as Unidades Judiciárias, Ministeriais, Policiais e da Defensoria Pública é significativa, de tal modo que a prisão de uma pessoa em determinado lugar poderá implicar o seu deslocamento por até centenas de quilômetros até que se chegue à autoridade judicial, o que, certamente, demandará parcela significativa de tempo. O Ministério Público Militar indica, por exemplo, que na Região Norte há lugares somente acessíveis por transporte naval ou aéreo e, por vezes, a prisão de alguma pessoa dentro da selva requer o prazo de até 3 (três) dias para que seja levado a uma Unidade da Justiça Federal - prazo que, pois, excede em muito as 24 horas propostas.

Além disso, tenha-se presente não ser incomum - muito pelo contrário, diante da escassez de membros e de recursos financeiros necessários para recomposição do quadro deficitário - que haja sucessivas designações para o exercício cumulativo de ofícios no interior do país, o que implica o deslocamento de juízes, promotores de Justiça e defensores públicos por duas, até três comarcas razoavelmente distantes entre si, implicando a possibilidade de que, eventualmente, esse prazo pudesse vir a ser descumprido em decorrência de dificuldade que assola o Judiciário e o Ministério Público brasileiros.

Tal situação, reportada por diversos ramos do Ministério Público, está a carecer de especial atenção, sobretudo porque, certamente, não é vontade de ninguém produzir uma lei natimorta, de pouca efetividade normativa, ou ainda permitir-se que os presos venham a ter relaxada a prisão em flagrante estritamente pelo descumprimento do prazo de 24 horas para sua apresentação à autoridade judicial, com a presença de promotor de justiça e advogado ou defensor público, em razão de deficiências do próprio Estado na organização do sistema de Justiça.

Por tais motivos, afigura-se sobremodo recomendável que tais aspectos sejam levados em consideração, seja para se estabelecer um prazo mais dilatado para a apresentação do preso ao juiz, seja para prever-se, expressamente, que situações excepcionais e devidamente comprovadas poderão justificar que tal providência se dê em tempo superior ao previsto em lei.

Iguais razões encaminham para um outro enfoque da discussão: a necessidade de organização das instituições para lidar com a novidade legislativa. No Brasil, apenas em São Luís/MA, Salvador/BA e São Paulo/SP foram adotados projetos-piloto de realização da audiência de custódia - cujos resultados, ao que se anuncia, têm sido até aqui satisfatórios3, especialmente quanto ao intuito de se evitar o agravamento do problema da superlotação carcerária, com a manutenção de prisões provisórias desnecessárias.4

Sucede que, diante do quadro demonstrado, de notória carência de estrutura, sobretudo de pessoal, no âmbito do Ministério Público - seguramente também encontrada no Judiciário e, muito mais gravemente, na Defensoria Pública -, a organização para a realização de mais audiências, diariamente, carecerá de um tempo para planejamento e adaptação, o que recomenda a adoção de um prazo de vacatio legis mais elástico, de ao menos 6 (seis) meses, para a alteração legislativa de criação da audiência de custódia, permitindo que todas as instituições envolvidas possam se organizar internamente.

O terceiro aspecto a enfatizar é a maneira de operacionalização da audiência de custódia.

De fato, a moderna doutrina do processo penal é no sentido da necessidade de que todo o seu desenvolvimento se dê com absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, para o que é fundamental se evitar o que Aury Lopes Junior e Caio Paiva5 chamam de desumanização do processo. Esse pressuposto é que justifica, aqui, a alteração legislativa para, atendendo-se a comandos de acordos internacionais, estabelecer que o preso seja fisicamente apresentado ao juiz, e não apenas o seu auto de prisão em flagrante, como hoje ocorre.

Tal procedimento, entretanto, não deverá obstar que, em circunstâncias excepcionais, e por razões devidamente justificadas, a audiência de custódia possa ser feita por sistema de videoconferência ou mesmo nas dependências do estabelecimento em que o preso estiver recluso, em ambos os casos observada a necessidade de presença do Agente Ministerial e de advogado ou defensor público.

Essas situações, aliás, já são inteiramente aplicáveis ao interrogatório no processo penal, com as alterações dadas ao art. 185 do Código de Processo Penal pela Lei n.º 11.900, de 8 de janeiro de 2009.

Assim, recomenda-se, que, observados os ditames estabelecidos pela Lei n.º 11.900/2009 à realização do interrogatório, a realização da audiência de custódia possa, em situações excepcionais, a exemplo de existir risco à segurança pública ou quando se cuidar de preso que integre organização criminosa, ser realizada por sistema de videoconferência ou no próprio estabelecimento prisional em que se encontre o recolhido.

Finalmente, uma última questão que também foi objeto de notória controvérsia de parte dos diversos ramos do Ministério Público ouvidos diz respeito à validade jurídica do depoimento prestado na audiência de custódia, para, em conjunto com outros elementos de prova, embasar um eventual julgamento de mérito.

Prevê o projeto de lei em apreço que a oitiva na audiência de custódia "será registrada em autos apartados, não poderá ser utilizada como meio de prova e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e necessidade da prisão; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado".

A alteração legislativa no Código de Processo Penal para prever o interrogatório como último ato do processo antes do julgamento e a compreensão de que é meio de defesa, e não de prova, representaram avanço significativo na observância dos direitos fundamentais do acusado no processo penal, já que corporificam o intuito de evitar agressões tendentes a obter a sua confissão já no nascedouro do processo.

Tais fatos, porém, não ensejam qualquer óbice ao reconhecimento da validade jurídica do depoimento prestado na audiência de custódia, a fim de que sirva de subsídio ao julgamento de mérito a ser realizado, desde que avaliado conjuntamente com os outros elementos de prova coligidos, prestigiando-se, assim, o princípio do livre convencimento motivado do juiz que vigora no ordenamento jurídico pátrio.

Note-se que não se está, em absoluto, a antecipar o interrogatório, claro que resta que o preso será indagado apenas em relação às matérias referidas, não se ampliando a perquirição a todos os fatos que implicaram a sua prisão. Mas as informações prestadas pelo preso não podem ser, simplesmente, desconsideradas.

Por outra banda, porém, certamente não há sentido em que seja o depoimento autuado em apartado e completamente desprezado para o julgamento do processo, uma vez que se cuida de ato oficial e, mesmo que pré-processual, já produzido sob o viés do contraditório, com a observância da ampla defesa, vez que se revela indispensável a presença de defesa técnica.

Ora, a jurisprudência atual6 admite que até mesmo o mero depoimento em sede policial, sem a presença de advogado ou defensor público, pode, conjuntamente com outros elementos de prova, embasar uma decisão condenatória, que dirá um ato oficial e com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Por isso, recomenda-se que o termo da audiência de custódia integre os autos do processo penal e que seja suprimida a vedação expressa à sua validade enquanto meio de prova.

IV. CONCLUSÃO

Assim, o Conselho Nacional do Ministério Público expressa seu entendimento acerca da relevância da questão, e posiciona-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo do PLS n.º 554/2011, na redação conferida pelo Substitutivo aprovado pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Econômicos (CAE), com a incorporação das sugestões ora aventadas, quais sejam:

a) seja estabelecido um prazo mais dilatado para a apresentação física do preso ao juiz que aquele de 24 (vinte e quatro) horas e/ou se preveja que situações excepcionais e devidamente comprovadas poderão justificar que tal providência se dê em tempo superior ao previsto em lei;

b) a adoção de um prazo de vacatio legis mais elástico, de ao menos 6 (seis) meses, para a alteração legislativa proposta, permitindo que todas as instituições envolvidas possam se organizar internamente de modo a se adequarem a ela;

c) permita-se que, em situações excepcionais, a exemplo de existir risco à segurança pública ou quando se cuidar de preso que integre organização criminosa, a audiência de custódia possa ser realizada por sistema de videoconferência ou no próprio estabelecimento prisional em que o preso estiver recolhido, observados os ditames estabelecidos pela Lei n.º 11.900/2009 à realização do interrogatório;

d) que o termo da audiência de custódia integre os autos do processo penal e que seja suprimida a vedação expressa à sua validade enquanto meio de prova.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000680/2015-56
RECLAMANTE: TELMA LOBÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Desse modo promove-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com fundamento no artigo 18, IV, no artigo 36, parágrafo 1º e do artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

Brasília, 16 de setembro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001631/2014-50
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE DA BAHIA

Decisão: (…)

Ex positis, verificando a ocorrência do fenômeno da litispendência com a Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001616/2014-10, opino, com espeque no artigo 76, parágrafo único c/c art. 43, inciso IX, alínea "b", penúltima figura, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

Para tanto, que este procedimento seja desapensado da RD nº 1616/2014-10.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 10 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LÍRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 06 a 09, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", penúltima figura (litispendência) c/c art. 76, parágrafo único, ambos do RICNMP.

Desapensar os presentes autos da RD 1616/2014-10.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROTEGIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria MPT/PG n° 751, de 18.9.2015, publicada no DOU nº 181, de 22.9.2015, Seção 1, ONDE SE LÊ: "no âmbito da Diretoria-Geral da Procuradoria Geral do Trabalho", LEIA-SE: " no âmbito da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica".

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 919, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando,

a partir de proposição apresentada pela Procuradora do Trabalho Dra. Patrícia de Mello Sanfelici nos autos da NF

000248.2015.04.000/9, com base em relatório fiscal encaminhado pela SRTE/RS, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito

privado MAGAZINE INCORPORAÇÕES S.A., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.359.072/0001-83, e sede na AV NILO PEÇANHA,

900, Andar Térreo, Salas 301 e 302, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 91330-002, não estão sendo consignados nos recibos os

valores efetivamente alcançados aos empregados a título de remuneração, incorrendo o empreendimento na prática denominada de

"pagamentos não contabilizados" ou "pagamentos por fora";

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 464, caput, da Consolidação das Leis do

Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MAGAZINE INCORPORAÇÕES a fim de apurar os fatos denunciados em

toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do

Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 002273.2015.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 957, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010495-94.2015.5.04.0211 foi noticiado o labor de menor de 16 anos sob condição

que não de aprendiz no âmbito do empreendimento A. ROSA FERREIRA - ME (Nome de Fantasia Kamila Café), com inscrição no

CNPJ sob o nº 05.896.538/0001-40, estabelecido à Rua General Osório, 36, CEP 95.555-000, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de A. ROSA FERREIRA - ME (Nome de Fantasia Kamila Café), a fim de apurar os

fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao

Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 002342.2015.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 959, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000019-08.2014.5.04.0251 há notícia de que a pessoa jurídica de direito privado

MINI MERCADO ANUEL LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.463.106/0001-04, e sede na Rua Holanda, 250, Esquina,

CEP 94.965-240, Bairro Marechal Rondon, Cachoeirinha/RS, submeteria trabalhadores que contam menos de 18 (dezoito) anos a labor

sob condições insalubres;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MINI MERCADO ANUEL LTDA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados

em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do

Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 002341.2015.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 963, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que foi apresentada denúncia perante esta Procuradoria noticiando que chefe de cozinha vinculada à pessoa jurídica

REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 94.456.415/0001-18, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 1825,

CEP 96.835-666, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul/RS, agride trabalhadores, inclusive pessoas com deficiência;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do art. 1º, III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda

a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho

incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 002316.2015.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 964, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que foi apresentada denúncia perante esta Procuradoria noticiando que no âmbito da pessoa jurídica DIAS - SERVIÇOS E

MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. (Nome de Fantasia Veiga Pinturas e Reformas), inscrita no CNPJ sob o nº 94.228.129/0001-03,

com sede na Rua Taquari, 676, Casa 1, CEP 92.330-460, Bairro Mathias Velho, Canoas/RS, estariam ocorrendo irregularidades relacionadas aos seguintes temas: a) Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, b) Intervalo Intrajornada, c) Trabalho Noturno,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) Alimentação do Trabalho, e) Atraso ou não ocorrência do Pagamento, f) Vale-Transporte e que envolveria cidadão estrangeiro de origem

haitiana;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições do artigo 7º, incisos IX e XIII, da Constituição Federal,

do artigo 58 e seguintes, além do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 1º, da Lei nº 7.418/85;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DIAS - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. (Nome de

Fantasia Veiga Pinturas e Reformas), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do

ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 002307.2015.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 992, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o protocolo de denúncia noticiando que haveria fraude à relação de emprego, e consequente frustração no pagamento de verbas

trabalhistas decorrentes do referido liame, no âmbito do empreendimento CARPENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ

sob o nº 03.238.878/0001-58, com endereço à Avenida Taquary, 97, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-180, o que não pode ser

prontamente afastado com base no teor de manifestações e documentos juntados ao Procedimento Preparatório - PP

001984.2015.04.000/0;

que a prática, em tese, dentre outros, violaria as disposições contidas nos artigos 2º, 3º, 29 e 41, todos da Consolidação das Leis

do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CARPENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a fim de apurar os fatos

denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao

Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 001984.2015.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.006, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que denúncia apresentada noticia que no âmbito a pessoa jurídica de direito privado TALITA RIBEIRO VERÍSSIMO

MACHADO - ME (Nome de Fantasia Machado Materiais de Construção), inscrita no CNPJ sob o nº 21.257.760/0001-59, com sede na

Rua Adelaide Helegda Rolim de Moura, 464, Bairro Morada do Bosque, CEP 94.960-844, Cachoeirinha/RS, menor de 18 anos estaria

laborando na "direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento" (operando

retroescavadeira), empregados estariam sendo submetidos a jornada extraordinária em desacordo com a lei, e não haveria a devida

anotação da relação de emprego na CTPS;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, dos

artigos 29, 41, 59, caput, e 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e do item II.3 da Lista das Piores Formas de

Trabalho Infantil (Lista TIP), constante do Decreto nº 6.481/2008;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TALITA RIBEIRO VERÍSSIMO MACHADO - ME (Nome de Fantasia

Machado Materiais de Construção), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento

jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

do Procedimento Preparatório nº 002015.2015.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.035, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho noticia que a pessoa jurídica de direito privado CACIQUE

PROMOTRA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.292.578/0001-98, com matriz sediada na Rua São Bento, 341, Térreo

e 1º Andar, CEP 01.011-100, Bairro Centro, São Paulo/SP, teria negado a concessão de licença-maternidade para trabalhadora adotante,

com repercussão na estabilidade e na formalização e pagamento de verbas decorrentes do término do liame de emprego;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e o disposto

no 71-A da lei 8.213/91;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CACIQUE PROMOTRA DE VENDAS LTDA., a fim de apurar os fatos

denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao

Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

do Procedimento Preparatório nº 002411.2015.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.060, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que denúncia formulada perante o Ministério Público do Trabalho noticia que FLÁVIO OBINO FILHO ADVOGADOS

ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.347.135/0001-71, e sede na Rua Sete de Setembro, 1069, 23º andar, CEP 90.017-

900, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, não estaria disponibilizando aos seus empregados água própria para consumo;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do item 24.7.1 da Norma Regulamentadora nº 24, expedida pelo

Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FLÁVIO OBINO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002507.2015.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.065, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, com base em documentos juntados aos autos do Procedimento Preparatório nº 000971.2015.04.000/3, surgiram indícios de

que a pessoa jurídica de direito privado CARPENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.238.878/0001-58, com sede na Av. Taquary, 97, CEP 90.810-180, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, mantaria estagiários em patamar superior à proporção máxima estabelecida por lei em relação ao número de empregados contratados pelo empreendimento;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor dos artigos 15 e 17 da Lei nº 11.788/2008;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CARPENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002567.2015.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.066, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que denúncia protocolada perante esta Procuradoria noticia que a pessoa jurídica de direito privado REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (Nome de Fantasia Rede Sul), inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.777/0001-57, com sede na Praça XV de Novembro, 16/13º andar, Bairro Centro, CEP 90.020-080, Porto Alegre/RS, não disponibiliza equipamentos de proteção individual a seus empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal, do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Norma Regulamentadora -NR- nº 6, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (Nome de Fantasia Rede Sul), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002565.2015.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.071, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que foi apresentada denúncia perante esta Procuradoria noticiando que no âmbito da pessoa jurídica CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA. (Construtora Ayres), inscrita no CNPJ sob o nº 08.735.819/0001-09, com sede na Av. Vinte de Setembro, 3550, Bairro Centro, CEP 93.800-000, Sapiranga/RS, estariam ocorrendo irregularidades relacionadas aos seguintes temas: "09.14.01. Alimentação do Trabalhador", "09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento" e "09.14.08. Vale-Transporte";

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 1º, da Lei nº 7.418/85;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002592.2015.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no artigo 4º, caput, inciso VI, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 e na Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DPU nº 454, de 18.9.2015, publicada no Diário Oficial da União de 21.9.2015, seção I, página 154.

Art. 2º Abrir crédito suplementar no valor de R$ 20.620.911,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 3º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXOS

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.650.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.650.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.650.000

	2020	Cidadania e Justiça							18.970.911
		Atividades							
03 122	2020 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.493.412
03 122	2020 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	16.493.412
		Operações Especiais							
03 122	2020 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.477.499
03 122	2020 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.477.499
TOTAL - FISCAL									18.970.911
TOTAL - SEGURIDADE									1.650.000
TOTAL - GERAL									20.620.911

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.620.911
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							2.477.499
28 846	0909 00H7 5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	2.477.499
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							18.143.412
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	18.143.412
TOTAL - FISCAL									20.620.911
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.620.911

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, bem como o decidido no Processo n. CJF-EOF-2015/00018, aprovado na sessão realizada em 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							15.000
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	4	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							50.000
		Operações Especiais							
02 331	0569 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							50.000
02 331	0569 00M1 6012	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.000
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000
02 301	0569 2004 6013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	S	4	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000
TOTAL - GERAL									2.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES$F	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							67.000
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	17.000
		Operações Especiais							
02 331	0569 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							50.000
02 331	0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									17.000
TOTAL - GERAL									67.000

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, bem como o decidido no Processo n. CJF-EOF-2015/00018, aprovado na sessão realizada em 21 de setembro de 2015, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R$ 20.741.374,00 (vinte milhões, setecentos e quarenta e um mil e trezentos e setenta e quatro reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							12.154.168
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.179.787
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.179.787
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.031.409
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.031.409
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.942.972
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.942.972
TOTAL - FISCAL									12.154.168
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.154.168

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.939.398
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.390
02 331	0569 2010 6012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	70.390
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.365
02 331	0569 2011 6012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	8.365
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.860.643
02 331	0569 2012 6012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	1.860.643
TOTAL - FISCAL									1.939.398
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.939.398

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.956.404
		Atividades							
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							143.272
02 331	0569 2011 6013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100	143.272
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.813.132
02 331	0569 2012 6013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100	1.813.132
TOTAL - FISCAL									1.956.404
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.956.404

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.862.349
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							115.389
02 331	0569 2010 6014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	115.389
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							123.815
02 331	0569 2011 6014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	123.815
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.623.145
02 331	0569 2012 6014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	2.623.145
TOTAL - FISCAL									2.862.349
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.862.349

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.257.579
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							51.676
02 331	0569 2010 6015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	1	90	0	100	51.676
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.205.903
02 331	0569 2012 6015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	1	90	0	100	1.205.903
TOTAL - FISCAL									1.257.579
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.257.579

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							571.476
		Atividades							
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							571.476
02 331	0569 2012 6016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	1	90	0	100	571.476
TOTAL - FISCAL									571.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									571.476

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							20.741.374
		Atividades							
02 061	0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							20.741.374
02 061	0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.741.374
TOTAL - FISCAL									20.741.374
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.741.374

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", inciso II e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, bem como o decidido no Processo n. CJF-EOF-2015/00018, aprovado na sessão realizada em 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R$ 7.949.650,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.334.400
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							5.094.400
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.094.400
		Projetos							
02 122	0569 144I	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE							240.000
02 122	0569 144I 1091	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE - No Município de Limoeiro do Norte - CE	F	4	2	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL									5.334.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.334.400

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							45.250
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							45.250
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	4	2	90	0	100	45.250
TOTAL - FISCAL			45.250						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			45.250						

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							570.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							570.000
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	4	2	90	0	100	570.000
TOTAL - FISCAL									570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									570.000

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, bem como o decidido no Processo n. CJF-EOF-2015/00018, aprovado na sessão realizada em 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R$ 1.968.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta e oito mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.968.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.968.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	150	1.968.000
TOTAL - FISCAL									1.968.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.968.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.328.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.328.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	150	1.328.000
TOTAL - FISCAL									1.328.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.328.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							640.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							640.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	150	640.000
TOTAL - FISCAL									640.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									640.000

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00299
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
DATA DA SESSÃO: 21/9/2015
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2015/00378, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS FREDERICO LEOPOLDINO KOEHLER E MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, AMBOS DA 5ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Marcelo Navarro.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Cândido Ribero.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Tribunal

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00314
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
DATA DA SESSÃO: 21/9/2015
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2015/00403, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS BOAVENTURA JOÃO ANDRADE E PABLO COELHO CHARLES GOMES, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Marcelo Navarro.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Cândido Ribero.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Tribunal

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00317
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
DATA DA SESSÃO: 21/9/2015
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2015/00404, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS GERSON LUIZ ROCHA E JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, AMBOS DA 4ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Marcelo Navarro.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Cândido Ribero.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Tribunal

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 21/9/2015
ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e as propostas de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Marcelo Navarro.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Cândido Ribero.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 2º quadrimestre de 2015, na forma do Anexo, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÂNDIDO RIBEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.057.594.497,27	27.833.581,25	2.085.428.078,52
Pessoal Ativo	1.765.537.710,54	15.868.598,41	1.781.406.308,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	292.056.786,73	11.964.982,84	304.021.769,57
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	286.572.616,76	25.286.920,48	311.859.537,24
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.513.328,31	31.068,34	2.544.396,65
Despesas de Exercícios Anteriores	12.994.291,95	23.701.166,19	36.695.458,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	271.064.996,50	1.554.685,95	272.619.682,45
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.771.021.880,51	2.546.660,77	1.773.568.541,28

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.642.623,16
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,269620%	0,000388%	0,270008%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,457394%		3.004.427.445,90
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,434524%		2.854.206.073,60
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,411655%		2.703.984.701,31

Fonte: Siafi/Tesouro Gerencial, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 509/2015.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA
Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2015, anexo a esta Portaria, cujos dados são extraídos do período de setembro de 2014 a agosto de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

ANEXO

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, I, "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados[1]
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.135.206,13	238.940,96
Pessoal Ativo	32.269.478,33	238.940,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.865.727,80	-
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF)(II)	1.533.673,18	-
Indenizações por: Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	84.206,98	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	31.225,68	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.418.240,52	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I -II)	32.601.532,95	238.940,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	32.840.473,91	0,005000

LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	48.522.074,09	0,007387
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (§único do art. 22 da LRF)	46.098.269,39	0,007018
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	43.667.896,11	0,006648

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 18/set/2015, 10:10
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE n.º 385/2013.
2. Valor da RCL referente a Portaria STN n.º 509, de 19/05/2015.

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Gestor Financeiro

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO
Controle Interno

VICK MATURE AGLANTZAKIS
Diretor-Geral

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.058, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidade para o caso que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, VII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com suas alterações, e artigo 6º, XX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência dos Conselhos de Fiscalização Profissional para estabelecer os critérios de isenção de anuidade, prevista no § 2º, art. 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Confere em reunião ordinária realizada entre os dias 30 de março e 01 de abril do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Fica isento do pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais em que estiver registrado, o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A isenção de que trata o presente artigo deverá ser requerida ao presidente do Conselho Regional em que o profissional estiver registrado.

Art. 2º. É assegurado ao representante comercial isento do pagamento da anuidade nos termos desta Resolução os mesmos direitos dos demais registrados no Conselho Regional, sujeito, entretanto, ao pagamento das taxas devidas e emolumentos por eventuais serviços solicitados ao respectivo Conselho.

Art. 3º. A isenção do pagamento da anuidade concedida em decorrência da idade da pessoa natural registrada, não se estende a débitos anteriores existentes, como também à anuidade devida por pessoa jurídica da qual o registrado beneficiado na forma desta Resolução for sócio(a) ou responsável técnico.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.063, DE 16 DE JULHO DE 2015

Define as atividades sujeitas ao registro nos Cores.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, por sua diretoria-executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com suas alterações, e artigo 12, IX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o critério definidor da obrigatoriedade do registro das pessoas naturais e jurídicas nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional se assenta na atividade por elas exercidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro, não estabelece distinção entre as atividades desenvolvidas pelo representante comercial e pelo agente, sendo ambas as denominações usadas indistintamente para designar aqueles que agenciam propostas ou pedidos na intermediação dos negócios mercantis para transmiti-los, respectivamente, aos seus representados ou proponentes;

CONSIDERANDO que o representante comercial e o agente que mantém a mercadoria em depósito, sob sua guarda e responsabilidade, é considerado distribuidor;

CONSIDERANDO o entendimento contido no artigo 710 do Código Civil Brasileiro, no sentido de que a atividade de distribuição se caracteriza quando o agente tiver à sua disposição a coisa de propriedade do seu proponente a ser negociada para entrega imediata, não se confundindo com a revenda por conta própria, quando o negócio a ser realizado se faz em nome próprio e por conta e risco do distribuidor;

CONSIDERANDO que o registro nos Conselhos Regionais antecede ao efetivo exercício da atividade;

CONSIDERANDO que a denominação deve designar o objeto da sociedade, com a forma estabelecida no artigo 1.158, § 2º, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO que a inclusão no objeto social de atividade regulamentada por lei pressupõe seu exercício pela pessoa jurídica, sendo obrigatória a prévia habilitação, mediante o registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de dissipar qualquer dúvida no que se refere à obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas jurídicas que exercem a distribuição como desdobramento do contrato de agência e de representação comercial por conta de terceiros;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria realizada nesta data, resolve:

Art. 1° - As pessoas jurídicas que tenham em seu nome comercial, denominação, razão social ou nome fantasia, o termo "representação", "agência", "distribuição" ou a expressão "representação comercial" ou "representações comerciais", estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais de suas respectivas sedes e de suas filiais, quando houver.

Art. 2º - A obrigatoriedade do registro também se estende às pessoas jurídicas que tiverem em seu objeto social as atividades de representação comercial, agência e distribuição na forma definida nesta Resolução, assim como às pessoas naturais que exerçam as mencionadas atividades.

Art. 3º - As pessoas jurídicas que realizam a distribuição por conta própria, com a revenda de bens de sua propriedade, não estão sujeitas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 396/2006 - Confere, de 23 de março de 2006.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o procedimento de concessão de visto prévio nos Contratos Sociais e demais documentos de pessoas jurídicas passíveis de registro pelas autoridades cartorárias do Estado de São Paulo

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696, de 1º de setembro de 1998, e de acordo com a alínea IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº 060, de 19 de agosto de 2011), e

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 21/00, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CREF4/SP nº 67/12, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

CONSIDERANDO o artigo 16 do Estatuto do CONFEF e o artigo 14 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº 060, de 19 de agosto de 2011), que dispõem sobre a obrigatoriedade de registro das pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO o capítulo XVIII, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; resolve:

Art. 1º - O CREF4/SP poderá analisar e proceder ao visto prévio dos Contratos Sociais Iniciais, Alterações Contratuais, Estatuto, Atas, Listas de Presença e demais documentos, em atendimento às normas para registro nos Cartórios de Notas de Títulos do Estado de São Paulo, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - requerimento em impresso próprio do CREF4/SP, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal e pelo profissional designado ao cargo de Responsável Técnico;

II- constar, nos documentos a serem vistados, cláusula que garanta a existência de um Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região;

III- apresentação de cópia simples da Cédula de Identidade Profissional (CIP) válida do Responsável Técnico, devidamente registrado e com situação cadastral ativa no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região;

IV - apresentação das vias originais a serem vistadas, acompanhadas de uma cópia simples para arquivo no CREF4/SP, sendo que todas as páginas deverão conter a(s) rubrica(s) do(s) representante(s) legal(is);

V - a prestação de serviços nas áreas de atividades físicas e/ou desportivas deve constar das finalidades do objeto social;

Parágrafo Único: Nos estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física ou desportiva em uma única modalidade, poderá figurar como Responsável Técnico o profissional provisionado que seja habilitado a atuar na especialidade constante no objeto social.

Art.2º - Após o deferimento do visto prévio, atendidos os requisitos, será emitido boleto para pagamento de emolumentos no valor de R$ 19,00 (dezenove reais) por cada conjunto de documentos, excetuando-se a via que permanecerá arquivada no CREF4/SP, sendo necessário apresentar o comprovante original de pagamento para retirada da documentação vistada.

§ 1º - Entende-se por conjunto de documentos, previsto no caput, toda a documentação que acompanha o requerimento descrito no inciso I do art. 2º desta Resolução, exigida pelos Cartórios de Notas de Títulos do Estado de São Paulo, e que será objeto de visto prévio pelo CREF4/SP.

§ 2º- O prazo para análise será de 03 (três) dias úteis para documentações entregues diretamente na Sede ou Seccionais do CREF4/SP e de 15 (quinze) dias úteis quando enviadas através dos correios ou entregues nas Unidades Móveis de Atendimento.

Art. 3º - No caso de indeferimento do visto, o CREF4/SP fornecerá ao requerente uma declaração fundamentando a negativa do pedido ou emitirá nota explicativa apontando as correções necessárias.

Art. 4º - Caso a autoridade da unidade cartorária no qual a pessoa jurídica esteja registrada ou a se registrar expeça "Nota de Devolução" de documento já vistado pelo CREF4/SP, para fins de adequação de seu conteúdo às exigências notariais, poderá(ão) a(s) via(s) retificada(s) receber(em) novo visto prévio, desde que solicitado junto ao CREF4/SP dentro do prazo determinado pelo Cartório de forma expressa na referida prenotação, a qual deverá ser apresentada em sua via original, acompanhada de cópia simples de cada página a ser corrigida.

§ 1º. A documentação e o número de vias devem condizer ao pedido feito anteriormente, o que será verificado mediante análise, respeitando o prazo contido no artigo 2º, § 2º da presente Resolução.

§ 2º. Caso o pedido de visto prévio de que trata este artigo não seja solicitado junto ao CREF4/SP dentro do prazo indicado pela autoridade cartorária na "Nota de Devolução", o solicitante deverá cumprir os requisitos contidos nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º - O CREF4/SP, quando da realização do visto prévio, fará constar na parte superior de todas as páginas da documentação selo holográfico ou carimbo rubricado e no verso de uma dentre as demais folhas o número de registro da documentação vistada, data, nome e assinatura do funcionário responsável pelo procedimento.

Art. 6º - O deferimento do visto prévio não dispensará em hipótese alguma a obrigatoriedade de registro da respectiva pessoa jurídica junto ao CREF4/SP, conforme regulamentado pela Lei Federal 6.839/80 e Resolução CREF4/SP 67/2012.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CREF4/SP nº 048/2008, Publicada no DOU, Seção I, nº 221, pág. 77, em 13/11/2008.

FLAVIO DELMANTO

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

Há 207 anos, nascia o jornalismo brasileiro. Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro, dos prelos da Impressão Régia (hoje, Imprensa Nacional). 10 de setembro merece muita comemoração! Uma data singular para os brasileiros: 10 de setembro de 1808, primeiro jornal do Brasil!

IMPRENSA NACIONAL 1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br